



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Mês/Ano

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 18.677.591.0001-00, neste ato representada pela Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Portaria nº **2.767/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **04 de abril de 2023**, receberá os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Comercial e Garantia de Proposta e Proposta Técnica, para selecionar empresa especializada, na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, a ser julgada pelo critério de **MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO COM O DE MELHOR TÉCNICA**, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal 14.133/21, na Lei Federal nº. 11.445/07, Lei Federal nº. 14.026/20, na Lei Federal nº. 12.527/2011 e Lei Federal nº. 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor do Município, Lei Municipal nº. 3.659, de 20 de setembro de 2017, Lei Municipal n.º 3.902, de 12 de fevereiro de 2019; Lei Municipal n.º 2.482, de 13 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.981, de 30 de maio de 2019, Decreto nº 3.510, de 22 de março de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 197, de 16 junho de 2021, com as revisões que se seguiram, e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO, e mediante as condições a seguir expostas:

A entrega e abertura dos envelopes contendo a Documentação da Licitação serão no local, data e horário seguintes:

ENTREGA DOS ENVELOPES:

DIA 04 de abril de 2023.

HORA: até às 09:00 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (CASARÃO DE MINAS), localizada na





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG. (Referência: Acesso ao Posto Pururuca)

ABERTURA DOS ENVELOPES em sessão pública a ser realizada em:

DIA 04 de abril de 2023.

HORA: até às 09:00 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (CASARÃO DE MINAS), localizada na Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG. (Referência: Acesso ao Posto Pururuca)

Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação específica em contrário.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial da Licitação - CEL, nomeada pela Portaria nº. **2.767/2023**, que também procederá à análise e o julgamento das PROPOSTAS, inclusive, se for o caso, contando com apoio técnico das assessorias especializadas do município, apoio da Procuradoria Geral do Município, apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo bem como demais assessorias técnicas especializadas que julgar necessária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Este EDITAL e a minuta do contrato, bem como os demais atos necessários à sua realização e conclusão, foram precedidos de consulta pública realizada entre os dias 04 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, de audiência pública realizada no dia 28 de setembro de 2021, das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Extrema, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Praça dos Três Poderes e ROAD SHOW realizado em 30 de novembro de 2021, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal 11.445/07 e alterações posteriores, balizados ainda pela Lei Complementar nº 197, de 16 junho de 2021, autorizativa da outorga da concessão, disciplinando seu objeto e prazos, devidamente divulgadas em veículos de comunicação, bem como da publicação na Imprensa Oficial do Município de Ato de justificativa da conveniência da outorga da Concessão, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95.

O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos na página oficial da Prefeitura Municipal de Extrema, no endereço eletrônico: <https://www.extrema.mg.gov.br/licitacoes>.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Outras informações podem ser obtidas na Gerência de Licitações, localizada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, bairro Ponte Nova, município de Extrema – MG., no horário de 08:00 as 17:00 horas – Telefone para contato (35) 3435-4504.

1. DO REGIME JURÍDICO

- 1.1. A presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, será regida pela Lei Federal 14.133/21; pela Lei Orgânica deste Município, naquilo que couber, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações.
- 1.2. Esta licitação foi devidamente fundamentada pela Lei Complementar nº 197, de 16 junho de 2021, que autoriza a abertura de procedimento administrativo para a **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições utilizadas neste edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.
- 2.2. **AGÊNCIA REGULADORA:** será a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG);
- 2.3. **ANEXOS:** documentos que constituem parte integrante deste EDITAL ou do CONTRATO, conforme relação contida no EDITAL e minuta do CONTRATO;
- 2.4. **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao perímetro urbano da Sede do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais. Inclui-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável;
- 2.5. **AUDIÊNCIA PÚBLICA:** etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja realização



se deu em **28 de setembro de 2021**, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO PÚBLICA, esclarecer dúvidas e colher contribuições para o projeto;

- 2.6. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, indicados no Anexo [VI] que serão transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;
- 2.7. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL:** equipe de servidores públicos nomeada pela Portaria nº **2.767 de 27 de janeiro de 2023**, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos da licitação, além de conduzir os procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei n. 14.133/21;
- 2.8. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo;
- 2.9. **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e autorizada pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 16 de junho de 2021, para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste edital na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 2.10. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora ou Sociedade de Propósito Específico (no caso de consórcio), que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 2.11. **CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente Edital, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c. e o art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 2.12. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- 2.13. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 2.14. **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO;
- 2.15. **DATA BASE DA PROPOSTA:** outubro de 2022, que corresponde à data de atualização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira – EVTEF, elaborados com a finalidade de promoção da presente LICITAÇÃO;
- 2.16. **DATA DE ASSUNÇÃO:** é a data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para a CONCESSIONÁRIA, quando assinado o Termo de Transferência, a partir de quando então a CONCESSIONÁRIA iniciará a exploração da CONCESSÃO;
- 2.17. **DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste edital, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DE PROPOSTA;
- 2.18. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste Edital;
- 2.19. **EDITAL:** é o presente edital de licitação nº 018/2023 e seus Anexos. Trata-se de instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta licitação, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a CONCESSÃO;
- 2.20. **GARANTIA DE PROPOSTA:** Garantia apresentada no momento de entrega da Documentação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como parte integrante do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DE PROPOSTA;



- 2.21. **INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA:** investimento em estrutura, processo, produto químico, equipamentos e peças, que proporcione ganhos de eficiência e produtividade à CONCESSIONÁRIA;
- 2.22. **LICITAÇÃO:** é o presente processo administrativo, objeto deste Edital, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;
- 2.23. **LICITANTE:** empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que apresentarem documentação para participarem da licitação;
- 2.24. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, a (as) qual(is) estará(ão) apta(s) à celebração do contrato com o CONCEDENTE;
- 2.25. **MUNICÍPIO:** é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais;
- 2.26. **ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, dando início ao PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;
- 2.27. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO TRANSFERÊNCIA;
- 2.28. **PLANO DE NEGÓCIOS:** é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos apresentado na LICITAÇÃO pelo LICITANTE como parte integrante da sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 2.29. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei nº. 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.510, de 22 de março de 2019;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- 2.30. **PRAZO DA CONCESSÃO:** É o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, nas hipóteses permitidas em lei, e conforme previsto no CONTRATO;
- 2.31. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será indicado o índice (fatores K – Ka e Ke) que definirá o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o plano de negócios da licitante, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo [IV], contendo, ainda, a GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021;
- 2.32. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo [III];
- 2.33. **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO;
- 2.34. **REGULAMENTO DA CONCESSÃO:** é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VII];
- 2.35. **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VIII], que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Lei Municipal nº. 3.981, de 30 de maio de 2019;
- 2.36. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO;



- 2.37. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da presente CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo [II];
- 2.38. **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 2.39. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 2.40. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico de atividade restrita. Caso o licitante vencedor seja um Consórcio, deverá instituir uma SPE, nos termos do artigo 20 da Lei Federal n.º 8.987/95;
- 2.41. **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste Edital e seus ANEXOS;
- 2.42. **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de



sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITAÇÃO, constante do Anexo [V];

2.43. **USUÁRIOS:** pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA;

2.44. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** corresponde ao valor dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato, e que estão apontados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico- Financeira, como sendo de R\$ 260.110.272,00 (Duzentos e sessenta milhões, cento e dez mil, duzentos e setenta e dois reais).

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável na forma estabelecida no CONTRATO.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório nominal do investimento estimado a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato, que estão apontados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico- Financeira, considerado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, como sendo de **R\$ 260.110.272,00 (Duzentos e sessenta milhões, cento e dez mil, duzentos e setenta e dois reais).**

5. PRAZO

5.1. O PRAZO da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do Contrato.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



6.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº. 8.987/95.

7. ANEXOS AO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

- a. ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;
- b. ANEXO II – Estrutura Tarifária;
- c. ANEXO III - Informações gerais para elaboração de Proposta Técnica;
- d. ANEXO IV - Informações gerais para elaboração de Proposta Comercial;
- e. ANEXO V – Termo de Referência;
- f. ANEXO VI– Relação de Bens Reversíveis
- g. ANEXO VII – Regulamento da Concessão;
- h. ANEXO VIII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- i. ANEXO IX – Declarações
- j. ANEXO X – Matriz de Riscos;
- k. ANEXO XI - Ato Justificativo da Concessão;
- l. ANEXO XII – Lei nº 4.661, de 21 de setembro de 2022, que ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Extrema o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Quaisquer dúvidas que existirem na interpretação do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas para a Comissão Especial de Licitação por escrito ou, preferencialmente, por meio eletrônico, através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico decol@extrema.mg.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, endereçando-as, em qualquer dos casos, para:





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PREFEITURA DE EXTREMA/COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO
AVENIDA DELEGADO WLDEMAR GOMES PINTO, 1.624 – BAIRRO PONTE NOVA –
CEP: 37.640-000 - EXTREMA- MG
TEL. (35) 3435-4504
E-MAIL decol@extrema.mg.gov.br

- 8.2. Tais esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico do Município, no endereço www.extrema.mg.gov.br/licitacoes. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 8.3. Em qualquer ocasião antes da DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
- 8.4. O EDITAL será divulgado da mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a modificação afetar inquestionavelmente a formulação das propostas, conforme dispõe o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão de Licitação modificará a data da sessão pública de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo do EDITAL, informando os licitantes. Nesta hipótese, fica igualmente prorrogado o prazo de visita técnica e de solicitação de esclarecimentos.
- 8.5. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Especial da Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.
- 8.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. A Comissão Especial de Licitação responderá à impugnação ao Edital em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



8.8. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura da sessão pública. Julgada a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação dará ciência do resultado às Licitantes.

8.9. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições e do regramento aplicável.

9. CUSTOS DAS LICITANTES

9.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas Licitantes, relativos à preparação da documentação, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o Concedente isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da Licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação:

10.1.1. Pessoas jurídicas, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

10.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas:

- a) Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração direta ou indireta do Município de Extrema/MG, ou que no curso do presente certame venham a sofrer a penalidade;
- b) Declarados inidôneos, ou que no curso do presente certame venham a sofrer a penalidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- c) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, servidores ou dirigentes



ligados ao Município de Extrema/MG, ou qualquer de seus órgãos vinculados ao mesmo;

- 10.3. As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a sua desclassificação no certame.
- 10.4. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes, deverá ser apresentada, pelo representante da empresa interessada, fora dos envelopes, carta de credenciamento assinada pelo representante legal da LICITANTE e/ou procuração específica para participar dos trabalhos referentes à presente licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO I.
- 10.5. As Licitantes deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no Edital.
- 10.6. A documentação que não atender aos requisitos estipulados no Edital implicará a inabilitação ou desclassificação da Licitante, conforme o caso.

11. DA VISITA TÉCNICA

- 11.1. A visita técnica é facultativa, cabendo a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação de suas propostas, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua documentação, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste Edital.
- 11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados, e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da Licitação.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

   www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



11.3. A visita técnica à Área de Concessão e às instalações existentes é extremamente recomendada. Caso haja interesse na realização de visita técnica, as mesmas poderão ser realizadas até a véspera da data designada para a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento formalizado pelo e-mail consultasaneamento@extrema.mg.gov.br.

12. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as interessadas deverão protocolar a documentação em 03 (três) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, respectivamente, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica

Concorrência Pública 001/2023

Nome da licitante - CNPJ da licitante - Endereço da licitante

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial e Garantia de Proposta

Concorrência Pública 001/2023

Nome da licitante - CNPJ da licitante - Endereço da licitante

ENVELOPE Nº 03 - Documentação para Habilitação

Concorrência Pública 001/2023

Nome da licitante - CNPJ da licitante - Endereço da licitante

12.2. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.



- 12.3. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de validade de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
- 12.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site e o código para verificação da autenticidade da informação.
- 12.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da CEL e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 12.6. A CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das PROPOSTAS COMERCIAL e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior.
- 12.7. A CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 12.8. A fim de facilitar o exame do conteúdo dos envelopes, as licitantes devem apresentar os documentos exigidos neste EDITAL em 01 (uma) via impressa, encadernados, rubricados e numerados sequencialmente, com termo de abertura e de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas de cada volume, bem como em 01 (uma) cópia em meio magnético *pen-drive*, em arquivo padrão *pdf* (Adobe Acrobat), não editáveis, sem restrições de acesso, que deverão integrar cada envelope.
- 12.9. Em caso de divergência entre os documentos apresentados em meio físico e em meio digital, prevalecerão os documentos apresentados em meio físico.
- 12.10. A apresentação em meio magnético deverá corresponder a um *pen-drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE. Os *pen-drives* deverão estar



etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL, e discriminar o ENVELOPE a que se refere (1, 2 ou 3).

12.11. Não serão aceitos envelopes após encerramento do prazo para o recebimento.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Na hipótese de participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.2. Além de outros documentos exigidos pelo edital, a participação da licitante em regime de consórcio fica condicionada à apresentação de “Instrumento de Constituição de Consórcio” ou de “Compromisso de Constituição de Consórcio”, subscrito por todas as consorciadas, e de “Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico”, nos termos deste Edital.

13.3. O Termo de Compromisso de Participação em Consórcio e o de Constituição da SPE, deverá ser subscrito por todos os consorciados e deverá ainda conter os seguintes elementos:

13.3.1. Denominação do CONSÓRCIO;

13.3.2. Dos objetivos do Consórcio, restritos à participação na licitação;

13.3.3. Composição do consórcio, com a qualificação das empresas compromissárias, com a indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada;

13.3.4. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil;

13.3.5. Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e



extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

13.3.6. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

13.3.7. Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, em conformidade com a Declaração do Anexo IX do edital.

13.4. Não será permitida a participação em consórcio de licitante que esteja participando isoladamente da Licitação. Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo licitante como consorciado em mais de um consórcio, nos termos do inciso IV, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. É vedada a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, em mais de um consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, na mesma Licitação.

13.6. A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do edital sobre o tema

13.7. No caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

13.8. A desclassificação de PROPOSTA ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO.

13.9. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



13.10. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

13.11. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa, que identifique a LICITANTE, e que deverá ser assinada por responsável legal da licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante.

14.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições registradas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo [III] deste EDITAL.

14.3. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo [III] deste EDITAL, procedendo-se a sua objetiva avaliação com base nos critérios ali previstos.

15. PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. O Envelope Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DE PROPOSTA, deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA, tal qual previsto no art. 58, §1º da Lei 14.133/21 e o PLANO DE NEGÓCIOS, a serem elaborados pela licitante em conformidade com as condições indicadas neste EDITAL e no ANEXO IV.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via, indicando o FATORES K (Ka e Ke), que serão os parâmetros de desconto que incidirão sobre a estrutura tarifária indicada no ANEXO II e que corresponderá à TARIFA a ser praticada para água e esgoto, respectivamente, e deverá considerar ainda o seguinte:



15.2.1. O percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser recolhido para a AGÊNCIA REGULADORA.

15.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual no 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

15.2.3. Prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

15.3. As propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverão observar as metas de expansão de serviços e de universalização previstos no Termo de Referência (Anexo [V]).

15.4. O licitante deverá apresentar em anexo à sua PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme modelo constante no Anexo [IV], sob pena de desclassificação.

15.5. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS COMERCIAIS:

15.5.1. que não atenderem às exigências deste EDITAL;

15.5.2. que sejam comprovadamente inviáveis, inexecutáveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;

15.5.3. cuja proposta não compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

16. ESTRUTURA TARIFÁRIA



- 16.1. A ESTRUTURA TARIFÁRIA a ser considerada pelas LICITANTES para a elaboração de suas PROPOSTAS será aquela constante do Anexo [II] deste EDITAL, contemplando a TARIFA máxima para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento. Igualmente, integram o Anexo [II] deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.2. Os preços máximos cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstos no Anexo [II] deste EDITAL.
- 16.3. As TARIFAS e preços do Anexo [II] serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

17. HABILITAÇÃO

- 17.1. Na fase de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, e demais itens deste EDITAL, quanto à documentação contida no Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação, da licitante vencedora.
- 17.2. O Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e demais declarações previstas no ANEXO IV.
- 17.3. Para o caso de a licitante figurar como Consórcio de empresas, os documentos e informações de habilitação ora requeridas deverão observar o contido no art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 17.4. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.4.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação, pela licitante individual ou cada consorciada, dos seguintes documentos:

- 17.4.1.1. registro comercial, no caso de empresário individual;



- 17.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
- 17.4.1.3. Prova de eleição/nomeação dos representantes legais da licitante em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente;
- 17.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples nacionais, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 17.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.4.1.6. Declaração da LICITANTE, para formação de Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme modelo ANEXO IX, para o caso de participação em CONSÓRCIO, junto aos documentos de habilitação jurídica, juntamente com o Termo de Compromisso de Participação em Consórcio, elaborado na forma do item 13.3 do Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das LICITANTES será comprovada mediante:

- 17.4.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 17.4.2.2. Comprovação CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito



público ou privado, que ateste(m) experiência na operação de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotamento sanitário de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em Município com, no mínimo, 26.500 (vinte e seis mil e quinhentos) habitantes:

- a. Para comprovação do atendimento ao disposto no item 17.4.2.2, poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que se refiram a serviços operados concomitantemente;
- b. Para comprovação do atendimento ao disposto no item 17.4.2.2, será igualmente aceita a experiência de empresa da qual a LICITANTE seja controlada, controladora ou da que tenha sido absorvida por incorporação ou fusão, assim como experiência de empresa da qual a LICITANTE tenha sido sócia ou acionista, considerando-se, neste caso, a sua participação percentual na sociedade.

17.4.2.3. O atestado ou certidão de aptidão, conforme listados, deverão conter, sem a elas necessariamente se limitar, as seguintes informações:

- a. Objeto;
- b. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c. Valor total do empreendimento e percentual de participação da licitante e/ou da empresa contratada;
- d. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- e. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;



- f. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio; VII - Local da realização das atividades e serviços;
- g. Razão social do emitente;
- h. Nome e identificação do signatário.

17.4.2.4. Declaração de atendimento de aos requisitos do edital, conforme modelo de declaração do Anexo [IX].

17.4.2.5. O atestado ou certidão poderão ser emitidos por qualquer pessoa jurídica e deverão ser emitidos em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, as quais poderão acompanhar o atestado em apartado.

17.4.2.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

17.4.2.6.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

17.4.2.6.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

17.4.2.7. A capacitação técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 67 da Lei 14.133/21, na data



prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, relativas a operação de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotamento sanitário em município.

17.4.2.8. A integração ao quadro permanente da licitante poderá ser demonstrada por meio de um dos seguintes comprovantes:

- a. Contrato Social;
- b. Registro na Carteira Profissional;
- c. Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- d. Contrato de prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo admissível que o contrato seja assinado para efeitos de contratação;
- e. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente a sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

17.4.2.9. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes, e em bom estado de conservação, para a execução das obras e serviços de sua responsabilidade, bem como a manutenção de Responsável Técnico, conforme modelo constante do Anexo [IX] deste EDITAL.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



17.4.3. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA serão constituídos por:

17.4.3.1. Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da licitante, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão;

17.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

17.4.3.3. Caso a licitante ou consorciada, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.4.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

17.4.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.4.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.4.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



17.4.4.4. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante;

17.4.4.5. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.4.6. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

17.4.4.8. Declaração expressa de que a LICITANTE não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no Anexo [IX].

17.4.5. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes; e

17.4.6. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

18.1. Integra o conteúdo do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, como requisito de pré-qualificação, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a GARANTIA DE PROPOSTA, a



ser prestada pela LICITANTE, no valor de **R\$ 2.601.102,72 (Dois milhões, seiscentos e um mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a **1% do valor estimado do CONTRATO**, nos termos do art. 58, §1º da Lei 14.133/21, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período, contados da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

- 18.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter seu prazo de validade prorrogado pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias licitantes, caso a sua vigência expire antes da assinatura do contrato.
- 18.3. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE relativamente à participação no certame.
- 18.4. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada.
- 18.5. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/21, sendo:
- a. Caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, a ser aberta para esse fim específico, mediante o comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;
 - b. Títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, em via original e acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor;
 - c. Seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
 - d. Fiança bancária, emitida por Instituição Financeira em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
- 18.5.1. Em nome do interesse público e da necessidade decorrente do não encerramento do certame no prazo originariamente previsto de validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, o PODER CONCEDENTE notificará os



LICITANTES para apresentarem à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo definido, o instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou, se preferirem, a sua substituição por outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de inabilitação.

18.6. No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser:

18.6.1. Emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente;

18.6.2. Ser emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste EDITAL.

18.7. Não será aceita pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA, além das descritas no item 18.3 deste Edital.

18.8. A GARANTIA DA PROPOSTA será liberada após a assinatura do CONTRATO ou em caso de revogação ou anulação da licitação.

18.9. A Garantia da Proposta poderá ser executada, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) Caso a licitante pratique atos visando frustrar os objetivos do certame ou incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e ANEXOS;
- c) Caso a adjudicatária deixe de assinar o CONTRATO por qualquer motivo a ela imputado; ou,
- d) Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do CONTRATO.

19. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, a Comissão Especial da Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.



- 19.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 19.3. O representante da LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a Comissão de Licitação no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:
- 19.3.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme Modelo de Credencial constante do ANEXO IX, a serem apresentados fora dos envelopes, com poderes específicos para, além de representar a LICITANTE em todas as etapas da Concorrência Pública, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões de julgamento, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, assinar atas, prestar esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, conforme descrito no modelo.
 - 19.3.2. ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, no caso de sócio ou dirigente, conforme o caso;
 - 19.3.3. contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.
- 19.4. Tratando-se de consórcio, a carta de credenciamento ou procuração deverá ser outorgada por todas as empresas consorciadas ou pelo seu líder, em nome do consórcio, obrigando a todas as consorciadas.
- 19.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 19.6. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, observadas as exigências do EDITAL.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- 19.7. O procedimento licitatório observará as fases previstas no art. 17 da Lei 14.133/21.
- 19.8. Encerrado o credenciamento, os integrantes da Comissão de Licitação e os representantes credenciados rubricarão todos os envelopes apresentados por todos os licitantes e a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES, rubricando, juntamente com os representantes credenciados das LICITANTES, os documentos constantes destes envelopes.
- 19.9. O conteúdo dos envelopes n.º 01, que contém as PROPOSTAS TÉCNICAS, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto neste EDITAL.
- 19.10. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS pode ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da Comissão de Licitação, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente divulgado por todos os meios exigidos.
- 19.11. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito mediante critérios objetivos, conforme ANEXO deste EDITAL e será devidamente comunicado a todos os LICITANTES.
- 19.12. Aos LICITANTES será assegurada a possibilidade de interpor recursos quanto ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, devendo, para tanto, manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 19.13. A apresentação das razões recursais das licitantes, bem como de contrarrazões, dar-se-á na forma e prazo previstos no art. 165, §1º da Lei 14.133/2021, seguindo o rito disposto no item 25 deste Edital – DOS RECURSOS.
- 19.14. Após o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, a Comissão de Licitação designará sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS e GARANTIA DE PROPOSTA, dos LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS tenham atendido às exigências do EDITAL.



- 19.15. O conteúdo dos Envelopes nº 02, que contém as PROPOSTAS COMERCIAIS e GARANTIAS DE PROPOSTA, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto neste EDITAL.
- 19.16. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS e GARANTIAS DE PROPOSTA pode ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da Comissão de Licitação, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente divulgado por todos os meios exigidos.
- 19.17. O julgamento da GARANTIA DE PROPOSTA dar-se-á mediante verificação de atendimento às exigências do edital e nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, podendo ser desclassificada a licitante que não cumprir com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta.
- 19.18. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á, mediante verificação de atendimento às exigências do edital e adequação técnica às proposições apresentadas nas PROPOSTAS TÉCNICAS, sendo as propostas classificadas mediante aplicação da seguinte fórmula:

$NC = 100 \times (Vm/Km)$, sendo:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vm = Menor valor do FATOR Km ofertado pelas LICITANTES;

Km = Menor valor médios dos fatores Ka e Ke calculados conforme formula a seguir:

$Km = (Ka \times F1 + Ke)/FP$

Sendo:

Ka = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Água

Ke = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Esgoto

F1 = 100/74

FP = 174/74

Ka, Ke = FATOR K= (1-k), onde:

k= Coeficiente k, que corresponde ao valor do percentual de desconto (em decimal) a ser ofertado pelos LICITANTES.



19.19. O FATOR K a ser ofertado pelas LICITANTES, não poderá ser maior que 1,0000 (um).

19.20. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

19.21. Ato contínuo, será feito o julgamento final das PROPOSTAS, mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 50 (cinquenta) e 50 (cinquenta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [50 \times (NT / 100) + 50 \times (NC / 100)],$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

19.22. As Notas serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se a quinta casa decimal, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Total Final.

19.23. A classificação das licitantes será em ordem crescente, se posicionando em primeiro lugar a licitante que ofertar a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.

19.24. Havendo empate entre as propostas apresentadas, a licitante classificada em primeiro lugar será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 15, §4º da Lei 8.987/95 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

19.25. Caso a licitação seja suspensa, na forma do item 19.5, o resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e das GARANTIAS DE PROPOSTA, além do aviso de retomada da sessão licitação serão





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



publicados no site www.extrema.mg.gov.br/licitacoes e enviados nos e-mails cadastrados pelas licitantes.

- 19.26. Aos LICITANTES será assegurada a possibilidade de interpor recursos quanto ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, devendo, para tanto, manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 19.27. A apresentação das razões recursais das licitantes, bem como de contrarrazões, dar-se-á na forma e prazo previstos no art. 165, §1º da Lei 14.133/2021, seguindo o rito disposto no item 25 deste Edital – DOS RECURSOS.
- 19.28. Após a declaração do LICITANTE melhor classificado, será aberto o Envelope nº 03, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, unicamente do LICITANTE mais bem classificado, que deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 19.29. A análise de adequação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão pública, ou em sessão interna, a exclusivo critério da Comissão Especial da Licitação.
- 19.30. No caso de o licitante melhor classificado ser inabilitado, este deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo que, em seguida, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.
- 19.31. A cada inabilitação, o licitante inabilitado deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer quanto à decisão de INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão.
- 19.32. Após a análise de adequação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante convocado na ordem de classificação e sendo verificado o atendimento das exigências do edital, este será habilitado.
- 19.33. Após a habilitação do licitante convocado na ordem de classificação, será aberto prazo para a apresentação das razões recursais quanto à decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação.



- 19.34. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 19.35. Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em uma ou qualquer das fases do procedimento, deverão apresentar as suas razões recursais atreladas à matéria de fato e/ou direito relacionadas à etapa na qual tenha manifestado a intenção de recorrer.
- 19.36. Acaso o licitante Recorrente invoque em suas razões recursais matéria pertinente à etapa do procedimento na qual não tenha manifestado sua intenção de recorrer, tal questão não será objeto de apreciação pela Comissão.
- 19.37. Se da procedência de recursos implicar na inabilitação do licitante que foi habilitado, será realizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente mais bem classificado, e assim sucessivamente, até que se verifique o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no EDITAL.
- 19.38. Ocorrendo a hipótese do item 19.36, a manifestação de interesse de interpor recurso, bem como de apresentação das razões recursais, observará o mesmo ciclo disposto nos itens anteriores.
- 19.39. Após o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e respectivas contrarrazões, se houver, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.
- 19.40. O aviso do resultado da licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Extrema, no endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/licitacoes, dando-se início à fase recursal, conforme disposto neste EDITAL.
- 19.41. Além do procedimento acima mencionado, esta licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:
- 19.41.1. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais dos documentos que façam parte dos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela



estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da licitação;

- 19.41.2. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- 19.41.3. Quando do saneamento de falhas formais referido no subitem 19.34.2 acima, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE;
- 19.41.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após abertura de envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria sessão pública ou em sessão própria entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos;
- 19.41.5. Constituirão peças do processo de que trata este EDITAL toda a documentação e proposta das licitantes;
- 19.41.6. Em qualquer fase da licitação a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL pode, a seu critério, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, desde que a licitante possa satisfazer às exigências dentro de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL;
- 19.41.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, podendo convocar especialistas para lhe assessorar no julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- 19.41.8. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL não se responsabiliza por falhas na comunicação eletrônica das licitantes;



- 19.41.9. Não cabe desistência de PROPOSTA COMERCIAL durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL;
- 19.41.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL lavrará atas circunstanciais, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão de licitação. Quaisquer observações das licitantes somente serão registradas em Ata quando forem pertinentes e formuladas por escrito;
- 19.41.11. Por motivo de interesse público, força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL se resguarda no direito de adiar a data prevista para a sessão de abertura da licitação, publicando o aviso de adiamento nos mesmos meios em que foi publicado o aviso anterior;
- 19.41.12. Durante a sessão de licitação todas as manifestações cabíveis deverão ser registradas por escrito em ata, vedada a réplica ou a tréplica oral, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.41.13. Quando da apresentação dos envelopes, as licitantes expressam pleno conhecimento de que:
- Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
 - O objeto da concessão está caracterizado e definido neste EDITAL, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;
 - Conhecem as condições das áreas e demais instalações existentes, relacionadas ao objeto da CONCESSÃO.
- 19.41.14. Os Envelopes nº 1, 2 e 3, referidos neste EDITAL, deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



- 20.1. Declarada pela COMISSÃO a vencedora da LICITAÇÃO, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao (a) Prefeito (a) do Município de Extrema – MG, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21:
- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - b. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - d. Homologar o resultado e adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, declarando por ato formal o seu vencedor;
- 20.2. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à prévia manifestação dos interessados.
- 20.3. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE vencedora.
- 20.4. A LICITANTE vencedora será convocada, mediante publicação na Imprensa Oficial para, no prazo de até 90 (noventa) dias, a cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 20.5. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 20.6. O não atendimento à CONVOCAÇÃO por parte da adjudicatária, para assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado no item 20.4, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 20.7. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da adjudicatária no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de



requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

20.8. No prazo referenciado no item 20.4, a adjudicatária deverá:

20.8.1. Apresentar plano de seguros e planos de garantias, que sejam compatíveis com o PLANO DE NEGÓCIOS, nos termos da minuta do CONTRATO, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação ser efetivada até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo como condição para a transferência do sistema;

20.8.2. Ter constituído a SPE nos exatos termos da minuta apresentada pela licitante vencedora na fase de análise dos Documentos de Habilitação com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado do Minas Gerais e inscrição no CNPJ.

20.8.3. Ter subscrito e integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, na forma deste Edital.

20.8.4. Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo:

20.8.4.1. Descrição dos tipos de ações ou quotas.

20.8.4.2. Acionistas e/ou quotistas e suas respectivas participações por tipo de ação ou quota.

20.8.4.3. Indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, até o nível das pessoas físicas.

20.8.4.4. Acordos de acionista e/ou quotista da SPE, quando existentes.

20.8.4.5. Identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE.

20.8.4.6. Compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE.

20.9. Também é condição para a validade da assinatura do CONTRATO, a comprovação de que a LICITANTE VENCEDORA, ou o CONSÓRCIO, ressarcir os valores relativos aos estudos que foram aproveitados para a estruturação da licitação, nos termos do art. 22, do Decreto Municipal 3.836/2020, decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público n. 001/2020, sendo que este ressarcimento perfaz o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



20.10. Após a assinatura do CONTRATO, a Concessionária obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação exigidas nesta licitação, que forem necessárias à assunção e à prestação do serviço, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

21. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A LICITANTE vencedora, caso se trate de CONSÓRCIO e observando o disposto no item 20.8, deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO Sociedade de Propósito Específico, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

21.1.1. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade, na forma deste EDITAL.

21.1.2. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

21.1.3. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional;

21.1.4. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;

21.1.5. A Concessionária não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

21.1.6. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

21.2. Caso haja aprovação da transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA, deverá ser comprovado o cumprimento, pelo pretendente, das



exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias a assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes a CONCESSÃO.

- 21.3. Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 21.4. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 21.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.
- 21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 21.7. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

22. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, nos termos do art. 97 da Lei



14.133/21, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante, regra esta que poderá ser modificada, para elevar dito percentual, acaso se façam presentes as circunstâncias do artigo 98 do mesmo diploma, cabendo àquela, em qualquer hipótese, optar pela modalidade de garantia prevista no § 1º do artigo 96 da Lei de Licitações.

22.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

22.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das modalidades previstas no item 18.3 deste Edital.

23. DOS SEGUROS

23.1. Até a DATA DA ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos no Regulamento da Concessão (Anexo [VII]) e no CONTRATO (Anexo [I]), apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO.

24. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

24.1. O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os SISTEMAS relativos aos serviços estejam disponibilizados para a sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- 24.2. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, que só terá eficácia com a consumação da disponibilização para a CONCESSIONÁRIA da posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS RECURSOS

- 25.1. A interposição e análise dos recursos observará os trâmites previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 25.2. Das decisões da Comissão Especial da Licitação em cada fase do procedimento licitatório, poderá o licitante manifestar intenção de recorrer imediatamente à comunicação da decisão, sob pena de preclusão.
- 25.3. A apresentação das razões recursais, que deverão conter as matérias relativas às fases nas quais o licitante tenha manifestado intenção de recorrer, assim como a análise dos recursos pela Comissão de Licitação, dar-se-á em fase única, após a habilitação do licitante convocado na ordem de classificação.
- 25.4. A apresentação das razões recursais ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou lavratura da ata de habilitação.
- 25.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 25.6. A manifestação do interesse de recorrer nas fases da licitação não obriga os licitantes à apresentação de recurso.
- 25.7. Os recursos administrativos e as contrarrazões somente serão admitidos quando subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) das licitantes, devidamente credenciados, ou procurador com poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal de Extrema, no endereço Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, bairro Ponte Nova – Extrema – MG., aos cuidados da Comissão Especial da Licitação ou por e-mail por meio do endereço eletrônico decol@extrema.mg.gov.br.



25.8. Os recursos administrativos deverão observar as seguintes condições de validade e admissibilidade:

25.8.1. protocolo tempestivo por representante legal ou por procurador com poderes específicos;

25.8.2. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;

25.8.3. indicação de qual(is) decisão(ões) está recorrendo;

25.8.4. exposição dos fatos;

25.8.5. indicação dos fundamentos legais de mérito;

25.8.6. indicação dos itens do edital e da legislação pertinente descumpridos e/ou inobservados;

25.8.7. apresentação de documentação comprobatória que compreenda necessária;

25.8.8. indicação do pedido;

25.8.9. assinatura do representante legal ou procurador com poderes específicos.

25.9. Os recursos interpostos intempestivamente, ou em local diferente do endereço indicado para protocolo no item 25.7 não serão conhecidos.

25.10. São inadmissíveis a rediscussão de quaisquer questões quanto às regras deste EDITAL ou do estudo, constituindo decadência desse direito, passada a oportunidade para tanto, nas fases de Consulta Pública, Audiência Pública e Impugnação ao Edital.

CONTAGEM DE PRAZOS



25.11. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, observando o seguinte, conforme art. 183 da Lei 14.133/2021:

25.11.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

25.11.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

25.11.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Administração Pública Municipal.

COMUNICAÇÕES

25.12. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela Comissão Especial da Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às licitantes por escrito, por carta ou e-mail.

25.13. As comunicações das licitantes à Comissão Especial da Licitação podem ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Setor de Licitações, situado na Avenida Waldemar Gomes Pinto, 1.624, bairro Ponte Nova, CEP: 37640-000 – Extrema – MG., ou por meio eletrônico, através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico decol@extrema.mg.gov.br.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

25.14. A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste EDITAL.

25.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.16. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 25.17. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Extrema.
- 25.19. A assinatura do contrato pela LICITANTE VENCEDORA só ocorrerá após a comprovação de que esta ressarcir os valores relativos aos estudos que foram aproveitados para a estruturação da licitação, nos termos do art. 22, do Decreto Municipal 3.836/2020.
- 25.20. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.21. A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do CONTRATO, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.22. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 25.23. Poderão ser convidados a colaborar com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da Administração Pública, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes.
- 25.24. A Comissão Especial da Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- 25.25. Os termos dispostos neste EDITAL e seus Anexos, as cláusulas e condições do CONTRATO complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.
- 25.26. Todas as declarações anexas devem ser assinadas, no que couber, pois tratam-se de obrigações decorrentes de participação e/ou de assinatura do contrato de concessão.
- 25.27. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos apresentados nos termos deste estudo poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.
- 25.28. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

Extrema, 02 de fevereiro de 2023.

Adailson de Moura Lopes

Comissão Especial de Licitação

Carlos Alexandre Morbidelli

Comissão Especial de Licitação

José Roberto de Freitas

Comissão Especial de Licitação

Luciano José dos Santos

Comissão Especial de Licitação

Marcos Cassiano Alves

Comissão Especial de Licitação





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Rafael Augusti Savajo Dos Santos

Comissão Especial de Licitação

Renata Alves de Almeida

Comissão Especial de Licitação

Kelvin Lucas Toledo Silva

Comissão Especial de Licitação





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. [●] DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE
EXTREMA/MG.

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], as PARTES signatárias do presente instrumento, denominado Contrato de Concessão nº [●], doravante simplesmente “CONTRATO”;

De um lado, o **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Batista da Silva, CPF: 871.274.406-97 e RG nº MG-5.390.421, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e

De outro lado, a [●], **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO** de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ nº [●], com endereço à [●], neste ato representada pelo Sr.(ª) [●], CI [●], inscrito no CPF sob o nº [●], na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO,



(i) a autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 197 de 16 junho de 2021, a qual permite ao Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;

(ii) o Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA nº. 001/2023 publicado pelo CONCEDENTE, que teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à **LICITANTE VENCEDORA**;

(iii) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(iv) A comprovação de ressarcimento dos dispêndios correspondentes com os estudos referentes a PMI 001/2020, necessários para a licitação em referência, nos termos do art. 21, da Lei n. 8.987/1995, e nos termos do Edital;

Celebram o presente **CONTRATO** de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

1.1.1. **ADJUDICATÁRIO**: licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;

1.1.2. **AGÊNCIA REGULADORA**: será a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).

1.1.3. **ÁREA DE CONCESSÃO**: corresponde ao perímetro urbano da Sede do



Município de Extrema, Estado de Minas Gerais. Inclui-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável;

1.1.4. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, indicados no Anexo [VI] que serão transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

1.1.5. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo;

1.1.6. **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e autorizada pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 16 de junho de 2021, para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste edital na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.1.7. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora ou Sociedade de Propósito Específico (no caso de consórcio), que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.1.8. **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

1.1.9. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.1.10. **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO;



1.1.11. **DATA BASE DA PROPOSTA:** outubro de 2022, que corresponde à data de atualização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira – EVTEF, elaborados com a finalidade de promoção da presente LICITAÇÃO.

1.1.12. **DATA DE ASSUNÇÃO:** é a data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para a CONCESSIONÁRIA, quando assinado o Termo de Transferência, a partir de quando então a CONCESSIONÁRIA iniciará a exploração da CONCESSÃO;

1.1.13. **DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste edital, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a GARANTIA DE PROPOSTA;

1.1.14. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste Edital;

1.1.15. **EDITAL:** é o presente edital de licitação nº 018/2023 e seus Anexos. Trata-se de instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta licitação, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a CONCESSÃO;

1.1.16. **INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA:** investimento em estrutura, processo, produto químico, equipamentos e peças, que proporcione ganhos de eficiência e produtividade à CONCESSIONÁRIA;

1.1.17. **GARANTIA:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;

1.1.18. **LICITAÇÃO:** é o presente processo administrativo, objeto deste Edital, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;

1.1.19. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, a (as) qual(is) estará(ão) apta(s) à celebração do contrato com o CONCEDENTE;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



- 1.1.20. **MUNICÍPIO:** é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais;
- 1.1.21. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, dando início ao PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;
- 1.1.22. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO TRANSFERÊNCIA;
- 1.1.23. **PARTES:** consistem no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;
- 1.1.24. **PLANO DE NEGÓCIOS:** é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos apresentado na LICITAÇÃO pelo LICITANTE como parte integrante da sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.1.25. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei nº. 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.510, de 22 de março de 2019;
- 1.1.26. **PRAZO DA CONCESSÃO:** É o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, nas hipóteses permitidas em lei, e conforme previsto no CONTRATO;
- 1.1.27. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será indicado o índice (fatores K – Ka e Ke) que definirá o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o plano de negócios da licitante, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo [IV], contendo, ainda, a GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021;
- 1.1.28. **PROPOSTA TÉCNICA:** É a proposta do LICITANTE VENCEDOR, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo II deste CONTRATO.
- 1.1.29. **PROTEÇÃO DE MANANCIAIS:** O percentual de 0,5% (meio por cento),



referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual no 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

1.1.30. **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO;

1.1.31. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO;

1.1.32. **REGULAMENTO DA CONCESSÃO:** é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VII];

1.1.33. **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VIII], que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Lei Municipal nº. 3.981, de 30 de maio de 2019;

1.1.34. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é o procedimento que tem a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

1.1.35. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da presente CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo [II] do Edital;

1.1.36. **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreende os serviços de abastecimento de água



potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.1.37. **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia, segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

1.1.38. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

1.1.39. **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste Edital e seus ANEXOS;

1.1.40. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA:** é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA ao final do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, para formalizar o recebimento dos SISTEMAS e BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, a partir de quando então ocorrerá a efetiva assunção da CONCESSÃO;

1.1.41. **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITAÇÃO, constante do Anexo [V];

1.1.42. **USUÁRIO (S):** pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, têm os significados definidos no EDITAL.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e pelo Decreto 7.217/10 que a regulamentou, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Orgânica do Município de Extrema/MG, pela Lei Complementar Municipal nº 197 de 16 de Junho de 2021 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus Anexos.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

3.1. No caso de divergências entre as normas legais, no EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- (ii) Em segundo lugar, o ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e demais anexos;
- (iv) Em quarto lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos.

3.2. No caso de divergência entre as disposições constante do EDITAL e do CONTRATO com os seus respectivos Anexos, prevalecerá às constantes do EDITAL e do CONTRATO, salvo quando se tratar do documento mencionado no Inciso II do Item 3.1, do CONTRATO.

CAPÍTULO II – OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA dos



SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.2. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo [V] do Edital.

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei, no Edital e no presente contrato.

4.3.2. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SISTEMAS deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

5.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por mais 35 (trinta e cinco) anos, se for do interesse das PARTES, a contar da DATA DA ASSUNÇÃO dos serviços e dos sistemas a eles inerentes, conforme Lei Complementar Municipal nº 197, de 16 de junho de 2021.

5.2. Até 36 (trinta e seis) meses antes do termo final do prazo contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE juntamente com o estudo de viabilidade econômico-Financeira prevendo novos investimentos compatíveis com o prazo da prorrogação e dos comprovantes demonstrativos da regularidade e adimplemento das obrigações contratuais, e este decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término deste Contrato.



5.3. A prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO está condicionada à comprovação da regularidade das obrigações técnicas e financeiras assumidas pela Concessionária nos termos deste CONTRATO e das PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

5.4. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Extrema/MG.

CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

6.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

6.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

6.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, o que ocorrerá ao final do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.



6.6. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, possibilitando-lhe iniciar a operação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO V – CONCESSÃO

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

7.1. A alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, ao edital, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO.

7.3. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.

7.3.1. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO, sob pena de caducidade.

7.3.2. A transferência total ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE constitui causa de caducidade da CONCESSÃO.

7.4. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 8 – CAPITAL SOCIAL



8.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da CONCESSIONÁRIA, bem assim as suas perspectivas de receitas, custos e despesas levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

8.2. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

8.3. A integralização do restante do capital social subscrito será feita na seguinte proporção, contado da data de assinatura do CONTRATO:

PRAZO	PERCENTUAL DE INTEGRALIZAÇÃO
12 MESES	10%
36 MESES	40%
60 MESES	40%

8.4. A Concessionária não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento.



9.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE

10.1. Com exceção das licenças ambientais prévias (LP), que deverão ser providenciadas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá obter, com o auxílio do PODER CONCEDENTE, todas as demais licenças que se fizerem necessárias, cabendo-lhe ainda utilizar nos serviços materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os projetos e especificações a serem utilizados para a execução das obras e serviços, de forma a facilitar a fiscalização por parte do CONCEDENTE.

10.1.1. O ônus decorrente de condicionantes indicadas na licença de operação (LO), relacionadas a passivos anteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, os cronogramas e demais projetos, elaborados em conformidade com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, para fins meramente de conhecimento. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

10.4. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 11 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO



11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da DATA DA ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

11.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

11.3. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

11.3.1. **regularidade:** a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

11.3.2. **continuidade:** a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

11.3.3. **eficiência:** a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

11.3.4. **segurança:** a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

11.3.5. **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



11.3.6. **generalidade:** universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

11.3.7. **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

11.3.8. **modicidade das TARIFAS:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

12.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

12.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

12.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTO



13.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da instituição financiadora.

13.3. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.

13.4. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

13.5. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.6. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.

13.7. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

13.7.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle societário da CONCESSIONÁRIA.

13.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou



títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato.

CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES NAS DESAPROPRIAÇÕES

14.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir a CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE promover os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões

14.2. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

14.2.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos SISTEMAS já existentes na data de assinatura deste CONTRATO serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

14.2.2. O disposto no caput aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;



14.4. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

14.5. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

14.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

15.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os SISTEMAS, assegurando e atendendo às condições operacionais dos sistemas e as atividades de operação, de manutenção e de conservação dos SISTEMAS.

15.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA e no Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA da LICITANTE VENCEDORA, ambos deste CONTRATO.

15.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais,



especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos de sua responsabilidade ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste CONTRATO.

15.4.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item anterior, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

15.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, quando sejam exigidos legalmente, para a realização dos serviços de operação, manutenção e expansão dos sistemas e para o atendimento de suas condições operacionais.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 16 – DOS SISTEMAS

16.1. O CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS dando início ao PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, que durará até 180 (cento e oitenta) dias, ao final dos quais será assinado o TERMO DE TRANSFERÊNCIA dos SISTEMAS e dos BENS REVERSÍVEIS, sendo a data da assinatura do referido termo a DATA DA ASSUNÇÃO.

CAPÍTULO IX – EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 17 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

17.1. O início da operação dos SISTEMAS existentes, dar-se-á quando ocorrer a efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para a CONCESSIONÁRIA, que se dará pela assinatura do Termo de Transferência, a partir de quando então a CONCESSIONÁRIA iniciará a exploração da CONCESSÃO.



17.1.1. O prazo do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os SISTEMAS relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA.

17.2. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

17.3. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

17.4. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá respeitar os respectivos normativos, a Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Código Tributário enfim toda a legislação municipal em vigor.

17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças de instalação e operação que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

17.7. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução de obras necessárias ou planejadas, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

17.8. A CONCESSIONÁRIA informará a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

CLÁUSULA 18 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO



18.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

18.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

- (i) A manutenção dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira necessários à assunção da CONCESSÃO; e
- (ii) Que referida alteração não afetará o cumprimento das cláusulas do CONTRATO em vigor.

18.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

18.3.1. A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

18.4. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

18.5. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

18.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessários à assunção da concessão.

18.6. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



CLÁUSULA 19 – FONTES DE RECEITA

19.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do CONTRATO e demais anexos.

19.2. A CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

19.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

19.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

19.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

19.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

19.4. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 3,0% (três por cento) sobre a totalidade das receitas extraordinárias, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19.5. Os valores, conforme definidos na Cláusula 19.4. acima, deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição das referidas receitas pela CONCESSIONÁRIA.



19.5.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 20 – SISTEMA TARIFÁRIO

20.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO com a incidência dos FATORES K (Ka e Ke) propostos, conforme Anexo [II] do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, inclusive dos custos decorrentes dos investimentos realizados e dos que ainda estão por serem realizados para o cumprimento das metas fixadas. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do Anexo [VIII] do Edital.

20.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA previstas na Lei Federal 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 21 – SISTEMA DE COBRANÇA

21.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo [II] do EDITAL.

21.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

21.3.1. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e os respectivos valores;

21.3.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

21.3.3. Os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;



21.3.4. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;

21.3.5. Outras informações definidas pelas regras regulatórias criadas;

21.4. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo [II] do EDITAL e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra (s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 22 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

22.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

22.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA das TARIFAS;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;



e) Compensação financeira;

f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

22.4. AS PARTES poderão alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em especial nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

22.4.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

a) Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, ressalvados quando decorrentes de fatos supervenientes que sejam passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro.

b) Obtenção de licenças de instalação e operação necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

c) Perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos SISTEMAS.

d) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

e) Falhas nos projetos executivos, na execução de obras ou serviços definidos como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

f) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO do SISTEMA, para atos praticados por ela após a sua efetiva assunção dos SISTEMAS e dos SERVIÇOS correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído.

g) Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

h) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

i) Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.



j) Ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, inclusive em razão da utilização de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da LICITAÇÃO.

22.4.2. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados:

- a) Descumprimento, pelo CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- b) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.
- c) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.
- d) Em razão de fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA.
- e) Em caso de alteração legislativa ou regulatória, no âmbito de qualquer ente federativo, após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- f) Alteração nos critérios de tarifação social, caso esta dê causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste CONTRATO;
- g) Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais, causadas pela superveniente alteração de normas ambientais e/ou de regulação dos serviços de saneamento;
- h) Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização dos SERVIÇOS;



- i) Alteração no Plano Municipal de Saneamento Básico aplicável aos SERVIÇOS que gere custos não previstos para a CONCESSIONÁRIA;
- j) Atraso da expedição de licenças, autorizações e outorgas ambientais de responsabilidade do CONCEDENTE.
- l) Atraso da expedição de licenças ambientais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA caso o atraso não lhe seja imputável.
- m) Decisões judiciais que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;
- n) Decisões judiciais ou arbitrais que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS;
- o) Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.
- p) Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do CONCEDENTE de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS existentes ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanado os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.
- r) Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- s) Determinações de modificação nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou a exigência de indicadores de desempenho mais rigorosos para a



prestação dos SERVIÇOS, diferentemente dos parâmetros definidos no CONTRATO e seus Anexos;

t) Comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento dos custos, perda de receitas ou atrasem o cronograma de realização das obras ou prestação dos SERVIÇOS.

u) Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS.

CLÁUSULA 23 – REAJUSTE

23.1. O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left(\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o} \right) + Fq \right]$$

Em que:

IR: é referente ao Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em



MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA; **IGPMo** é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

FQ: representa o Fator de Qualidade, que indicará o desempenho geral da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme os indicadores de desempenho apresentados no item 3 do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA do Edital e será limitado a 1,0% (um por cento);

23.2. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

23.3. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a AGÊNCIA REGULADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

23.3.1. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

23.4. A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

23.5. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

23.6. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando a DATA BASE DO CONTRATO.

CLÁUSULA 24 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

24.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

24.1.1. sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais, quanto para menos;

24.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pelo ADJUDICATÁRIO, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95;

24.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo [V] do Edital;

24.1.4. sempre que houver alteração legislativa ou regulatória de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

24.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou previstas, mas de consequências incalculáveis, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;



24.1.6. em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

24.1.7. nos demais casos previstos na legislação;

24.1.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

24.2.1. alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

24.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.2.3. compensação financeira;

24.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

24.2.5. combinação das alternativas referidas nos sobreditos subitens ou outras formas em direito admitidas.

24.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

24.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 24.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de estudos que demonstrem o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos



sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

24.6. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.

24.6.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

24.6.2. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida no item 24.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

24.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 24.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

24.7.1. Na hipótese de não existir consenso no tocante ao pleito de REVISÃO, este direito será deliberado pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos das disposições correspondentes deste CONTRATO.

24.8. Caso a proposta de REVISÃO implique na alteração das TARIFAS e, no prazo referido no item 24.6, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

24.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

24.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.



CAPÍTULO X – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 25 – SEGUROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

25.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

a) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto / riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

b) Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,

c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

25.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.



25.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las ao desenvolvimento do objeto da presente CONCESSÃO ao longo do contrato, uma vez que alguns seguros variam em função do tempo, que sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

25.5. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

25.6. Os seguros descritos nesta Cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que poderá ter a vigência idêntica à das obras seguradas, se for o caso.

25.7. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

25.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

25.9. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

25.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

25.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

25.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 26 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, deverá prestar garantia (art. 97 da Lei 14.133/2021), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, o valor de **R\$ (Preencher) (Por extenso)**, regra que poderá ser modificada para elevar dito percentual, acaso se façam presentes as circunstâncias do artigo 98 do referido diploma, cabendo àquela, em qualquer hipótese, optar pela modalidade de garantia prevista no § 1º do artigo 96 da Lei de Licitações.

26.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

26.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

26.3.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e que será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

26.4. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

26.5. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

26.6. GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



26.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

26.8. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 26.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

26.9. A apresentação da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

26.10. A GARANTIA deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, conforme as indicações deste contrato.

CAPÍTULO XI – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 27 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

27.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

27.2.1. As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

27.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



27.4. A AGÊNCIA REGULADORA, às suas custas, poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no CONTRATO, nas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, e no Edital e seus anexos, sempre que solicitado.

27.5.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.6. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

27.7. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

27.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

27.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização acordes ao previsto no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e nas normas aplicáveis à espécie deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrados os procedimentos descritos neste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.



27.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, será facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa administrativa, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

27.13. Caso seja(m) indeferido(s) o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

27.14. A fiscalização e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto da CONCESSÃO, obedecerá ao disposto da legislação em vigor, e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e a fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

27.15. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o percentual de 1,0% (um por cento) referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 28 – RESPONSABILIDADE GERAL

28.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela



vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

28.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da operação, manutenção e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

28.3. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos sistemas dos serviços que lhe foram outorgados, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à DATA DA ASSUNÇÃO.

28.3.1. Também não haverá responsabilidade por danos ambientais, quando os danos nos sistemas foram ocasionados por condutas alheias ao controle da CONCESSIONÁRIA e que não poderia prever ou prevenir seu acometimento.

28.4. A CONCESSIONÁRIA declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 29 – CASOS DE EXTINÇÃO

29.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

29.1.1. Advento do termo contratual;

29.1.2. Encampação;

29.1.3. Caducidade;



29.1.4. Rescisão;

29.1.5. Falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,

29.1.6. Anulação.

29.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA 30 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

30.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente e deste CONTRATO, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 31 – ENCAMPAÇÃO

31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

31.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão



dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

31.4. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir:

a) as parcelas dos valores vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO.

d) Os lucros cessantes.

31.4.1. O componente indicado no inciso d) da subcláusula 31.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^{n-1}]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados no inciso d) da subcláusula 31.4.

A = os investimentos indicados na subcláusula 31.4.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB.

31.5. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.



31.6. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

31.7. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 32 – CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

32.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

a) A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

32.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

32.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão



considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

32.7. Da indenização prevista no item 32.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

32.8. Não havendo acordo com relação ao montante da indenização para a reversão, haverá deliberação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos do procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – RESCISÃO

33.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

33.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual do CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

CLÁUSULA 34 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

34.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao valor das parcelas de investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, ainda amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO.



34.3. A indenização a que se refere a cláusula 34.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga nos mesmos moldes da indenização devida em caso de decretação de caducidade.

34.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 35 – ANULAÇÃO

35.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do CONTRATO, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, sendo que neste caso, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIV – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO

36.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

36.1.1. O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado,



sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

36.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

36.2.1. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no Edital, neste CONTRATO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;

36.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

36.2.3. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e,

36.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção administrativa na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

36.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivação expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

36.4. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

36.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os SISTEMAS para o CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.

36.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do



desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SISTEMAS, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.

36.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

36.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas neste CONTRATO para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 37 – REVERSÃO DOS BENS

37.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

37.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.

37.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

37.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

37.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da concessão, será formada uma Comissão composta pelo



CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

37.5.1. Na inspeção, será gerado o Relatório de Vistoria que retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

37.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

37.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.

37.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 38 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

38.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:

38.1.1. advertência;

38.1.2. multa;

38.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

38.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,



38.1.5. caducidade do CONTRATO.

38.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

38.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

38.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

38.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:

38.2.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

38.2.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

38.2.3.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

38.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

38.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela AGÊNCIA REGULADORA.

38.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

38.5.1. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, quando já tenha havido a efetiva assunção dos serviços, multa, por infração, de 0,3% total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.5.2. por atraso na reposição de pavimento, conforme REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no



mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.5.3. por descumprimento da legislação ambiental, multa, por infração, de 0,3% total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.5.4. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

38.5.5. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

38.5.6. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.5.7. descumprimento do disposto das intervenções mínimas definidas no Termo de Referência (Anexo [V] do Edital), multa, por infração, de 0,02% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

38.5.8. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa ou para ele contribuído, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.5.9. por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

38.5.10. por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

38.5.11. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,02% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da



infração;

38.5.12. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

38.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em lei.

38.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

38.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 3% (três por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

38.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

38.10. Caso as infrações cometidas por negligência devidamente comprovada da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 38.8, o CONCEDENTE, após ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei, observado, sempre, o devido processo legal, em que assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

38.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

38.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

38.12.1. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA



poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

38.13. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

38.14. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

38.15. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de nulidade da decisão.

38.16. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

38.17. Caso mantida a penalidade, por decisão final, cabe ainda interpelação para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, sem prejuízo da exigibilidade da sanção aplicada.

38.18. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

38.18.1. no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão;

38.18.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

38.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão.

38.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela



legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 39 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

39.1. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente aos usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos SERVIÇOS. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente à AGÊNCIA REGULADORA.

39.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos SERVIÇOS, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO.

39.1.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando o melhor aproveitamento dos SERVIÇOS.

39.2. Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, quando motivada por:

39.2.1. razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos SERVIÇOS;

39.2.2. negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de hidrometração;

39.2.3. manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

39.2.4. eventos de força maior, caso fortuito e motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA;

39.2.5. inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;



39.2.6. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos SISTEMAS;

39.2.7. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

39.3. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS:

a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, somente nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- i) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;
- j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da disponibilização do SISTEMA, nos termos do REGULAMENTO;
- l) Pagar pelo valor mínimo do serviço de esgotamento sanitário até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA;
- m) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- n) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- o) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- p) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- q) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.
- r) receber o SERVIÇO ADEQUADO;
- s) receber da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos SISTEMAS;
- t) dar conhecimento à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS;



- u) contribuir para que os SISTEMAS permaneçam em boas condições;
- v) cumprir as normas da Lei Federal 8.987/95, da Lei Federal 14.133/21, da Lei Federal 9.074/95, da Lei Federal 11.445/07, e do Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou, do Edital, deste CONTRATO e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;
- x) pagar as tarifas pela utilização dos SERVIÇOS;
- y) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação, manutenção e conservação do SISTEMA;
- w) ligar-se à rede pública de saneamento básico existente; e,
- z) proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.

39.4. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

39.5. Assim que disponibilizado o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento da TARIFA, sendo-lhe cobrado o valor mínimo pela prestação do serviço, até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA.

CAPÍTULO XVIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 40 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

40.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

40.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.



40.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

40.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 41 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

41.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;
- b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;
- c) Notificar os USUÁRIOS acerca da obrigação de se conectarem ao SISTEMA e de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim;
- d) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias à prestação dos serviços públicos;
- f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos da cláusula 38.1;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



- g) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- j) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- k) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- m) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;
- n) Entregar as licenças ambientais do sistema atual e obter as Licenças Ambientais Prévia (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- o) Disponibilizar um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água, devidamente licenciados, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, a uma distância máxima de 10 (dez) km.
- p) Tomar as providências cabíveis para que os usuários com fossa instalada em sua residência/edificação em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à



ABNT – NBR 7229/83 e NBR 13969/97, a regularize, conforme orientação da CONCESSIONÁRIA.

q) O CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.

r) O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à efetiva assunção dos serviços e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

41.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus Anexos.

42.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO;

b) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;



- c) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- g) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

n) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

o) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;

p) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 26;

q) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 27;

r) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

s) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

v) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

w) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

x) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE



ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

y) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

z) Notificar os usuários que possuem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário.

aa) Obter, junto às autoridades ambientais competentes, as licenças ambientais que forem de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO.

bb) Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

cc) Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

dd) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

ee) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

ff) repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteadas pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos



paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

gg) Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

hh) Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

ii) A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

jj) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

ll) Manter em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a sua evolução ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 43 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

43.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela A AGÊNCIA REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

43.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

43.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e



inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

44.2.1.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

43.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

43.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

43.2.4. motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que são alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA;

43.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

43.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

43.3.2. negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

43.3.3. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

43.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 43.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

43.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.



43.6. Nos casos de interrupções programadas, com base no item 43.3.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à A AGÊNCIA REGULADORA e aos USUÁRIOS.

43.7. Nos casos dos itens 43.3.2 e 43.3.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

43.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 43.2 acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

43.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 43.2 anterior, serão aplicadas as disposições deste CONTRATO, referentes à encampação, no tocante ao cálculo da indenização prévia e reversão dos bens.

CLÁUSULA 44 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:

44.1.1. relatórios expedidos à A AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitados e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

44.1.1.1. à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Termo de Referência, constante do Anexo [V], do Edital, e no ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA e ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste contrato.

44.1.1.2. ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

44.1.1.3. ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;



44.1.1.4. ao desempenho operacional.

44.1.2. demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 45 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

45.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, mantendo acompanhamento permanente no tocante aos potenciais impactos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos das licenças e autorizações ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

45.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais de instalação e operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

45.5. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos contratuais quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

45.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa a partir da data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à DATA DA ASSUNÇÃO, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for;

45.6.1. Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e



desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA não serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata a presente Cláusula.

45.7. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XIX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 46 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

46.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

46.1.1. unilateralmente, pelo CONCEDENTE, desde que concomitante com o reequilíbrio econômico-financeiro.

46.1.2. por acordo:

46.1.2.1. quando conveniente à substituição de garantias contratuais;

46.1.2.2. objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.2. Na hipótese de alteração por acordo em que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ser restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XX – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 47 – DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

47.1. As partes irão, em até 90 dias após a efetiva assunção dos serviços, estabelecer o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, que terá a função de mediação e expedição de recomendações, para solucionar controvérsias sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro.

47.2. O comitê funcionará de forma permanente, e será composto por 3 (três) membros, um selecionado pela CONCESSIONÁRIA, outro selecionado pelo PODER CONCEDENTE, e o terceiro a ser nomeado de comum acordo entre os membros escolhidos pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

47.3. A competência do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS abrange controvérsias que ocorrerem no âmbito das seguintes questões:

47.3.1. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

47.3.2. Conclusões trazidas em pedidos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

47.3.3. Pedidos de reajustamento;

47.3.4. Conclusões ou pleitos referentes a indenizações por reversão de bens, em razão dos casos de extinção da concessão, nos termos deste CONTRATO;

47.4. Outras controvérsias contratuais poderão ser submetidas para a apreciação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, de comum acordo pelas PARTES.

47.5. Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS serão remunerados através de contrato de prestação de serviços, a ser firmado individualmente, em valor e condições estabelecidas de comum acordo entre as Partes, e cujas despesas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

47.6. Caso uma das partes esteja em desacordo com o provimento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, a controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, nos termos da cláusula abaixo.

CLÁUSULA 48 – PROCESSO DE ARBITRAGEM

48.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as PARTES, ou solucionadas pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, através de acatamento de suas decisões, serão resolvidas por arbitragem.

48.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES



do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, das orientações do CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

48.2. Na hipótese da solução por arbitragem, de conformidade com a Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

48.3. Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao “Tribunal Arbitral” não exime o CONCEDENTE e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do CONCEDENTE.

48.4. A PARTE que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra PARTE a respeito da indicação. No prazo de 7 (sete) dias após o recebimento desta notificação, a outra PARTE deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da PARTE interessada.

48.5. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa.

48.6. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das PARTES e de seus sucessores. As PARTES renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou mandados de



segurança de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

48.7. Fica eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, <https://www.camesbrasil.com.br/>, seção de Minas Gerais, com endereço à Av. Afonso Pena, 3355 - 11º andar - Serra, Belo Horizonte - MG, 30310-008, de acordo com o regulamento de arbitragem constante no sítio eletrônico dessa Câmara, naquilo que não conflitar com as regras já estabelecidas neste CONTRATO.

48.8. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais brasileiras previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e no Código de Processo Civil.

48.9. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro da Comarca de Extrema/MG como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 49 – ACORDO COMPLETO

49.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES

50.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

50.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Extrema, AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, n. 1624, bairro Ponte Nova, 37640-000, Extrema, Minas Gerais.

CONCESSIONÁRIA: [●]





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



50.3. Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

50.4. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DE PRAZOS

51.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA 52 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 53 – INVALIDADE PARCIAL

53.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

53.2. No caso de a declaração de que trata o item 53.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 54 – EFICÁCIA CONTRATUAL

54.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as partes por si ou sucessores a qualquer título.

54.2. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Extrema/MG.

54.3. A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela



outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 55 – ANEXOS

55.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

Anexo I – Edital e seus Anexos;

Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

55.2. Os anexos integrantes deste CONTRATO têm por finalidade vincular as Partes.

55.3. Nos termos do artigo 25 da Lei Federal 14.133/21, os anexos constituem parte integrante indissociável deste Contrato, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam a relação concessória.

CLÁUSULA 56 – FORO

56.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 57 - CONCLUSÃO

57.1. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, em caráter irrevogável, irrenunciável, irretratável e sem cláusula de arrependimento, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as partes por si ou sucessores a qualquer título.

Extrema, [●] de [●] de [●].





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Município Extrema (MG)



1. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA

Este ANEXO tem como objetivo definir o SISTEMA DE TARIFICAÇÃO, prevendo tarifas fixas e variáveis de acordo com a classificação categórica adequada à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

É OBJETO da CONCESSÃO os serviços de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema/MG.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária de Referência – (data base outubro de 2022)

Categorias	Faixas	Água	Esgoto	Unidade
Residencial Social	Fixa	7,92	5,86	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,91	0,68	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	1,943	1,438	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	3,011	2,228	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	4,111	3,043	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,458	7,739	R\$/m³
	> 40 m³	12,759	9,441	R\$/m³
Residencial	Fixa	17,61	13,03	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,82	1,35	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	3,886	2,876	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	6,023	4,457	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	8,222	6,084	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,458	7,739	R\$/m³
	> 40 m³	12,759	9,441	R\$/m³
Comercial	Fixa	28,52	21,11	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,95	2,92	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	5,922	4,382	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	7,966	5,895	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,036	7,427	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	12,164	9,001	R\$/m³
	> 200 m³	14,305	10,586	R\$/m³
Industrial	Fixa	28,52	21,11	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,95	2,92	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	5,922	4,382	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	7,966	5,895	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,036	7,427	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	12,164	9,001	R\$/m³
	> 200 m³	14,305	10,586	R\$/m³
Pública	Fixa	24,24	17,94	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,74	2,77	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	5,611	4,151	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	7,546	5,584	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	9,508	7,036	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	11,525	8,529	R\$/m³
	> 200 m³	13,552	10,029	R\$/m³



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



1.1. Acerca dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, deverão ser consideradas as tabelas de preços e prazos dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme apresentado a seguir:

LIGAÇÃO DE ÁGUA CONVENCIONAL				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALORES	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1/2"	---	344,91	De 07 a 10 dias (**)
		C/ MONT. INST. PADRÃO	515,82	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	620,54	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	428,83	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	337,20	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	422,85	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	281,49	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	211,32	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		---	344,91	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	515,82	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	620,54	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	428,83	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	337,20	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	422,85	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	281,49	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	211,32	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Social)		---	155,21	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	232,12	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	279,24	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	191,96	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	151,74	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	190,19	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	126,07	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	95,10	
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	---	344,91		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	3/4"	---	783,80	
C/ MONT. INST. PADRÃO		1.074,52		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		---	783,80	
C/ MONT. INST. PADRÃO		1.074,52		
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	---	783,80		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1"	---	1.242,73	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		---	1.242,73	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1 1/2"	---	1.703,08	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		---	1.703,08	

(*) Preço cobrado por usuário.

(**) 70% em até 7 dias úteis; 100% em até 10 dias úteis, após aprovação da vistoria

Ligação de Água Social: valor conforme representatividade da Tarifa Fixa Social em relação à Tarifa Fixa Residencial (Res. ARSAE 131/19, art. 28, § 2º)

LIGAÇÃO DE ÁGUA(PROLONGAMENTO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/ CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Residencial)	1/2"	--	344,91	De 10 a 20 dias (**)
		C/ MONT. INST. PADRÃO	515,82	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	620,54	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	425,63	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	337,20	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	422,65	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	281,49	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	211,32	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Comercial, Industrial e Pública)		--	344,91	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	515,82	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	620,54	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	425,63	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	337,20	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	422,65	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	281,49	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	211,32	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Social)		--	155,21	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	232,12	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	279,24	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	191,98	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	151,74	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	190,19	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	128,67	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	95,10	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	3/4"	--	783,80	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--	783,80	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1"	--	1.242,73	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--	1.242,73	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1 1/2"	--	1.703,06	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--	1.703,06	

(*) Preço cobrado por usuário.

(**) 70% em até 10 dias úteis; 100% em até 20 dias úteis, após efetivação da negociação e geração das Solicitações de Serviço.

Ligação de Água Social: valor conforme representatividade da Tarifa Fixa Social em relação à Tarifa Fixa Residencial (Res. ARSAE 131/16, art. 28, § 2º).

LIGAÇÃO DE ESGOTO				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/ CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	De 07 a 10 dias (*)
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Comercial, Industrial e Pública)		--	724,73	
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Social)		--	Gratuito	
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROVISÓRIA		--	724,73	

LIGAÇÃO DE ESGOTO (PROLONGAMENTO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/ CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO - PROLONGAMENTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	De 10 a 20 dias (**)
LIGAÇÃO DE ESGOTO - PROLONGAMENTO (Comercial, Industrial e Pública)		--	724,73	
LIGAÇÃO DE ESGOTO - PROLONGAMENTO (Social)		--	Gratuito	

(*) 70% em até 7 dias úteis; 100% em até 10 dias úteis, após aprovação da vistoria.

(**) 70% em até 10 dias úteis; 100% em até 20 dias úteis, após efetivação da negociação e geração das Solicitações de Serviço.

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ÁGUA (APEDIDO DO USUÁRIO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRazo EXECUÇÃO (dias úteis)
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		SOLICITADA A CADA 03 ANOS	Gratuito	25 dias (*)
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (A CADA 03 ANOS)	Gratuito	25 dias (*)
		---	93,76	25 dias (*)
		CALIBRAÇÃO EM CAMPO	93,76	25 dias (*)
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (MENOS DE 03 ANOS)	93,76	25 dias (*)
		CÚPULA VIDRO	93,76	25 dias (*)
		VOLUMÉTRICO	93,76	25 dias (*)
AUMENTO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ 3/4"	SEGUNDA AFERIÇÃO REALIZADA PELO IPEM	440,74	25 dias (*)
		---	744,32	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	1.066,69	10 dias
		---	715,23	10 dias
BLOQUEADOR DE AR (Retirada)	p/ 1"	---	755,06	10 dias
		---	---	---
		INSTALAÇÃO NOBVIDA	22,75	5 dias
ELIMINADOR DE AR (Instalação / Montagem padrão)		1/2"	258,88	21 dias
		3/4"	369,45	21 dias
		1"	484,31	21 dias
		1 1/2"	679,00	21 dias
		2"	1.061,80	21 dias
		1/2"	258,88	21 dias
		3/4"	369,45	21 dias
		1"	484,31	21 dias
		1 1/2"	679,00	21 dias
		2"	1.061,80	21 dias
		1/2"	810,66	21 dias
		3/4"	715,04	21 dias
		1"	1.174,91	21 dias
		1 1/2"	1.448,52	21 dias
ELIMINADOR DE AR (Retirada / Substituição)		2"	1.735,52	21 dias
		RETRADO A PEDIDO	22,75	5 dias
		RETRADO - VAZAMENTO	22,75	De 24hs a 48hs (**)
		RETRADO - IMÓVEL, DMOL / ABAND / LOTE VAGO / DESAPROPRIADO	22,75	5 dias
		RETRADO POR EXTRA VIOLACÃO / FURTO	22,75	5 dias
		SUBSTITUIÇÃO	22,75	21 dias
		SUBSTITUIÇÃO - VAZAMENTO	22,75	De 24hs a 48hs (**)

(*) Até 5 dias Úteis para verificação e até 20 dias Úteis para envio do laudo

(**) 85% em até 24hs ; 100% em até 48hs

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/ CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO (Medição individualizada)	½"	3M/ H - LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	¾"	5M/ H - LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	1"	10M/ H - LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	½"	3M/ H - LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	¾"	5M/ H - LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	1"	10M/ H - LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
INSTALAÇÃO DE HIDRANTE	--	--	9.280,21	25 dias (**)
MUDANÇA LOCAL PADRÃO ^(*) (Com deslocamento maior 1,50 m)	½"	--	561,71	10 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	789,51	10 dias
	--	--	812,41	10 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	1.123,70	10 dias
	1"	--	784,50	10 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Com deslocamento menor ou igual a 1,50 m)	1 ½"	--	821,17	10 dias
	½"	--	101,19	8 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	329,01	8 dias
	--	--	96,76	8 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	408,05	8 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Individual)	1"	--	104,40	8 dias
	1 ½"	--	137,57	8 dias
	½"	C/ MONTAGEM PADRÃO DUPLO (*)	643,30	10 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO TRÍPLIO (*)	404,03	10 dias
	1"	C/ MONTAGEM PADRÃO QUADRÚPLIO (*)	383,78	10 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (de individual para múltiplo)	½"	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	492,63	10 dias
	¾"	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRÍPLIO PELO USUÁRIO (*)	361,46	10 dias
	1"	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUADRÚPLIO PELO USUÁRIO (*)	281,30	10 dias
	½"	1 P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	643,30	10 dias
	¾"	1 P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRÍPLIO (*)	404,03	10 dias
MUDANÇA DE LOCAL DO PADRÃO MÚLTIPLO	1"	1 P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUADRÚPLIO (*)	383,78	10 dias
	½"	2 P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRÍPLIO (*)	404,03	10 dias
	¾"	2 P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUADRÚPLIO (*)	383,78	10 dias
	1"	3 P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUADRÚPLIO (*)	383,78	10 dias
	½"	C/ DESLOC. > 1,5M (DUPLO/TRÍPLIO/QUADRÚPLIO)	784,50	10 dias
		C/ DESLOC. ≤ 1,5M (DUPLO/TRÍPLIO/QUADRÚPLIO)	104,40	10 dias

(*) A mudança de local do padrão com deslocamento maior que 1,50 m é aquela que requer a execução de uma ligação nova.

(*) Preço cobrado por usuário.

(**) Este prazo pode variar em função das condições do prolongamento de rede necessário.

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/ CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
REDUÇÃO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ½"	--	493,61	10 dias
	--	C/ MONTAGEM PADRÃO	669,96	10 dias
	p/ ¾"	--	744,32	10 dias
	--	C/ MONTAGEM PADRÃO	828,00	10 dias
	p/ 1"	--	716,23	10 dias
	p/ 1 ½"	--	718,39	10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. maior que 1,50m)	½"	--	674,51	10 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	802,32	10 dias
	--	--	825,23	10 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	1.136,51	10 dias
	1"	--	796,01	10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. menor ou igual a 1,50m)	1 ½"	--	836,25	10 dias
	½"	--	117,39	3 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	341,83	3 dias
	--	--	117,99	3 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	420,87	3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO	1"	--	121,15	3 dias
	1 ½"	--	154,20	3 dias
	--	ORIGEM TAMPONAMENTO A PEDIDO (**)	8,97	2 dias corridos (*)
	--	COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (*)	36,63	2 dias corridos (*)
	--	SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)	26,72	2 dias corridos (*)
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (TARIFA SOCIAL)	--	PROJETO: HIDRÔMETRO C/ CONTROLE DE VAZÃO	26,72	2 dias corridos (*)
	--	C/ INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO - INFRAÇÃO (**)	36,63	2 dias corridos (*)
	--	C/ INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO - PROVISÓRIO (**)	8,97	2 dias corridos (*)
	--	SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO (**)	8,97	2 dias corridos (*)
	--	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	2 dias corridos (*)
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (POLÍTICA FACTÍVEL)	½"	SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	2 dias corridos (*)
	¾"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO	220,05	3 dias
	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO	220,05	3 dias
	¾"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO	311,27	3 dias

(*) De acordo com o Art. 118 da Resolução ARSAE/MG 131/19, cessado o motivo da suspensão, o prestador deve reestabelecer os serviços de abastecimento de água em até 2 (dois) dias corridos, a contar da solicitação pelo usuário.

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - A PEDIDO - (De individual para múltiplo)	½"	1 P PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	643,31	10 dias
		1 P PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	464,04	10 dias
		1 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	383,78	10 dias
		2 P PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	464,03	10 dias
		2 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	383,78	10 dias
		3 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	383,78	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	492,83	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	351,45	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	281,30	10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR FALTA DE PAGAMENTO - (De individual para múltiplo)	½"	1 P PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	660,17	10 dias
		1 P PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	480,91	10 dias
		1 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	400,66	10 dias
		2 P PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	480,91	10 dias
		2 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	400,66	10 dias
		3 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	400,66	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	608,55	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	367,39	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	297,22	10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR INFRAÇÃO - (De individual para múltiplo)	½"	1 P PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	671,07	10 dias
		1 P PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	491,81	10 dias
		1 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	411,55	10 dias
		2 P PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	491,81	10 dias
		2 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	411,55	10 dias
		3 P PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	411,55	10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO	519,04	10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO PELO USUÁRIO	377,88	10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO	307,72	10 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	½"	(FALTA PAGTO. / INFRAÇÃO)	188,82	2 dias corridos (**)
		PADRÃO MÚLTIPLO (A PEDIDO)	86,19	7 dias
		PADRÃO MÚLTIPLO - FALTA PAGTO. / (INFRAÇÃO)	86,19	2 dias corridos (**)
		(QUEDA PADRÃO)	Gratuito	7 dias
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (QUEDA PADRÃO)	220,05	7 dias
		TARIFA SOCIAL	Gratuito	2 dias corridos (**)
		C/ MONTAGEM PADRÃO - TARIFA SOCIAL	220,05	5 dias

(*) Preço cobrado por usuário

(**) De acordo com o Art. 118 da Resolução ARSAE-MG 131/19, cessado o motivo da suspensão, o prestador deve restabelecer os serviços de abastecimento de água em até 2 (dois) dias corridos, a contar da solicitação pelo usuário.

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	¾"	(A PEDIDO)	236,47	7 dias
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (ORIGEM: FALTA PAGTO)	547,75	5 dias
		(FALTA PAGTO / INFRAÇÃO)	236,47	2 dias corridos (**)
		C/ MONTAGEM PADRÃO (INFRAÇÃO)	547,75	5 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO (QUEDA PADRÃO)	311,27	7 dias
	1"	---	222,95	7 dias
	1 ½"	(INFRAÇÃO)	222,95	2 dias corridos (**)
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO (POLÍTICA FACTIVEL)	½"	---	238,24	7 dias
		(INFRAÇÃO)	238,24	2 dias corridos (**)
	¾"	---	188,42	2 dias corridos (**)
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (De individual p/ múltiplo)	½"	C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (ORIGEM: FALTA PAGTO)	201,94	7 dias
		C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (INFRAÇÃO)	201,94	7 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	251,91	7 dias
		1 P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	843,30	7 dias
		1 P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIFLO (*)	464,03	7 dias
		1 P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	383,78	7 dias
		2 P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIFLO (*)	464,03	7 dias
		2 P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	383,78	7 dias
		3 P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	383,78	7 dias
		P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO (*)	492,63	7 dias
RELIGAÇÃO POR INTERRUPÇÃO INDEVIDA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA	-	P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIFLO PELO USUÁRIO (*)	351,46	7 dias
		P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	281,30	7 dias
RELIGAÇÃO POR INTERRUPÇÃO INDEVIDA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA	-	---	Gratuito	12 horas
TAMPA / TAMPÃO PARA HIDRÔMETRO NO PASSBO	1" a 1 ½"	TAMPA/BERÇO (AÇO)	Gratuito	3 dias
TESTE DE ABASTECIMENTO	½" e ¾"	TAMPÃO (F3F3 T-22)	490,64	8 dias
VAZAMENTO NO PADRÃO	-	---	193,67	8 dias
	-	REGISTRO USUÁRIO (PADRÃO C/ 2 REGIST.)	41,99	5 dias
	-	---	Gratuito	De 24hs a 48hs (***)

(*) Preço cobrado por usuário.

(**) De acordo com o Art. 118 da Resolução ARSAE/MG 131/19, cessado o motivo da suspensão, o prestador deve restabelecer os serviços de abastecimento de água em até 2 (dois) dias corridos, a contar da solicitação pelo usuário.

(***) 85% em até 24hs; 100% em até 48hs

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
VISTORIA DO PADRÃO	-	(A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	9,30	De 3 a 5 dias (*)
		PARA MUDANÇA LOCAL PADRÃO	9,30	2 dias
		PARA LIGAÇÃO COM MONTAGEM PADRÃO (a partir da 2ª vistoria)	9,30	De 3 a 5 dias (*)
		MONTAGEM PADRÃO (Loc. esgoto não operado) (a partir da 2ª vistoria)	9,30	De 3 a 5 dias (*)
		PADRÃO LIGAÇÃO ÁGUA (Loc. esgoto não operado) (a partir da 2ª vistoria)	9,30	De 3 a 5 dias (*)
		RELIGAÇÃO TAMPONAMENTO C/ MUDANÇA LOCAL PADRÃO	9,30	2 dias
		P/ RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO (a partir da 2ª vistoria/ S/ comprov. pagto.)	9,30	1 dia
VISTORIA	-	MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DO ELIMINADOR DE AR	17,29	6 dias
		MONTAGEM NICHÔ PARA ELIMINADOR DE AR - (a partir da 2ª vistoria)	17,29	6 dias
		CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,30	7 dias
VISTORIA (Medição Individualizada)	-	VISITA BÁSICA	Gratuito	5 dias
		PRELIMINAR	17,29	2 dias
		COMPLEMENTAR	17,29	2 dias
		CENTRAL DE MEDIÇÃO (Cond. com Leitura Remota)	17,29	2 dias
PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO ÁGUA	-	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	220,05	8 dias
REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETRO	½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	93,58	8 dias
	¾"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	331,01	8 dias
	1"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	645,20	8 dias
	1 ½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	1.349,09	8 dias
	2"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	2.027,71	8 dias
	3"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	2.003,70	8 dias
	4"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	1.998,02	8 dias
	6"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	3.075,16	8 dias
	8"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	5.040,14	8 dias
	10"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	13.108,46	8 dias
	12"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	22.370,12	8 dias

(*) 70% em até 3 dias; 100% em até 5 dias

SERVIÇOS OPERACIONAIS: ESGOTO (A PEDIDO DO USUÁRIO)			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
EXECUÇÃO DO RAMAL INTERNO DE ESGOTO ⁽¹⁾	PROFUNDIDADE 0,80 m - PROLONG. REDE (preço por metro)	95,37	5 dias
	PROFUNDIDADE 1,00 m - PROLONG. REDE (preço por metro)	134,59	5 dias
	FORNECIMENTO TUBULAÇÃO - PROLONG. REDE (preço por metro)	10,28	2 dias
INSPEÇÃO TÉCNICA EM INSTALAÇÃO DE ESGOTO (COM EMISSÃO DE LAUDO)	(USUÁRIO CADASTRADO)	68,67	5 dias
	(USUÁRIO NÃO CADASTRADO)	68,67	5 dias
MUDANÇA DE LOCAL DA LIGAÇÃO DE ESGOTO	--	1.043,76	10 dias
RECEBIMENTO DE LODO	DE FOSSA SÉPTICA EM INTERCEPTOR DA COPASA MG (preço p/caminhão)	38,71	8 dias
RELIGAÇÃO	DA SUPRESSÃO DA LIG. DE ESGOTO	433,92	10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO	103,40	10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO (lote vago/imóvel demolido/abandonado)	103,40	10 dias
VISTORIA	DO PADRÃO DE ESGOTO - A PARTIR DA 2ª VISTORIA	18,09	De 3 a 5 dias (**)
	CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	18,09	5 dias

(1) Serviços executados somente quando solicitado o prolongamento de rede

(**) 70% em até 3 dias úteis; 100% em até 5 dias úteis

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (A PEDIDO DO USUÁRIO)			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
CONFIRMAÇÃO	LEITURA	14,84	2 dias
	LEITURA ESPECIAL	14,84	2 dias
	CATEGORIA / ECONOMIA	22,36	2 dias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	BALCÃO	2,75	8 dias
ENTREGA DE CONTA/FATURA	VIA CORREIOS EM OUTRO ENDEREÇO	2,93	8 dias
	2ª VIA - CONTA/FATURA - VIA CORREIOS	4,60	3 dias
SEGUNDA VIA DE CONTA	BALCÃO	2,70	1 dia

ANÁLISES LABORATORIAIS (A PEDIDO DO USUÁRIO / INTERESSADO)			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	ACIDEZ LIVRE	18,66	8 dias
	ACIDEZ TOTAL	18,66	8 dias
	ACIDEZ VOLÁTIL	18,66	8 dias
	ALCALINIDADE BICARBONATO	18,66	8 dias
	ALCALINIDADE CARBONATO	18,66	8 dias
	ALCALINIDADE HIDRÓXIDO	18,66	8 dias
	ALCALINIDADE TOTAL	18,66	8 dias
	ALUMÍNIO	29,84	16 dias
	ALUMÍNIO DISSOLVIDO	29,84	16 dias
	ANTIMÔNIO	47,82	16 dias
	ARSÊNIO	47,82	16 dias
	A.T.A	46,97	8 dias
	BÁRIO	29,84	16 dias
	BERÍLIO	29,84	16 dias
	BORO	29,84	16 dias
	CÁDMIO	42,03	16 dias
	CÁLCIO	29,63	8 dias
	CHUMBO	49,17	16 dias
	CIANETO	59,82	8 dias
	CLORETO	27,11	8 dias
	COBALTO	29,84	16 dias
	COBRE	29,84	16 dias
	COBRE DISSOLVIDO	29,84	16 dias
	CONDUTIVIDADE	17,40	8 dias
	COR	17,46	8 dias
	CROMO HEXAVALENTE	(*)	(*)
	CROMO TOTAL	32,40	16 dias
	CROMO TRIVALENTE	(*)	(*)
	DBO	53,65	8 dias

(*) Execução temporariamente suspensa.

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

ANÁLISES LABORATORIAIS (A PEDIDO DO USUÁRIO / INTERESSADO)			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	DQO	64,09	8 dias
	DUREZA CÁLCIO	21,82	8 dias
	DUREZA TOTAL	21,82	8 dias
	ESTANHO	42,56	16 dias
	FENÓIS	45,07	8 dias
	FERRO DISSOLVIDO	29,84	16 dias
	FERRO TOTAL	29,84	16 dias
	FLUORETO	33,53	8 dias
	FOSFORO TOTAL	42,56	16 dias
	LÍTI	29,63	16 dias
	MAGNÉSIO	29,63	16 dias
	MANGANÊS DISSOLVIDO	29,84	16 dias
	MANGANÊS TOTAL	29,84	16 dias
	MERCÚRIO	52,22	16 dias
	NÍQUEL	42,03	16 dias
	NITRATO	36,97	8 dias
	NITRITO	32,63	8 dias
	NITROGÊNIO AMONÍACAL	38,03	8 dias
	NITROGÊNIO TOTAL	44,48	8 dias
	ÓLEOS E GRAXAS	61,62	8 dias
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD)	26,50	8 dias
	pH	16,12	8 dias
	POTÁSSIO	29,84	16 dias
	PRATA	29,84	16 dias
	SELÊNIO	45,21	16 dias
	SÍLICA	50,95	16 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

ANÁLISES LABORATORIAIS (A PEDIDO DO USUÁRIO / INTERESSADO)			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	SÓDIO	29,84	16 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS FIXOS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS VOLÁTEIS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO FIXOS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO TOTAIS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO VOLÁTEIS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS FIXOS	25,30	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS VOLÁTEIS	25,30	8 dias
	SULFATOS	29,89	8 dias
	SULFETO	39,18	8 dias
	TURBIDEZ	18,68	8 dias
	VANÁDIO	29,84	16 dias
ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS	ZINCO	29,84	16 dias
	COLIFORMES FECALIS (E. COLI) PRESENÇA/AUSÊNCIA	62,39	4 dias
	COLIFORMES FECALIS (E. COLI) QUANTITATIVO	86,44	4 dias
	COLIFORMES TOTAIS PRESENÇA/AUSÊNCIA	53,64	4 dias
	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	86,44	4 dias
	CONTAGEM HETEROTRÓFICOS AERÓBIOS MESÓFILOS	40,30	8 dias
	ENTEROCOCOS	132,56	4 dias
	ESTREPTOCOCOS FECALIS	47,28	4 dias
	FERRO-BACTÉRIAS	338,21	8 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

ANÁLISES LABORATORIAIS (A PEDIDO DO USUÁRIO / INTERESSADO)			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R\$	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES HIDROBIOLÓGICAS	CLOROFILA A	65,98	8 dias
	CILINDROSPERMOPSINA	691,10	8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUALITATIVO	227,64	8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUANTITATIVO	227,64	8 dias
	MICROCISTINA	301,15	16 dias
	MICROCISTINA-ORGANICA	(*)	(*)
	SAXITOXINAS	431,90	15 dias
	SAXITOXINAS-ORGANICA	(*)	16 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUALITATIVO	227,64	8 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUANTITATIVO	227,64	8 dias
ANÁLISES CROMATOGRAFICAS	ACRILAMIDA	304,11	16 dias
	BENZOPIRENO	(*)	(*)
	BETX (BENZENO+ETILBENZENO+TOLUENO+XILENO)	218,51	16 dias
	BROMATO	157,30	16 dias
	CARBAMATOS	304,11	16 dias
	CLORITO	157,30	16 dias
	COV's COMPOSTOS ORGANO VOLÁTEIS	392,21	16 dias
	GLIFOSATO	157,30	16 dias
	HERBICIDAS	(*)	(*)
	HIDROCARBONETOS POLIAROMÁTICOS	304,11	16 dias
	PESTICIDAS ORGANOCLODRADOS	489,25	16 dias
	PESTICIDAS ORGANOFOSFORADOS	616,14	16 dias
	TRIALOMETANOS	270,80	16 dias
	COLETA DE AMOSTRAS	381,15	variável
	REMESSA, VIA SEDEX, DE MATERIAL/AMOSTRA (ida e volta)	60,85	variável
DIVERSOS			

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

(*) Execução temporariamente suspensa.

PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA ¹ (A PEDIDO DO USUÁRIO)								
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO					
			TERRA	CIMENTO	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ÁGUA	PVC-JR	3/4"	33,62	59,92	78,63	87,63	82,71	88,53
		1 1/4"	46,72	73,02	91,73	100,93	95,81	101,63
		25	23,46	49,76	68,47	77,67	72,55	78,37
	PVC-JS	32	27,43	53,73	72,44	81,64	76,52	82,34
		40	29,90	56,20	74,91	84,11	78,99	84,81
		50	32,20	58,50	77,21	86,41	81,29	87,11
	PVC-CL.15	75	62,82	94,39	114,08	126,23	118,75	125,41
		100	87,79	119,36	139,05	151,20	143,72	150,38
		50	37,58	63,88	82,59	91,79	86,67	92,49
	PVC-CL. 20	75	66,35	97,92	117,61	129,76	122,28	128,94
		100	85,87	117,44	137,13	149,28	141,80	148,46
		100	87,21	113,51	138,47	150,62	143,14	149,80
	PVC-DEFOFO	150	106,66	132,96	157,92	170,07	162,59	169,25
		80	285,38	311,68	336,64	348,79	341,31	347,97
		100	356,54	382,84	407,80	419,95	412,47	419,13
	FER. FUND.	150	433,01	459,31	484,27	496,42	488,94	495,60
		200	561,37	592,94	619,16	633,68	624,42	631,91
		3/4"	51,29	77,59	96,30	105,50	100,38	106,20
	FERRO GALV.	1"	67,47	93,77	112,48	121,68	116,56	122,38
		1 1/2"	88,90	115,20	133,91	143,11	137,99	143,81
		2"	106,88	133,18	151,89	161,09	155,97	161,79
	PEAD	63	40,94	67,24	85,95	95,15	90,03	95,85

Prazos de execução: variáveis.

(1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.

PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - RUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	POLIEDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100	230,49	301,11	320,87	307,53	316,68
		150	242,30	312,92	332,68	319,34	328,49
		200	259,73	330,35	350,11	336,77	345,92
		250	277,46	348,08	367,84	354,50	363,65
		300	311,90	382,52	402,28	388,94	398,09
	PVC JE DN	150	244,69	315,31	335,07	321,73	330,88
		200	261,09	331,71	351,47	338,13	347,28
		300	351,25	421,87	441,63	428,29	437,44
PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - PASSEIO (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	CIMENTO	-	-	-
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100	155,22	197,31			
		150	167,03	209,12			
		200	184,46	226,55	-	-	-
		250	202,19	244,28			
		300	236,63	276,72			
	PVC JE DN	150	169,42	211,51			
		200	185,82	227,91	-	-	-
		300	275,98	318,07			

Prazo de execução: variáveis.

(1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a supressão de itens constantes da tabela, para melhor definição em função de sua especificação construtiva e/ou de execução, sendo seus preços estabelecidos em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA E A CONCEDENTE, ou, alternativamente, pelo órgão Regulador. As possíveis supressões dependem de provocação motivada da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE que será apreciada por esta em até 60 (sessenta) dias da data da solicitação.



2. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

2.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, periodicamente, transcorrido o interregno de 12 (doze) meses. O Índice de Reajuste (IR) apurado incidirá sobre os valores devidos pelos usuários referentes à competência imediatamente subsequente ao período de 12 (doze) meses mencionado, ou seja, a partir do décimo terceiro mês.

2.2. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left(\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o} \right) + P4 \times \left(\frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} \right) + (\pm Fq) \right]$$

Onde:

IR: Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906 – c1) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906 – c1) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado (200045- col. 7) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA; **IGPMo** é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

INPCi-IBGE: é o índice “INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE - correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA; **INPCo** é o índice “INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

FQ: representa o Fator de Qualidade, que indicará o desempenho geral da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme os indicadores de desempenho apresentados no item 3 do presente anexo e poderá variar entre menos meio ponto percentual (-0,50%), a mais meio ponto percentual (+0,50%).

2.2.1. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices de variação de preços acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES, com preferência para aqueles divulgados ou apurados por Órgãos Oficiais ou por Instituições reconhecidas, e que sejam assemelhados aos que vierem a ser substituídos.

2.2.2. Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

2.2.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS, com os valores reajustados.

2.2.4. O REAJUSTE será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo CONCEDENTE, exceto no caso em que não concordar com os cálculos, devendo publicar na imprensa oficial e oficiar diretamente à CONCESSIONÁRIA, até o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas, a sua discordância, com as razões fundamentadas para a rejeição dos cálculos.

2.2.5. A rejeição do cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS somente pode ser fundamentada pelo equívoco matemático ou pelo não cumprimento do período previsto para sua incidência.

2.2.6. Se a rejeição ocorrer por alegação de equívoco matemático no tocante ao cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, o CONCEDENTE deverá indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 2.2.4, o índice considerado correto, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

2.2.7. Se a rejeição ocorrer por alegação de não cumprimento da periodicidade para a aplicação do REAJUSTE, o CONCEDENTE deve indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 2.2.4, o prazo que considera correto a partir do qual deve incidir o valor reajustado das TARIFAS, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

2.3. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, precedido de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no território do Município de Extrema – MG, a cargo da CONCESSIONÁRIA, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

2.4. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos USUÁRIOS das respectivas faturas.

3. CÁLCULO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA DEFINIÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE

3.1. O presente Capítulo tem por objetivo estabelecer os indicadores que compõem o FQ (Fator de Qualidade), que definirão parâmetros de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS a serem buscados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



3.2. Os parâmetros de qualidade e desempenho serão aferidos através da avaliação de um conjunto de indicadores específicos para os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO apresentados na sequência, assim como a periodicidade de apuração de cada indicador.

3.3. Os indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que o prestador de serviços seja eficiente, uma vez que melhores indicadores implicam em uma melhor remuneração pela operação quando vinculados a mecanismos de reajustes e revisões tarifárias. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.



3.4.

Indicador de desempenho		Descrição	Fórmula	Unidade de medida	Periodicidade	Unidade de medida
A)	IET	Índice eficiência do tratamento de esgoto	$100*(A/B)$	%	Anual	A – Diferença entre a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) do efluente e do afluente da ETE; B – DBO do afluente
B)	IER	Índice de utilização de energia renovável	$100*(A/B)$	%	Anual	A – kWh consumidos pela CONCESSIONÁRIA provenientes de fontes renováveis; B – kWh totais consumidos pela CONCESSIONÁRIA
C)	PENL	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	$100*(C/D)$	DIAS	Anual	C - Somatória do nº de dias para o fechamento de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto D - Número total de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto
D)	IUT	Índice urbano de tratamento de esgoto	$100*(ES006/AG006)$	%	Anual	AG006 - Volume de água produzido na sede ES006 - Volume de esgoto tratado na sede

3.5. Na tabela abaixo constam a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA e a média anual de referência dos Indicadores da qualidade a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, bem como a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA, para cada indicador analisado.



Indicador de desempenho		Descrição	Classificação	Média Anual de referência	Nota	Peso
A)	IET	Índice eficiência no trata trat. de esgoto	Adequado	>85%	10	0,0125
			Suficiente	75% ≤ IET < 85%	0	
			Inadequado	<75%	-10	
B)	IER	Índice de utilização de energia renovável	Adequado Suficiente	>15%	10	0,0125
			Inadequado	10% ≤ IET < 15%	0	
				<10%	-10	
C)	PENL	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	Adequado Suficiente	< 10 dias	10	0,0125
			Inadequado	"=10 dias"	0	
				> 10 dias	-10	
D)	IUT	Índice urbano de tratamento de esgoto	Adequado Suficiente	≥ 62%	10	0,0125
			Inadequado	60% ≤ IUT < 62%	0	
				<60%	-10	

3.6. O Fator de qualidade anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO corresponderá ao resultado da somatória dos resultados dos indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula.

$$FQ = [0,0125*(NindIET) + 0,0125*(NindIER) + 0,0125*(NindPENL) + 0,0125*(Nind IUT)] / 100$$

Onde:

FQ = Fator de qualidade; (-0,50% a 0,50%)

Nind = Nota do indicador respectivo da qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

3.7. No caso em que quaisquer dos indicadores acima se apresentarem, isolada ou concomitantemente com "inadequado" por dois anos consecutivos, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatório técnico circunstanciado apontando as causas e as medidas que implementará para atingir, no mínimo, o nível "suficiente" em prazo não superior a um ano.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO III - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



ANEXO III - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios aqui estabelecidos, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO terão a proporção necessária de valor entre as PROPOSTAS avaliadas.
2. O cronograma físico/metadados de atendimento/projeções (Anexo G) apresentado pela LICITANTE na PROPOSTA TÉCNICA passará a ser obrigatória para a mesma, devendo estar condizente com as proposições apresentadas, sendo que no caso de divergências ou incoerências prevalecerá o cronograma físico, de modo que a nota do LICITANTE será atribuída com base no cronograma físico.
3. Terá a proposta desclassificada a LICITANTE que apresentar documentos falsificados/ fraudados.
4. As soluções e proposições deverão obedecer às boas práticas legais, técnicas e ambientais, sendo que nos casos de restrição ambiental a LICITANTE terá nota 0 (zero) para o(s) quesito(s) analisado(s).

PARTE 01 – CONHECIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1 - Demonstrar conhecimento dos mananciais de abastecimento através da apresentação da relação dos mesmos na área total objeto da concessão (Sede e Localidades):

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação da relação com Geolocalização dos mananciais integrantes do sistema público de abastecimento de água do município. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.1) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.1) = 3 (três) - Relação com pelo menos 1 (um) mananciais com geolocalização conforme descrição do quesito;



NT (1.1) = 6 (seis) - Relação com pelo menos 2 (dois) mananciais com geolocalização conforme descrição do quesito;

NT (1.1) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 3 (três) mananciais com geolocalização conforme descrição do quesito.

1.2 - Demonstrar conhecimento dos mananciais que compõem o sistema de abastecimento com a identificação individual dos mesmos na área total objeto da concessão (Sede e Localidades):

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação de relatório técnico fotográfico individual dos mananciais integrantes do sistema público de abastecimento de água do município com objetivo de demonstrar o conhecimento quando ao sistema de abastecimento de água do município. O relatório técnico fotográfico deverá permitir a identificação do manancial, contendo no mínimo as coordenadas geográficas, a nomenclatura e dominialidade do mesmo. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.2) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.2) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 1 (um) manancial utilizado para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.2) = 6 (seis) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 2 (dois) mananciais utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.2) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 3 (três) mananciais utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito.

1.3 - Demonstrar conhecimento da localização das elevatórias de água bruta e poços através da apresentação da relação dos mesmos na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação da relação com Geolocalização das elevatórias de água bruta e dos poços artesianos integrantes do sistema público de abastecimento de água do município. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.



As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.3) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.3) = 3 (três) - Relação com pelo menos 1 (uma) unidade de elevatória de água bruta ou poços artesianos com geolocalização conforme descrição do quesito;

NT (1.3) = 6 (seis) - Relação com pelo menos 3 (três) unidades de elevatórias de água bruta e/ou poços artesianos com geolocalização conforme descrição do quesito;

NT (1.3) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 5 (cinco) unidades de elevatórias de água bruta e/ou poços artesianos com geolocalização conforme descrição do quesito.

1.4 - Demonstrar conhecimento das elevatórias de água bruta e poços que compõem o sistema de abastecimento com a identificação individual dos mesmos na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação de registro fotográfico individual das elevatórias de água bruta e poços artesianos integrantes do sistema público de abastecimento de água do município, com objetivo de demonstrar o conhecimento quanto ao sistema de abastecimento de água do município, contemplando no mínimo a identificação do poço/elevatória e suas especificações técnicas. O registro fotográfico deverá permitir a identificação da elevatória de água bruta e/ou poço. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.4) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.4) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 1 (uma) elevatória de água bruta ou poço artesiano utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.4) = 6 (seis) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 3 (três) elevatórias de água bruta e/ou poços artesianos utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.4) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 5 (cinco) elevatórias de água bruta e/ou poços artesianos utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito.

1.5 - Demonstrar conhecimento da qualidade de água com a apresentação da análise de água individual dos mananciais utilizados para o abastecimento da área total objeto de concessão (Sede e Localidades):

(peso = 2,0)

É importante a comprovação do conhecimento do quesito através da apresentação de análises de água realizadas em laboratório certificado pelo INMETRO, conforme parâmetros no ANEXO A. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto às soluções de tratamento irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.5) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.5) = 3 (três) - Apresentação das análises completas de água de pelo menos 1 (um) manancial utilizado para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.5) = 6 (seis) - Apresentação das análises completas de água de pelo menos 2 (dois) mananciais utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.5) = 10 (dez) - Apresentação das análises completas de água de pelo menos 3 (três) mananciais utilizados para o abastecimento conforme descrição do quesito.

1.6 - Demonstrar o conhecimento do sistema de distribuição de água com a apresentação da relação das adutoras de água interligando as elevatórias de água bruta e/ou poços artesianos ao sistema de abastecimento (ETA, reservatórios e/ou rede de distribuição) da área total objeto da concessão (Sede e Localidades):

(peso = 1,0)

É importante a comprovação do conhecimento através da apresentação da relação com geolocalização das adutoras de água de bruta, indicando a coordenada inicial e final do trecho. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.6) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.6) = 3 (três) - Relação com pelo menos 2 (duas) adutoras com geolocalização conforme descrição;

NT (1.6) = 6 (seis) - Relação com pelo menos 3 (três) adutoras com geolocalização conforme descrição;



NT (1.6) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 5 (cinco) adutoras com geolocalização conforme descrição.

1.7 - Demonstrar conhecimento dos principais problemas nas captações de água:
(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação relatório técnico demonstrando que o licitante tem conhecimento dos problemas na Captação de Água. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.7) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.7) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 (um) problema comprovado com relatório técnico conforme descrição do quesito;

NT (1.7) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 (dois) problemas comprovados com relatório técnico conforme descrição do quesito;

NT (1.7) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 (três) problemas comprovados com relatório técnico conforme descrição do quesito.

1.8 - Demonstrar conhecimento da localização das ETAs na área objeto da concessão:
(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação da relação com Geolocalização das ETAs na área objeto da concessão integrantes do sistema público de abastecimento de água do município. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

Considera-se como ETAs (Estações de Tratamento de Água), o conjunto de instalações e equipamentos destinados a obter água para consumo humano em conformidade com os Padrões de Qualidade, podendo ser do tipo convencional ou simplificada.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.8) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.8) = 3 (três) - Relação com pelo menos 1 (uma) ETA com geolocalização conforme descrição do quesito;

NT (1.8) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 2 (duas) ETAs com geolocalização conforme descrição do quesito.



1.9 - Demonstrar conhecimento das ETAs na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação do relatório técnico fotográfico individual das ETAs na área objeto da concessão. O relatório deverá permitir a identificação da ETA e suas características técnicas. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.9) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.9) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 1 (uma) ETA utilizado para o abastecimento conforme descrição do quesito;

NT (1.9) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 2 (duas) ETAs utilizadas para o abastecimento conforme descrição do quesito.

1.10 - Demonstrar conhecimento dos problemas relevantes existentes nas ETAs:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento através da apresentação de relatório técnico com principais problemas nas ETAs. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.10) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.10) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 problema comprovado com relatório técnico;

NT (1.10) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 problemas comprovados com relatório técnico;

NT (1.10) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 problemas comprovados com relatório técnico.

1.11 - Demonstrar conhecimento da localização das elevatórias de água tratada/boosters que compõem o sistema de abastecimento de água na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação da relação com geolocalização das elevatórias de água tratada/boosters na área objeto da concessão. O



conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.11) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.11) = 3 (três) - Relação com pelo menos 6 (seis) Elevatórias de água tratada/boosters com geolocalização;

NT (1.11) = 6 (seis) - Relação com pelo menos 9 (nove) Elevatórias de água tratada/boosters com geolocalização;

NT (1.11) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 12 (doze) Elevatórias de água tratada/boosters com geolocalização.

1.12 - Demonstrar conhecimento das elevatórias de água tratada/boosters que compõem o sistema de água na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação do registro fotográfico individual das Elevatórias de água tratada/boosters na área objeto da concessão. O registro fotográfico deverá permitir a identificação da elevatória de água bruta/booster e suas características técnicas. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.12) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.12) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 6 (seis) elevatória de água tratada/boosters utilizados para o abastecimento;

NT (1.12) = 6 (seis) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 9 (nove) elevatórias de água tratada/boosters utilizados para o abastecimento;

NT (1.12) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 12 (doze) elevatórias de água tratada/boosters utilizados para o abastecimento.

1.13 - Demonstrar conhecimento dos principais problemas nas elevatórias de água tratada/boosters que compõem o sistema de abastecimento de água na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)



É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação de relatório técnico com a identificação dos principais problemas nas elevatórias de água tratada/boosters. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.13) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.13) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 (uma) problema comprovado com relatório técnico;

NT (1.13) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 (duas) problemas comprovados com relatório técnico;

NT (1.13) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 (três) problemas comprovados com relatório técnico.

1.14 - Demonstrar conhecimento da relação da localização dos reservatórios que são utilizados para o abastecimento de água na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação de relatório técnico com a relação com geolocalização dos reservatórios na área objeto da concessão. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.14) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.14) = 3 (três) - Relação de pelo menos 14 (quatorze) reservatórios de água tratada com geolocalização;

NT (1.14) = 6 (seis) - Relação de pelo menos 18 (dezoito) reservatórios de água tratada com geolocalização;

NT (1.14) = 10 (dez) - Relação de pelo menos 22 (vinte e dois) reservatórios de água tratada com geolocalização.

1.15 - Demonstrar conhecimento dos reservatórios utilizados para o abastecimento de água na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)



É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação de registro fotográfico individual dos reservatórios na área objeto da concessão. O registro fotográfico deverá permitir a identificação do reservatório e sua capacidade de reservação. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.15) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.15) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 14 (quatorze) reservatórios utilizados para o abastecimento;

NT (1.15) = 6 (seis) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 18 (dezoito) reservatórios utilizados para o abastecimento;

NT (1.15) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 22 (vinte e dois) reservatórios utilizados para o abastecimento.

1.16 - Demonstrar conhecimento dos principais problemas nos reservatórios de água que compõem o sistema de abastecimento de água na área objeto da concessão:
(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação de relatório técnico com os principais problemas nos reservatórios de água tratada que compõem o sistema de abastecimento de água na área objeto da concessão. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.16) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.16) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 (um) problemas comprovados com relatório técnico;

NT (1.16) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 (dois) problemas comprovados com relatório técnico;

NT (1.16) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 (três) problemas comprovados com relatório técnico.

1.17 - Demonstrar conhecimento da qualidade de água na rede de distribuição do sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão:
(peso = 2,0)



É importante a comprovação de conhecimento e apresentação da análise de água tratada da rede de distribuição, realizada em laboratório certificado pelo INMETRO, em ligações domiciliares, com tomada d'água direto da rede pública para diagnóstico da qualidade de água fornecida, conforme os parâmetros do ANEXO B.

O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto às soluções de tratamento, irão privilegiar o uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.17) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (1.17) = 3 (três) - Apresentação, conforme descrição do quesito, de quantidade de análises superior a 5 (cinco) e igual ou menor a 50 (cinquenta) amostras;

NT (1.17) = 6 (seis) - Apresentação, conforme descrição do quesito, de quantidade de análises superior a 51 (cinquenta e um) e igual ou menor a 99 (noventa e nove) amostras;

NT (1.17) = 10 (dez) - Apresentação, conforme descrição do quesito, de quantidade de pelo menos 100 (cem) amostras.

Conforme decorre da descrição do quesito a amostra poderá ser coletada em quaisquer pontos de acesso da rede pública de abastecimento, inclusive em torneiras domiciliares, conforme é comum para empresas do setor no tocante ao levantamento de amostra para atendimento às portarias e normas existentes.

1.18 - Demonstrar conhecimento das pressões nas redes públicas de distribuição de água na área objeto de concessões:

(peso = 2,0)

É importante a comprovação de conhecimento neste quesito, a qual se dará com a identificação da pressão em ligações do sistema de abastecimento público, na área de concessão com o preenchimento completo do ANEXO C. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão observar a adequada pressão da rede que o usuário recebe, sendo que uma pressão adequada irá garantir regularidade no abastecimento, além de evitar, em casos de pressão excessiva, o rompimento de redes tanto do abastecimento público quanto do sistema individual. Além disso, o conhecimento da pressão do sistema é fundamental para que as proposições tenham relação direta com a eficiência do sistema, contribuindo também para a utilização racional dos recursos naturais uma vez que reduz as perdas.

As análises poderão ser realizadas em domicílios, através de medição simples por manômetros em torneiras residenciais que sejam alimentadas diretamente do sistema público e não advindas de reservatórios domiciliares.



Trata-se de prática comum das concessionárias que se preocupam em dispor ao consumidor, com transparência como no caso da pressão adequada, a melhor qualidade dos serviços prestados. As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.18) = 0 (zero) - Apresentação menor ou igual que 35 unidades;

NT (1.18) = 3 (três) - Apresentação completa do ANEXO C, de maior do que 35 e menor ou igual a 70 unidades;

NT (1.18) = 6 (seis) - Apresentação completa do ANEXO C, de maior do que 70 e menor ou igual a 139 unidades;

NT (1.18) = 10 (dez) - Apresentação completa do ANEXO C, de maior ou igual 140 unidades.

1.19 - Demonstrar conhecimento dos hidrômetros instalados na área objeto de concessões:

(peso = 2,0)

É importante destacar que os hidrômetros são responsáveis por medir a água que o usuário consome. Portanto, é essencial o conhecimento da situação dos hidrômetros para garantir que sua substituição seja prevista de maneira a beneficiar diretamente o usuário com uma maior confiabilidade na medição e a cobrança justa pela água consumida.

O proponente pode realizar a análise referente a qualquer quantidade de amostras, sendo que, para efeito de pontuação, irá receber a pontuação equivalente, mas não será eliminado.

Os equipamentos ficam expostos, salvo raras exceções, em passeios públicos e/ou paredes externas dos domicílios. As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.19) = 0 (zero) - Apresentação menor ou igual 175 unidades;

NT (1.19) = 3 (três) - Apresentação completa do ANEXO D, de maior do que 175 e menor ou igual a 350 unidades;

NT (1.19) = 6 (seis) - Apresentação completa do ANEXO D, de maior do que 350 e menor ou igual a 699 unidades;

NT (1.19) = 10 (dez) - Apresentação completa do ANEXO D, de maior ou igual a 700 unidades.

1.20 - Demonstrar conhecimento dos principais problemas no Sistema de Distribuição de Água Tratada:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento com a apresentação de relatório técnico de problemas importantes no Sistema de Distribuição de Água Tratada. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água, principalmente quanto a garantir a aderência das proposições às soluções dos principais problemas, permitindo que as soluções



apresentadas primem pela eficiência, resultando em investimentos mais racionais e melhor atendimento à população.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (1.20) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição;

NT (1.20) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 problema importantes comprovados com relatório técnico;

NT (1.20) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 problemas importantes comprovados com relatório técnico;

NT (1.20) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 problemas importantes comprovados com relatório técnico.

PARTE 02 – CONHECIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 - Demonstrar conhecimento da localização dos lançamentos irregulares de esgoto:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação da relação com geolocalização dos lançamentos irregulares de esgoto na área objeto da concessão. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de esgotamento sanitário irão privilegiar quanto ao uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.1) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (2.1) = 3 (três) - Relação com pelo menos 12 (doze) lançamentos de esgoto irregulares com geolocalização;

NT (2.1) = 6 (seis) - Relação com pelo menos 15 (quinze) lançamentos irregulares de esgoto com geolocalização;

NT (2.1) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 18 (dezoite) lançamentos irregulares de esgoto com geolocalização.

2.2 - Demonstrar conhecimento dos lançamentos irregulares de esgoto:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação do registro fotográfico individual dos lançamentos irregulares de esgoto na área objeto da concessão. O registro fotográfico deverá permitir a identificação dos lançamentos irregulares de esgoto. O



conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de esgotamento sanitário irão privilegiar quanto ao uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.2) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (2.2) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 12 (doze) lançamentos irregulares de esgoto;

NT (2.2) = 6 (seis) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 15 (quinze) lançamentos irregulares de esgoto;

NT (2.2) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 18 (dezoito) lançamentos irregulares de esgoto.

2.3 - Comprovação de conhecimento do corpo receptor das ETEs existentes na área objeto de concessão:

(peso = 2,0)

As proposições do sistema de esgotamento sanitário, principalmente quanto às soluções de tratamento deverão observar o conhecimento dos corpos receptores e da eficiência do atual sistema de tratamento. Esse conhecimento é importante para que as soluções apresentadas sejam eficientes para o sistema de tratamento, com o atendimento às normas ambientais. Neste sentido, a comprovação de conhecimento do quesito se dará com a apresentação de duas análises em laboratório certificado pelo INMETRO, sendo uma antes e outra após o ponto de lançamento de esgoto no corpo receptor (montante e jusante) das ETEs existentes, de acordo com os parâmetros do ANEXO E.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.3) = 0 (zero) - Não apresentou e realizou análise conforme descrição do quesito;

NT (2.3) = 3 (três) – Realizar e apresentar análise em 1 (um) lançamento, conforme descrição do quesito;

NT (2.3) = 6 (seis) - Realizar e apresentar análise em 2 (dois) lançamentos, conforme descrição do quesito;

NT (2.3) = 10 (dez) - Realizar e apresentar análise em 3 (três) lançamentos, conforme descrição do quesito;

2.4 - Comprovação de conhecimento da eficiência das ETEs existentes na área objeto de concessão:

(peso = 2,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação de duas análises em laboratório certificado pelo INMETRO atendendo a ISO 17025, sendo uma logo antes do início do tratamento e outra após o término do tratamento de esgoto, de acordo com os parâmetros do ANEXO E. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de esgotamento sanitário, principalmente quanto às soluções de tratamento, observem o conhecimento do corpo receptor e a eficiência do atual sistema de tratamento. Esse conhecimento é importante para que as soluções apresentadas sejam eficientes para o sistema de tratamento, com o atendimento às normas ambientais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.4) = 0 (zero) - Não apresentou e realizou análise conforme descrição do quesito;

NT (2.4) = 3 (três) – Realizar a apresentar análise em 1 (uma) ETEs, conforme descrição do quesito;

NT (2.4) = 6 (seis) - Realizar a apresentar análise em 2 (duas) ETEs, conforme descrição do quesito;

NT (2.4) = 10 (dez) - Realizar a apresentar análise em 3 (três) ETEs, conforme descrição do quesito;

2.5 - Demonstrar conhecimento dos principais problemas das ETEs existentes na área objeto de concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação de relatório técnico dos principais problemas nas ETEs existentes. O conhecimento dos principais problemas do sistema tratamento possibilitará o correto dimensionamento e realização de investimentos racionais, beneficiando o usuário e contribuindo para a preservação ambiental.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.5) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (2.5) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 (um) problema importante comprovado com relatório técnico;

NT (2.5) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 (dois) problemas importantes comprovados com relatório técnico;

NT (2.5) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 (três) problemas importantes comprovados com relatório técnico conforme descrição do quesito.

2.6 - Demonstrar conhecimento da localização das elevatórias de esgoto bruto que compõem o sistema de esgotamento sanitário na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)



É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação da relação com geolocalização das elevatórias de esgoto bruto na área objeto da concessão. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de esgotamento sanitário irão privilegiar quanto ao uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.6) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (2.6) = 3 (três) - Relação com pelo menos 4 (quatro) Elevatórias de esgoto bruto com geolocalização;

NT (2.6) = 6 (seis) - Relação com pelo menos 6 (seis) Elevatórias de esgoto bruto com geolocalização;

NT (2.6) = 10 (dez) - Relação com pelo menos 8 (oito) Elevatórias de esgoto bruto com geolocalização.

2.7 - Demonstrar conhecimento das elevatórias de esgoto bruto que compõem o sistema de esgotamento sanitário na área objeto da concessão:

(peso = 1,0)

É importante a comprovação de conhecimento do quesito com a apresentação do registro fotográfico individual das Elevatórias de esgoto bruto na área objeto da concessão. O registro fotográfico deverá permitir a identificação da elevatória de esgoto bruto e de suas características técnicas. O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de esgotamento sanitário irão privilegiar quanto ao uso racional dos recursos existentes, bem como sua situação, para garantir que as proposições irão primar pela eficiência, assegurando melhor atendimento à população, resultando em investimentos mais racionais.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.7) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (2.7) = 3 (três) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 4 (quatro) elevatórias de esgoto bruto;

NT (2.7) = 6 (seis) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 6 (seis) elevatórias de esgoto bruto;

NT (2.7) = 10 (dez) - Apresentação de registro fotográfico individual de pelo menos 8 (oito) elevatórias de esgoto bruto.

2.8 - Demonstrar conhecimento dos principais problemas importantes no Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos na área objeto de concessão:

(peso = 1,0)



O conhecimento dos principais problemas do sistema de coleta e afastamento de esgoto possibilitará o correto dimensionamento, investimentos racionais, beneficiando o usuário e contribuindo para a preservação ambiental. Neste sentido, a comprovação de conhecimento do quesito se dará com a apresentação de relatório técnico dos principais problemas no Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (2.8) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (2.8) = 3 (três) - Apresentação de pelo menos 1 problema importante comprovados com relatório técnico;

NT (2.8) = 6 (seis) - Apresentação de pelo menos 2 problemas importantes comprovados com relatório técnico;

NT (2.8) = 10 (dez) - Apresentação de pelo menos 3 problemas importantes comprovados com relatório técnico.

PARTE 03 – PROPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1 - Relação dos mananciais a serem utilizados para o abastecimento da área objeto de concessão - Sede:

(peso = 1,0)

Relação dos mananciais, considerando relatório técnico com a identificação, geolocalização e viabilidade técnica de uso do manancial a serem utilizados para o abastecimento de água na área objeto de concessão com geolocalização.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.1) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (3.1) = 5 (cinco) - Apresentação de relação de forma parcial.

NT (3.1) = 10 (dez) - Apresentação de relação conforme descrição do quesito.

3.2 - Análise de água individual dos mananciais a serem utilizados para o abastecimento da área objeto concessão:

(peso = 2,0)

Apresentar análises de água dos mananciais a serem utilizados para o abastecimento da área objeto da concessão, realizadas em laboratório certificado pelo INMETRO, conforme



parâmetros do ANEXO A. No caso de utilização de soluções com manancial profundo poderá ser realizada apenas uma análise independentemente do número de poços utilizados.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.2) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (3.2) = 10 (dez) - Apresentação das análises de água, conforme descrição do quesito, de todos os mananciais a serem utilizados pelo proponente, exceto nos casos de utilização de soluções com manancial profundo, em que poderá ser realizada apenas uma análise independentemente do número de poços utilizados.

3.3 - Estudo hidrológico de vazão de cada manancial a ser utilizado para o abastecimento da área objeto de concessão - Sede:

(peso = 2,0)

Estudo de vazão in loco dos mananciais da área objeto de concessão com apresentação de metodologia e memória de cálculo. No caso de utilização de soluções com manancial profundo poderá ser realizada apenas um estudo independentemente do número de poços utilizados.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.3) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (3.3) = 3 (três) - Apresentação de estudo de vazão através de revisão bibliográfica e sem a confirmação de trabalho in loco, de todos os mananciais a serem utilizados pelo proponente, exceto nos casos de utilização de soluções com manancial profundo, em que poderá ser realizada apenas um estudo independentemente do número de poços utilizados.

NT (3.3) = 10 (dez) - Apresentação do estudo de vazão realizado in loco de todos os mananciais utilizados pelo proponente, exceto nos casos de utilização de soluções com manancial profundo, em que poderá ser realizada apenas um estudo independentemente do número de poços utilizados.

3.4 - Proposição para segurança hídrica do sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Implantação de Gerador em Captações de Água Bruta na área objeto de concessão até fim do ano 2 do período de Concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.4) = 0 (zero) - Não Implantação de gerador em nenhuma captação;

NT (3.4) = 3 (três) - Implantação de Gerador em 1 (uma) Captação de Água Bruta proposta pela licitante na área objeto de concessão até fim do ano 2 do período de Concessão;



NT (3.4) = 10 (dez) - Implantação de Geradores em todas as Captações de Água Bruta propostas pela licitante na área objeto de concessão até fim do ano 2 do período de Concessão.

3.5 - Proposição de acréscimo de capacidade de produção de água tratada na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de produção de água tratada até o ano 1.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.5) = 0 (zero) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 1 - de até 100 l/s;

NT (3.5) = 3 (três) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 1 - de 101 l/s a 149 l/s;

NT (3.5) = 6 (seis) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 1 - de 150 l/s a 199 l/s;

NT (3.5) = 10 (dez) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 1 - de pelo menos 200 l/s.

3.6 - Proposição de acréscimo de capacidade de produção de água tratada na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de produção de água tratada até o ano 10.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.6) = 0 (zero) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 10 - de até 160 l/s;

NT (3.6) = 3 (três) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 10 - de até 161 a 239 l/s;

NT (3.6) = 6 (seis) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 10 - de 240 l/s a 319 l/s;

NT (3.6) = 10 (dez) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 10 - de pelo menos 320 l/s.

3.7 - Proposição de acréscimo de capacidade de produção de água tratada na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de produção de água tratada até o ano 18.



As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.7) = 0 (zero) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 18 - de até 210 l/s;

NT (3.7) = 3 (três) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 18 - de até 211 a 314 l/s;

NT (3.7) = 6 (seis) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 18 - de 315 l/s a 419 l/s;

NT (3.6) = 10 (dez) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 18 - de pelo menos 420 l/s.

3.8 - Proposição de acréscimo de capacidade de produção de água tratada na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de produção de água tratada até o ano 27.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.8) = 0 (zero) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 27 - de até 260 l/s;

NT (3.8) = 3 (três) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 27 - de 261 a 389 l/s;

NT (3.8) = 6 (seis) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 27 - de 390 l/s a 519 l/s;

NT (3.8) = 10 (dez) - Acréscimo de capacidade de produção de água tratada em relação ao ano 0 até o ano 27 - de pelo menos 520 l/s.

3.9 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada **até o ano 1** de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.9) = 0 (zero) – Acréscimo de até 2.000 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 1 de concessão;

NT (3.9) = 3 (três) - Acréscimo de 2.001 a 3.000 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 1 de concessão;

NT (3.9) = 6 (seis) - Acréscimo de 3.001 a 3.999 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 1 de concessão;



NT (3.9) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 4.000 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 1 de concessão.

3.10 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada **até o ano 3** de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.10) = 0 (zero) – Acréscimo de até 2.600 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 3 de concessão;

NT (3.10) = 3 (três) - Acréscimo de 2.601 a 3.900 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 3 de concessão;

NT (3.10) = 6 (seis) - Acréscimo de 3.901 a 5.199 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 3 de concessão;

NT (3.10) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 5.200 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 3 de concessão.

3.11 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada **até o ano 8** de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.11) = 0 (zero) – Acréscimo de até 3.600 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 8 de concessão;

NT (3.11) = 3 (três) - Acréscimo de 3.601 a 5.400 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 8 de concessão;

NT (3.11) = 6 (seis) - Acréscimo de 5.401 a 7.199 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 8 de concessão;

NT (3.11) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 7.200 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 8 de concessão.

3.12 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada **até o ano 14** de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:



NT (3.12) = 0 (zero) – Acréscimo de até 4.600 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 14 de concessão;

NT (3.12) = 3 (três) - Acréscimo de 4.601 a 6.900 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 14 de concessão;

NT (3.12) = 6 (seis) - Acréscimo de 6.901 a 9.199 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 14 de concessão;

NT (3.12) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 9.200 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 14 de concessão.

3.13 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 19 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.13) = 0 (zero) – Acréscimo de até 5.600 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 19 de concessão;

NT (3.13) = 3 (três) - Acréscimo de 5.601 a 8.400 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 19 de concessão;

NT (3.13) = 6 (seis) - Acréscimo de 8.401 a 11.199 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 19 de concessão;

NT (3.13) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 11.200 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 19 de concessão.

3.14 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 24 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.14) = 0 (zero) – Acréscimo de até 6.600 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até ano 24 de concessão;

NT (3.14) = 3 (três) - Acréscimo de 6.601 a 9.900 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 24 de concessão;

NT (3.14) = 6 (seis) - Acréscimo de 9.901 a 13.199 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 24 de concessão;

NT (3.14) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 13.200 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 24 de concessão.



3.15 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Sede:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 29 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.15) = 0 (zero) - Acréscimo até 7.600 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 29 de concessão;

NT (3.15) = 3 (três) - Acréscimo de 7.601 a 11.400 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 29 de concessão;

NT (3.15) = 6 (seis) - Acréscimo de 11.401 a 15.199 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 29 de concessão;

NT (3.15) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 15.200 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 29 de concessão.

3.16 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 2 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.16) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 91% de atendimento;

NT (3.16) = 3 (três) - Igual a 93% de atendimento;

NT (3.16) = 6 (seis) - Igual a 94% de atendimento;

NT (3.16) = 10 (dez) - Igual ou superior a 95% de atendimento.

3.17 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 4 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.17) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 93% de atendimento;

NT (3.17) = 3 (três) - Igual a 94% de atendimento;

NT (3.17) = 6 (seis) - Igual a 95% de atendimento;

NT (3.17) = 10 (dez) - Igual ou superior a 96% de atendimento.

3.18 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 6 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.18) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 95% de atendimento;

NT (3.18) = 3 (três) - Igual a 96% de atendimento;

NT (3.18) = 6 (seis) - Igual a 97% de atendimento;

NT (3.18) = 10 (dez) - Igual ou superior a 98% de atendimento.

3.19 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 8 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.19) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 97% de atendimento;

NT (3.19) = 3 (três) - Igual a 98% de atendimento;

NT (3.19) = 10 (dez) - Igual ou superior a 99% de atendimento.

3.20 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 10 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.20) = 0 (zero) - Inferior ou igual a 99% de atendimento;

NT (3.20) = 10 (dez) - Superior a 99% de atendimento.

3.21 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 2 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.21) = 0 (zero) - Igual ou superior a 36% de atendimento;

NT (3.21) = 3 (três) - Entre 35,99% e 35,50% de atendimento;

NT (3.21) = 6 (seis) - Entre 35,49% e 35,00% de atendimento;

NT (3.21) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 34,99% de atendimento.

3.22 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 4 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.22) = 0 (zero) - Igual ou superior a 32% de atendimento;

NT (3.22) = 3 (três) - Entre 31,99% e 31,50% de atendimento;

NT (3.22) = 6 (seis) - Entre 31,49% e 31,00% de atendimento;

NT (3.22) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 30,99% de atendimento.

3.23 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 6 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.23) = 0 (zero) - Igual ou superior a 29% de atendimento;

NT (3.23) = 3 (três) - Entre 28,99% e 28,50% de atendimento;

NT (3.23) = 6 (seis) - Entre 28,49% e 28,00% de atendimento;

NT (3.23) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 27,99% de atendimento.

3.24 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 8 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.24) = 0 (zero) - Igual ou superior a 27% de atendimento;

NT (3.24) = 3 (três) - Entre 26,99% e 26,50% de atendimento;

NT (3.24) = 6 (seis) - Entre 26,49% e 26,00% de atendimento;

NT (3.24) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 25,99% de atendimento.

3.25 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 10 até o final da concessão - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.25) = 0 (zero) - Igual ou superior a 25% de atendimento;

NT (3.25) = 3 (três) - Entre 24,99% e 24,50% de atendimento;

NT (3.25) = 6 (seis) - Entre 24,49% e 24,00% de atendimento;

NT (3.25) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 23,99% de atendimento.

3.26 - Proposição para hidrometração em toda área objeto de concessão - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 3 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.26) = 0 (zero) - Percentual de até 50% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão;

NT (3.26) = 3 (três) - Percentual de até 70% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão;

NT (3.26) = 6 (seis) - Percentual de até 90% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão;

NT (3.26) = 10 (dez) - Percentual acima de 90% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão.

3.27 - Execução de nova ligação de água:

(peso = 2,0)

Proposição de período para execução de nova ligação de água.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.27) = 0 (zero) - Execução de ordem de serviço de nova ligação igual ou acima de 10 dias úteis;



NT (3.27) = 3 (três) - Execução de ordem de serviço de nova ligação em até 9 dias úteis;

NT (3.27) = 6 (seis) - Execução de ordem de serviço de nova ligação em até 7 dias úteis;

NT (3.27) = 10 (dez) - Execução de ordem de serviço de nova ligação em até 4 dias úteis.

3.28 - Relação dos mananciais a serem utilizados para o abastecimento da área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 1,0)

Relação dos mananciais, incluindo relatório técnico com a identificação, geolocalização e viabilidade técnica de uso do manancial, a serem utilizados para o abastecimento de água na área objeto de concessão com geolocalização.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.28) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (3.28) = 5 (cinco) - Apresentação de relação parcial do quesito.

NT (3.28) = 10 (dez) - Apresentação de relação conforme descrição do quesito.

3.29 - Análise de água individual dos mananciais a serem utilizados para o abastecimento da área objeto concessão - Localidades:

(peso = 2,0)

Apresentar análises de água dos mananciais a serem utilizados para o abastecimento da área objeto da concessão, realizadas em laboratório certificado pelo INMETRO, conforme parâmetros do ANEXO A. No caso de utilização de soluções com manancial profundo poderá ser realizada apenas uma análise independentemente do número de poços utilizados.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.29) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (3.29) = 10 (dez) - Apresentação das análises de água, conforme descrição do quesito, de todos os mananciais utilizados pelo proponente, exceto nos casos de utilização de soluções com manancial profundo, em que poderá ser realizada apenas uma análise independentemente do número de poços utilizados.

3.30 - Estudo hidrológico de vazão de cada manancial a ser utilizado para o abastecimento da área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 2,0)

Estudo de vazão in loco dos mananciais da área objeto de concessão com apresentação de metodologia e memória de cálculo. No caso de utilização de soluções com manancial profundo poderá ser realizado apenas um estudo independentemente do número de poços utilizados.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:



NT (3.30) = 0 (zero) - Não apresentou conforme descrição do quesito;

NT (3.30) = 3 (três) - Apresentação de estudo de vazão através de revisão bibliográfica e sem a confirmação de trabalho in loco, de todos os mananciais a serem utilizados pelo proponente, exceto nos casos de utilização de soluções com manancial profundo, em que poderá ser realizada apenas um estudo independentemente do número de poços utilizados.

NT (3.30) = 10 (dez) - Apresentação do estudo de vazão realizado in loco de todos os mananciais utilizados pelo proponente, exceto nos casos de utilização de soluções com manancial profundo, em que poderá ser realizada apenas um estudo independentemente do número de poços utilizados.

3.31 - Proposição para segurança hídrica do sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 3,0)

Implantação de Gerador em Captações de Água Bruta na área objeto de concessão até fim do ano 2 do período de Concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.31) = 0 (zero) - Não Implantação de gerador em nenhuma captação;

NT (3.31) = 3 (três) - Implantação de Gerador em 1 (uma) Captação de Água Bruta proposta pela licitante na área objeto de concessão até o fim do ano 2 do período de Concessão;

NT (3.31) = 10 (dez) - Implantação de Geradores em todas as Captações de Água Bruta propostas pela licitante na área objeto de concessão até o fim do ano 2 do período de Concessão.

3.32 - Proposição de implantação de produção de água tratada na área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 3,0)

Implantação de produção de água tratada nas localidades;

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.32) = 0 (zero) - Implantação de produção de água tratada nas localidades até o ano 2;

NT (3.32) = 10 (dez) - Implantação de produção de água tratada nas localidades até o ano 1;

3.33 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 2 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.33) = 0 (zero) – Acréscimo de até 135 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 2 de concessão;

NT (3.33) = 3 (três) - Acréscimo de 136 a 200 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 2 de concessão;

NT (3.33) = 6 (seis) - Acréscimo de 201 a 269 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 2 de concessão;

NT (3.33) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 270 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 2 de concessão.

3.34 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 11 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.34) = 0 (zero) – Acréscimo de até 160 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 11 de concessão;

NT (3.34) = 3 (três) - Acréscimo de 161 a 240 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 11 de concessão;

NT (3.34) = 6 (seis) - Acréscimo de 241 a 319 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 11 de concessão;

NT (3.34) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 320 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 11 de concessão.

3.35 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 13 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.35) = 0 (zero) – Acréscimo de até 210 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 13 de concessão;

NT (3.35) = 3 (três) - Acréscimo de 211 a 315 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 13 de concessão;

NT (3.35) = 6 (seis) - Acréscimo de 316 a 419 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 13 de concessão;

NT (3.35) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 420 m3 de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 13 de concessão.



3.36 - Proposição de acréscimo de reservação na área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 3,0)

Acréscimo de capacidade de reservação de Água Tratada até o ano 17 de concessão.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.36) = 0 (zero) – Acréscimo de até 250 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 17 de concessão;

NT (3.36) = 3 (três) - Acréscimo de 251 a 375 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 17 de concessão;

NT (3.36) = 6 (seis) - Acréscimo de 376 a 499 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 17 de concessão;

NT (3.36) = 10 (dez) - Acréscimo igual ou superior a 500 m³ de reservação, em relação ao ano 0 até o ano 17 de concessão.

3.37 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 2 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.37) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 91% de atendimento;

NT (3.37) = 3 (três) - Igual a 93% de atendimento;

NT (3.37) = 6 (seis) - Igual a 94% de atendimento;

NT (3.37) = 10 (dez) - Igual ou superior a 95% de atendimento.

3.38 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 4 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.38) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 93% de atendimento;

NT (3.38) = 3 (três) - Igual a 94% de atendimento;

NT (3.38) = 6 (seis) - Igual a 95% de atendimento;

NT (3.38) = 10 (dez) - Igual ou superior a 96% de atendimento.



3.39 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 6 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.39) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 95% de atendimento;

NT (3.39) = 3 (três) - Igual a 96% de atendimento;

NT (3.39) = 6 (seis) - Igual a 97% de atendimento;

NT (3.39) = 10 (dez) - Igual ou superior a 98% de atendimento.

3.40 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 8 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.40) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 97% de atendimento;

NT (3.40) = 3 (três) - Igual a 98% de atendimento;

NT (3.40) = 10 (dez) - Igual ou superior a 99% de atendimento.

3.41 - Índice proposto de economias com rede de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 10 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 1 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.41) = 0 (zero) - Inferior ou igual a 99% de atendimento;

NT (3.41) = 10 (dez) - Superior a 99% de atendimento.

3.42 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 2 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:



NT (3.42) = 0 (zero) - Igual ou superior a 36% de atendimento;

NT (3.42) = 3 (três) - Entre 35,99% e 35,50% de atendimento;

NT (3.42) = 6 (seis) - Entre 35,49% e 35,00% de atendimento;

NT (3.42) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 34,99% de atendimento.

3.43 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 4 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.43) = 0 (zero) - Igual ou superior a 32% de atendimento;

NT (3.43) = 3 (três) - Entre 31,99% e 31,50% de atendimento;

NT (3.43) = 6 (seis) - Entre 31,49% e 31,00% de atendimento;

NT (3.43) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 30,99% de atendimento.

3.44 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 6 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.44) = 0 (zero) - Igual ou superior a 29% de atendimento;

NT (3.44) = 3 (três) - Entre 28,99% e 28,50% de atendimento;

NT (3.44) = 6 (seis) - Entre 28,49% e 28,00% de atendimento;

NT (3.44) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 27,99% de atendimento.

3.45 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 8 - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.45) = 0 (zero) - Igual ou superior a 27% de atendimento;

NT (3.45) = 3 (três) - Entre 26,99% e 26,50% de atendimento;



NT (3.45) = 6 (seis) - Entre 26,49% e 26,00% de atendimento;

NT (3.45) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 25,99% de atendimento.

3.46 - Índice proposto de perdas no sistema de abastecimento de água na área objeto de concessão no ano 10 até o final da concessão - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 2 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.46) = 0 (zero) - Igual ou superior a 25% de atendimento;

NT (3.46) = 3 (três) - Entre 24,99% e 24,50% de atendimento;

NT (3.46) = 6 (seis) - Entre 24,49% e 24,00% de atendimento;

NT (3.46) = 10 (dez) - Igual ou inferior a 23,99% de atendimento.

3.47 - Proposição para hidrometração em toda área objeto de concessão - Localidades:

(peso = 2,0)

Conforme Item 3 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (3.47) = 0 (zero) - Percentual de até 50% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão;

NT (3.47) = 3 (três) - Percentual de até 70% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão;

NT (3.47) = 6 (seis) - Percentual de até 90% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão;

NT (3.47) = 10 (dez) - Percentual acima de 90% dos hidrômetros com idade de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) anos durante todo o período de concessão.

PARTE 04 - PROPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 - Índice de economias atendidas com rede coletora de esgoto na área objeto da concessão no ano 2 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 4 da tabela presente no ANEXO F.



As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.1) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 78,00% de atendimento;

NT (4.1) = 3 (três) - Entre 78,01 e 80,00% de atendimento;

NT (4.1) = 6 (seis) - Entre 80,01 e 81,99% de atendimento;

NT (4.1) = 10 (dez) - Igual ou superior a 82% de atendimento.

4.2 - Índice de economias atendidas com rede coletora de esgoto na área objeto da concessão no ano 4 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 4 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.2) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 81,00% de atendimento;

NT (4.2) = 3 (três) - Entre 81,01 e 84,00% de atendimento;

NT (4.2) = 6 (seis) - Entre 84,01 e 86,99% de atendimento;

NT (4.2) = 10 (dez) - Igual ou superior a 87% de atendimento.

4.3 - Índice de economias atendidas com rede coletora de esgoto na área objeto da concessão no ano 6 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 4 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.3) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 83,00% de atendimento;

NT (4.3) = 3 (três) - Entre 83,01 e 87,00% de atendimento;

NT (4.3) = 6 (seis) - Entre 87,01 e 90,99% de atendimento;

NT (4.3) = 10 (dez) - Igual ou superior a 91% de atendimento.

4.4 - Índice de economias atendidas com rede coletora de esgoto na área objeto da concessão no ano 8 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 4 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.4) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 85,00% de atendimento;



NT (4.4) = 3 (três) - Entre 85,01 e 90,00% de atendimento;

NT (4.4) = 6 (seis) - Entre 90,01 e 94,99% de atendimento;

NT (4.4) = 10 (dez) - Igual ou superior a 95% de atendimento.

4.5 - Índice de economias atendidas com rede coletora de esgoto na área objeto da concessão no ano 10 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 4 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.5) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 87,00% de atendimento;

NT (4.5) = 3 (três) - Entre 87,01 e 92,00% de atendimento;

NT (4.5) = 6 (seis) - Entre 92,01 e 96,99% de atendimento;

NT (4.5) = 10 (dez) - Igual ou superior a 97% de atendimento.

4.6 - Índice de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área objeto de concessão no ano 2 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 5 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.6) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 60% de atendimento;

NT (4.6) = 3 (três) - Entre 60,01 e 70,00% de atendimento;

NT (4.6) = 6 (seis) - Entre 70,01 e 79,99% de atendimento;

NT (4.6) = 10 (dez) - Igual ou superior a 80% de atendimento.

4.7 - Índice de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área objeto de concessão no ano 4 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 5 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.7) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 81% de atendimento;

NT (4.7) = 3 (três) - Entre 81,01 e 84,00% de atendimento;

NT (4.7) = 6 (seis) - Entre 84,01 e 86,99% de atendimento;

NT (4.7) = 10 (dez) - Igual ou superior a 87% de atendimento.

4.8 - Índice de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

na área objeto de concessão no ano 6 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 5 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.8) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 83% de atendimento;

NT (4.8) = 3 (três) - Entre 83,01 e 86,49% de atendimento;

NT (4.8) = 6 (seis) - Entre 86,50 e 89,99% de atendimento;

NT (4.8) = 10 (dez) - Igual ou superior a 90% de atendimento.

4.9 - Índice de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

na área objeto de concessão no ano 8 - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 5 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.9) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 85% de atendimento;

NT (4.9) = 3 (três) - Entre 85,01 e 89,00% de atendimento;

NT (4.9) = 6 (seis) - Entre 89,01 e 92,99% de atendimento;

NT (4.9) = 10 (dez) - Igual ou superior a 93% de atendimento.

4.10 - Índice de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área objeto de concessão no ano 10 até o final da concessão - Sede:

(peso = 2,0)

Conforme Item 5 da tabela presente no ANEXO F.

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.10) = 0 (zero) - Igual ou inferior a 87% de atendimento;

NT (4.10) = 3 (três) - Entre 87,01 e 92,00% de atendimento;

NT (4.10) = 6 (seis) - Entre 92,01 e 96,99% de atendimento;

NT (4.10) = 10 (dez) - Igual ou superior a 97% de atendimento.

4.11 – Croqui/fluxograma do sistema de esgoto, contendo redes, elevatórias e estações de tratamento de esgotos propostos na área objeto de concessão:

(peso = 3,0)

Croqui/fluxograma do sistema de esgoto, contendo redes, elevatórias e estações de tratamento de esgotos propostos na área objeto de concessão

As propostas neste quesito serão avaliadas segundo o seguinte critério:

NT (4.11) = 0 (zero) - Não apresentação do Croqui;

NT (4.11) = 3 (três) - Apresentação de Croqui incompatível com as metas propostas de coleta e tratamento na área objeto de concessão;

NT (4.11) = 10 (dez) - Apresentação de Croqui de acordo com as metas propostas de coleta e tratamento na concessão.

PONTUAÇÃO

$$NTF = \left[\frac{\sum (NT \times peso)}{\sum (10 \times pesos)} \right] \times 100$$

Sendo:

NTF = Nota Técnica Final;

NT = Nota Técnica obtida no quesito analisado;

Peso = Peso do quesito analisado.

A Nota Técnica Final (NTF) será apurada com o somatório da Nota Técnica (NT) obtida em cada quesito multiplicado pelo seu respectivo peso dividido pelo somatório dos pesos de todos os quesitos vezes 10. Ao número final será multiplicado por 100, conforme exemplo a seguir:

$$NTF = \left[\frac{(NT_{\text{quesito 1.1}} \times peso_{\text{quesito 1.1}}) + (NT_{\text{quesito 1.2}} \times peso_{\text{quesito 1.2}}) + \dots + (NT_{\text{quesito 4.11}} \times peso_{\text{quesito 4.11}})}{(10 \times peso_{\text{quesito 1.1}}) + (10 \times peso_{\text{quesito 1.2}}) + \dots + (10 \times peso_{\text{quesito 4.11}})} \right] \times 100$$



ANEXO A – PARÂMETROS PARA QUALIDADE DE ÁGUA

ANEXO A	
PARÂMETROS	UNIDADE
Alumínio Dissolvido	mg Al/L
Antimônio Total	mg/L
Arsênio Total	mg/L
Bário Total	mg Ba/L
Berílio Total	mg Be/L
Boro Total	mg B/L
Cádmio Total	mg Cd/L
Chumbo Total	mg Pb/L
Cianeto WAD	mg CN-/L
Cloreto	mg Cl-/L
Cloro Residual Total	mg Cl ₂ /L
Cobalto Total	mg Co/L
Cobre Dissolvido	mg Cu/L
Coliformes Termotolerantes	UFC/100mL
Cor Verdadeira	mg Pt/L
Cromo Total	mg Cr/L
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg O ₂ /L
Fenóis Totais	mg/L
Ferro Dissolvido	mg Fe/L
Fluoreto	mg F-/L
Fósforo Total	mg P/L
Lítio Total	mg Li/L
Manganês Total	mg Mn/L
Mercúrio Total	mg/L
Níquel Total	mg Ni/L
Nitrato (N)	mg N_NO ₃ /L
Nitrito (N)	mg N_NO ₂ /L
Nitrogênio Amoniacal	mg N_NH ₃ /L
pH	-
Prata Total	mg Ag/L
Selênio Total	mg/L
Sólidos Dissolvidos Totais	mg SDT/L
Sulfato	mg SO ₄ /L
Sulfeto de Hidrogênio	mg H ₂ S/L
Surfactantes Aniônicos	mg MBAS/L
Turbidez	NTU
Urânio Total	mg/L
Vanádio Total	mg V/L
Zinco Total	mg Zn/L

ANEXO B – PARÂMETROS PARA QUALIDADE DE ÁGUA TRATADA

ANEXO B	
PARAMETRO	UNIDADE
Cloro Residual Combinado (Cloramina)	mg Cl ₂ /L
Coliformes Totais (Qualitativo)	-
Cor Aparente	mg Pt/L
Escherichia coli (Qualitativo)	-
Fluoreto	mg F-/L
pH	-
Turbidez	NTU

ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO PARA DIAGNÓSTICO DAS PRESSÕES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO C				
Diagnóstico das pressões na rede de distribuição				
Descrição		Horário	Pressão	
Amostra	Endereço	Local	Kgf/cm ²	Metros de Coluna d'Água (m.c.a.)
P1				
P2				
P3				
P4				
P5				
P6				
P7				
P8				
P9				
P10				
P11				
P12				
P13				
P14				
...				

ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO PARA ANÁLISE DO PARQUE DE HIDRÔMETROS

ANEXO D					
Análise do parque de hidrômetros					
Descrição		Vazão (m ³ /h)		Hidrômetro	
Amostra	Endereço	Vazão Nominal (Qn)	Vazão Mínima (Qmin)	Ano de Fabricação	Nº Registro
H1					
H2					
H3					
H4					
H5					
H6					
H7					
H8					
H9					
H10					
H11					
H12					
H13					
H14					
H15					
H16					

ANEXO E – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DOS EFLUENTES/CORPO RECEPTOR

ANEXO E	
PARÂMETRO	UNIDADE
Condutividade Elétrica	µS/cm
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg O ₂ /L
Demanda Química de Oxigênio	mg O ₂ /L
Óleos Graxas Total	mg/L
pH	-
Sólidos Dissolvidos Totais	mg SDT/L
Sólidos Sedimentáveis	ml/L
Sólidos Suspensos Totais	mg SST/L
Turbidez	NTU

ANEXO F

Glossário de Indicadores - Água e Esgotos

ITEM 1		
IAA - Índice de atendimento de água		
Fórmula de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{PU}{POP\_URB} \times 100$	PU: População urbana atendida com abastecimento de água POP_URB: População urbana do município do ano de referência (Fonte: IBGE)	percentual
Comentários:		
ITEM 2		
IP - Índice de perdas na distribuição		
Fórmula de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{VD}{VM} \times 100$	VD: Volume total de água distribuído na saída das estações de tratamento VM: Volume total de água medido	percentual
Comentários:		
ITEM 3		
IH - Índice de hidrômetros		
Fórmula de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{HAF}{HT} \times 100$	HAF: Quantidade de ligações com hidrômetros instalados com ano de fabricação igual ou inferior a 6 anos HT: Quantidade de ligações hidrométricas totais	percentual
Comentários:		
ITEM 4		
IAEC - Índice de atendimento de esgoto coletado		
Fórmula de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{EEC}{EAA} \times 100$	EEC: Quantidade de economias com esgoto coletado EAA: Quantidade de economias com atendimento de água	percentual
Comentários:		
ITEM 5		
IAET - Índice de atendimento de esgoto tratado		
Fórmula de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{EET}{EAA} \times 100$	EET: Quantidade de economias com esgoto tratado EAA: Quantidade de economias com atendimento de água	percentual
Comentários:		

ANEXO G – Modelo de Cronograma

Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Und	Ano 1	Ano 2	Ano 3	...	Ano 34	Ano 35
Implantação de geradores nas captações de água	Und						
Acréscimo de Reservação de Água Tratada	m3						
População urbana total projetada pelo proponente	Pop						
Total população urbana com abastecimento de água	Pop						
Acréscimo da capacidade de produção de água tratada	l/s						
Total de economias com atendimento de água	Und						
Total de economias atendidas com rede coletora de esgoto	Und						
Total de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto	Und						
Acréscimo de economias atendidas com rede coletora de esgoto	Und						
Acréscimo de economias atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto	Und						
Implantações de novas estações de elevatórias de esgoto propostas para o sistema	Und						
Implantações de novas estações de tratamento de esgoto propostas para o sistema	Und						
Acréscimo da capacidade de tratamento de esgoto	l/s						



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO IV– INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Município Extrema (MG)



1. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- **MODELO A:** Carta de Apresentação da proposta, que indicará o “FATOR K”, cujo valor deverá variar entre 0,0000 e 1,0000, que será aplicado aos valores das TARIFAS de água, esgoto e dos serviços complementares constantes nas tabelas de referência no ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

Para fins de julgamento da Proposta Comercial e consequente cálculo do FATOR K a ser apresentado no MODELO A temos:

NC = 100 x (1 - Km), sendo:

NC = Nota Comercial da Licitante

Km = Valor médio dos fatores Ka e Ke, calculados conforme fórmula a seguir:

$$Km = \frac{Ka \times F1 + Ke}{FP}$$

Sendo:

Ka = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Água

Ke = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Esgoto

F1 = 100/74

FP = 174/74

Ka, Ke = FATOR K = (1-k), onde:

k = Coeficiente k, que corresponde ao valor do percentual de desconto (em decimal) a ser ofertado pelos LICITANTES.

Os valores do FATOR K, tanto Ka quanto Ke, ofertados pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, não poderão ser maior que 1,00 (um inteiro).

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

- **MODELO B:** PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, a ser apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de:

- Avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- Para a verificação da viabilidade do Projeto proposto pela LICITANTE.



2. MODELO A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº /

OBJETO:

Prezados Senhores,

Para a realização dos serviços objeto do presente edital, a [NOME DA EMPRESA] vem, por meio desta, apresentar FATOR K_a =[---,-----] [-----] [NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A QUARTA CASA DECIMAL] e FATOR K_e =[---,-----] [-----] [NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A QUARTA CASA DECIMAL].

Os FATORES K_a e K_e serão aplicados linearmente aos valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes nas tabelas de referência do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Informamos, outrossim, que a validade desta Proposta de Preço é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, ainda, expressamente que:

- (a) Concordamos com as condições estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos;
- (b) Temos pleno conhecimento do local, e das condições de execução dos serviços, e execução das obras e os investimentos necessários para o atingimento das metas definidas. Neste sentido, utilizaremos as Equipes Técnica e Administrativa e os equipamentos indicados em nossa Proposta (sem prejuízo de eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo contratual;
- (c) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras e as recomendações e instruções do Poder Concedente.
- (d) Nos estudos foram considerados o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser recolhida para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- (e) Nos estudos foram considerados o percentual de 0,5% (meio por cento), referente a PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual no 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(cidade), (data).

(razão social da licitante)

(nome completo do representante) (RG do representante) (CPF do representante)



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



¹Papel timbrado e carimbo da empresa

3. MODELO B: PLANO DE NEGÓCIOS

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO contendo, além da Carta de Apresentação (MODELO A), o seu PLANO DE NEGÓCIOS (MODELO B), de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

No preenchimento das tabelas integrantes do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deve **respeitar as informações do EDITAL e seus ANEXOS.**

Deve observar também, que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência entre os elementos apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como a sua pertinência com o conteúdo de sua PROPOSTA TÉCNICA.

Os quadros a seguir deverão ser utilizados como referência na elaboração dos planos de negócio, podendo ser complementados a critérios dos LICITANTES.

3.1. POPULAÇÃO E EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO

No QUADRO 01, a LICITANTE deverá informar as metas percentuais de atendimento de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto que irá atingir durante o prazo da CONCESSÃO.

QUADRO 01 - POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DA CONCESSÃO							
Ano	População Total	Fornecimento de Água		Coleta de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
		Atendimento (%)	População Atendida (Hab.)	Atendimento (%)	População Atendida (Hab.)	Atendimento (%)	População Atendida (Hab.)
1	2022						
2	2023						
2	2024						
3	2025						
4	2026						
5	2027						
6	2028						
7	2029						
...	...						
34	2056						
35	2057						



3.2. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS

No QUADRO 02, a LICITANTE deverá projetar a quantidade média do número de ligações e economias de água e esgoto para todo o prazo da CONCESSÃO.

QUADRO 02 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS					
Ano		ÁGUA		ESGOTO	
		Nº total de ligações	Nº total de economias	Nº total de ligações	Nº total de economias
1	2022				
2	2023				
2	2024				
3	2025				
4	2026				
5	2027				
6	2028				
7	2029				
...	...				
34	2055				
35	2056				

3.3. EVOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE ÁGUA E ESGOTO

No QUADRO 03, a LICITANTE deverá projetar as demandas de água e esgoto para todo o prazo da CONCESSÃO.



QUADRO 03 - VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO								
Ano	ÁGUA				ESGOTO			
	Vazão média (L/s)	Vazão dia > consumo (L/s)	Vazão hora > consumo (L/s)	Volume de reservação necessário (m³)	Vazão de Infiltração (L/s)	Vazão média (L/s)	Vazão dia > consumo (L/s)	Vazão hora > consumo (L/s)
1	2022							
2	2023							
2	2024							
3	2025							
4	2026							
5	2027							
6	2028							
7	2029							
...	...							
34	2055							
35	2056							

3.4. EVOLUÇÃO DOS VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

No QUADRO 04, a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais de água e esgoto, bem como as perdas totais de água durante o prazo de CONCESSÃO.

QUADRO 04 - VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO						
Ano	ÁGUA				ESGOTO	
	Volume Produzido (m³/ano)	Volume Micromedido (m³/ano)	Volume Faturado (m³/ano)	Perdas Totais (%)	Volume coletado (m³/ano)	Volume Faturado (m³/ano)
1	2022					
2	2023					
2	2024					
3	2025					
4	2026					
5	2027					
6	2028					
7	2029					
...	...					
34	2055					
35	2056					

3.5. CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

Do QUADRO 05 até o QUADRO 09, a LICITANTE deverá informar os custos operacionais projetados durante o prazo de CONCESSÃO.

3.5.1. Recursos humanos

A LICITANTE deverá demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano e considerar as



despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração e operação dos sistemas.

QUADRO 05 - RECURSOS HUMANOS								
Ano		Custo Operacional			Custo Administrativo			Desembolso Total
		Número de Empregados	Salário Médio	Desembolso Anual	Número de Empregados	Salário Médio	Desembolso Anual	
1	2022							
2	2023							
2	2024							
3	2025							
4	2026							
5	2027							
6	2028							
7	2029							
...	...							
34	2055							
35	2056							



3.5.2. Energia Elétrica

Neste tópico, a LICITANTE deverá projetar os consumos e custos de energia elétrica, demandados pelos sistemas de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e pelas demais unidades consumidoras vinculadas a administração da SPE.

QUADRO 06 - ENERGIA ELÉTRICA							
Ano	Água			Esgoto			Custo Total (R\$)
	Volume distribuído (1000 m³/ano)	Consumo (kWh/ano)	Custo anual (R\$)	Volume coletado (1000 m³/ano)	Consumo (kWh/ano)	Custo anual (R\$)	
1 2022							
2 2023							
2 2024							
3 2025							
4 2026							
5 2027							
6 2028							
7 2029							
... ..							
34 2055							
35 2056							

3.5.3. Produto Químico

De acordo com cada produto químico necessário na realização do tratamento de água e tratamento de esgoto, a LICITANTE deverá informar os custos projetados durante o prazo de CONCESSÃO.

QUADRO 07 - PRODUTO QUÍMICO PARA ÁGUA E ESGOTO							
Ano	Água			Esgoto			Custo Total (R\$)
	Volume distribuído (1000 m³/ano)	Custo por m³	Custo anual (R\$)	Volume coletado (1000 m³/ano)	Custo por m³	Custo anual (R\$)	
1 2022							
2 2023							
2 2024							
3 2025							
4 2026							
5 2027							
6 2028							
7 2029							
... ..							
34 2055							
35 2056							



3.5.4. Outras Despesas

Este item deve englobar as demais despesas com seguros/garantias, aluguéis e taxas, telefonia, informática, material de consumo, tratamento e disposição final de lodos, viagens, manutenção patrimonial, marketing e comunicação dentre outras despesas gerais da SPE.

QUADRO 08 - OUTRAS DESPESAS					
Ano	Nº de ligações de água	Nº de ligações de esgoto	Nº total de ligações	Custo unitário por ligação (R\$/lig)	Custo Total (R\$)
1 2022					
2 2023					
2 2024					
3 2025					
4 2026					
5 2027					
6 2028					
7 2029					
...					
34 2055					
35 2056					

3.5.5. Composição dos Custos – quadro resumo

No QUADRO 09, a LICITANTE deverá reunir todos os custos operacionais projetados durante o prazo de CONCESSÃO.

QUADRO 09 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
Ano	Recursos Humanos	Energia Elétrica	Produto Químico	Outras Despesas	Total (R\$)
1 2022					
2 2023					
2 2024					
3 2025					
4 2026					
5 2027					
6 2028					
7 2029					
...					
34 2055					
35 2056					

Nota: índices de preços correspondentes, conforme item 2 do anexo II: Recursos Humanos –



INCC/mão de obra – 160906-c1; Energia Elétrica – IEE; Produto Químico – IGP-M (200045-col.7); Outras Despesas – INPC-IBGE.

3.6. INVESTIMENTOS PROJETADOS

Do QUADRO 10 até o QUADRO 12, a LICITANTE deverá informar os investimentos projetados para fins de cumprimento das metas e dos indicadores definidos no EDITAL e seus ANEXOS.

3.6.1. Investimentos em Água

QUADRO 10 - INVESTIMENTOS NO SAA							
Item	Descrição	Local	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1							
2							
2							
3							
4							
5							
...							

3.6.2. Investimentos em Esgoto

QUADRO 11 - INVESTIMENTO NO SES							
Item	Descrição	Local	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1							
2							
2							
3							
4							
5							
...							



3.6.3. Outros Investimentos

QUADRO 12 - OUTROS INVESTIMENTOS							
Item	Descrição	Local	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1							
2							
2							
3							
4							
5							
...							

3.6.4. Resumo de Investimentos

Neste quadro, a LICITANTE deverá consolidar todas as informações constantes dos Quadros Q10, Q11 e Q12.

QUADRO 13 - RESUMO DE INVESTIMENTOS					
Ano		Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de Esgotamento Sanitário	Outros	Total (R\$)
1	2022				
2	2023				
2	2024				
3	2025				
4	2026				
5	2027				
6	2028				
7	2029				
...	...				
34	2055				
35	2056				





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



3.7. ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA

Nos próximos quadros, a LICITANTE deverá apresentar as tarifas de água, esgoto e serviços propostas de acordo com a aplicação linear do FATOR FK, proposto.



QUADRO 14 - ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA

Categorias	Faixas	ÁGUA	EDC	EDT	Unidade
Residencial Social	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m³				R\$/m³
	> 5 a 10 m³				R\$/m³
	> 10 a 15 m³				R\$/m³
	> 15 a 20 m³				R\$/m³
	> 20 a 40 m³				R\$/m³
	> 40 m³				R\$/m³
Residencial	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m³				R\$/m³
	> 5 a 10 m³				R\$/m³
	> 10 a 15 m³				R\$/m³
	> 15 a 20 m³				R\$/m³
	> 20 a 40 m³				R\$/m³
	> 40 m³				R\$/m³
Comercial	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m³				R\$/m³
	> 5 a 10 m³				R\$/m³
	> 10 a 20 m³				R\$/m³
	> 20 a 40 m³				R\$/m³
	> 40 a 200 m³				R\$/m³
	> 200 m³				R\$/m³
Industrial	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m³				R\$/m³
	> 5 a 10 m³				R\$/m³
	> 10 a 20 m³				R\$/m³
	> 20 a 40 m³				R\$/m³
	> 40 a 200 m³				R\$/m³
	> 200 m³				R\$/m³
Pública	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m³				R\$/m³
	> 5 a 10 m³				R\$/m³
	> 10 a 20 m³				R\$/m³
	> 20 a 40 m³				R\$/m³
	> 40 a 200 m³				R\$/m³
	> 200 m³				R\$/m³



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	½"	--		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Social)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	¾"	--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	--			
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1 ½"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Ligação de Água Social: valor com desconto de 40% em relação ao valor da categoria residencial (*) Preço cobrado por usuário.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS - continuação				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Residencial)	½"	--		variável
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Comercial, Industrial e Pública)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Social)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	¾"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1 ½"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--		

Ligação de Água Social: valor com desconto de 40% em relação ao valor da categoria residencial (*) Preço cobrado por usuário.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS - continuação

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Comercial, Industrial e Pública)		--		10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Social)		--	Gratuito	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROVISÓRIA		--		variável

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	variável
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Social)		--	Gratuito	



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS - continuação				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	-	SOLICITADA A CADA 03 ANOS	Gratuito	27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (A CADA 03 ANOS)	Gratuito	27 dias
		---		27 dias
		CALIBRAÇÃO EM CAMPO		27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (MENOS DE 03 ANOS)		27 dias
		CÚPULA VIDRO		27 dias
		VOLUMÉTRICO		27 dias
		SEGUNDA AFERIÇÃO REALIZADA PELO IPEM		27 dias
AUMENTO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ¾"	---		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	p/ 1"	---		10 dias
	p/ 1 ½"	---		10 dias
BLOQUEADOR DE AR (Retirada)	-	INSTALAÇÃO INDEVIDA		5 dias
ELIMINADOR DE AR (Instalação / Montagem padrão)	½"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	¾"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	1"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	1 ½"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	2"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	¾"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	1"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	1 ½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	2"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	¾"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	1"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	1 ½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	2"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
ELIMINADOR DE AR (Retirada / Substituição)	-	RETIRADO A PEDIDO		6 dias
		RETIRADO - VAZAMENTO		1 dia
		RETIRADO - IMÓVEL DEMOL./ABAND./LOTE VAGO/DESAPROPRIADO		5 dias
		RETIRADO POR EXTRAVIO/ROUBO/FURTO		5 dias





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
   www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



	-	SUBSTITUIÇÃO		21 dias
		SUBSTITUIÇÃO - VAZAMENTO		1 dia



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS - continuação

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO (Medição Individualizada)	½"	3M³/ H - LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	¾"	5M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	1"	10M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	½"	3M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	¾"	5M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	1"	10M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO 1 (Com deslocamento maior 1,50 m)	½"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	1"	--		10 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Com deslocamento menor ou igual a 1,50 m)	1 ½"	--		10 dias
	½"	--		8 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		8 dias
	¾"	--		8 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		8 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Convencional)	1"	--		8 dias
	1 ½"	--		8 dias
	½"	C/ MONTAGEM PADRÃO DUPLO (*)		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO TRIPLO (*)		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (de Convencional para Múltiplo)		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
MUDANÇA DE LOCAL DO PADRÃO MÚLTIPLO		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
	½"	C/ DESLOC. > 1,5M (DUPLO/TRIPLO/QUÁDRUPLO)		10 dias
		C/ DESLOC. <= 1,5M (DUPLO/TRIPLO/QUÁDRUPLO)		10 dias

(*) Preço cobrado por usuário.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



(1) A mudança de local do padrão com deslocamento maior que 1,50 m é aquela que requer a execução de uma ligação nova.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
REDUÇÃO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ½"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	p/ ¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	p/ 1"	--		10 dias
	p/ 1 ½"	--		10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. maior que 1,50m)	½"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	1"	--		10 dias
	1 ½"	--		10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. menor ou igual a 1,50m)	½"	--		3 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
	¾"	--		3 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
	1"	--		3 dias
	1 ½"	--		3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO	-	ORIGEM: TAMPONAMENTO A PEDIDO (**)		48 horas
		COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)		48 horas
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)		48 horas
		POR INFRAÇÃO (**)		48 horas
		PROVISÓRIO (**)		48 horas
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO (**)		48 horas
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (TARIFA SOCIAL)	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	3 dias
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	3 dias
		C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (POLÍTICA FACTÍVEL)	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
	¾"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias

(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 horas úteis, após a solicitação do usuário.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - A PEDIDO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR FALTA DE PAGAMENTO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR INFRAÇÃO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO		10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO PELO USUÁRIO		10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO		10 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	½"	(FALTA PAGTO.) (**)		48 horas
		PADRÃO MÚLTIPLO		7 dias
		PADRÃO MÚLTIPLO - FALTA PAGTO / (INFRAÇÃO) (**)		48 horas
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (QUEDA PADRÃO)		7 dias
		TARIFA SOCIAL (**)	gratuito	48 horas
		C/ MONTAGEM PADRÃO - TARIFA SOCIAL		5 dias

(*) Preço cobrado por usuário





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimentos de água em até 48 horas úteis, após a solicitação do usuário.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	¾"	--		7 dias
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (ORIGEM: FALTA PAGTO)		5 dias
		(INFRAÇÃO) (**)		48 horas
		C/ MONTAGEM PADRÃO (INFRAÇÃO)		5 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO (QUEDA PADRÃO)		7 dias
	1"	--		7 dias
		(INFRAÇÃO) (**)		48 horas
	1 ½"	--		7 dias
		(INFRAÇÃO) (**)		48 horas
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO (POLÍTICA FACTIVEL)	½"	--- (**)		48 horas
		C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (ORIGEM: FALTA PGTO)		7 dias
		C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (INFRAÇÃO)		7 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO		7 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (De Convencional p/ Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		7 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		7 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		7 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		7 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		7 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO (*)		7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		7 dias
RELIGAÇÃO POR INTERRUÇÃO INDEVIDA	-	--	Gratuito	12 horas
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA	-	--	Gratuito	3 dias
TAMPA /TAMPÃO PARA HIDRÔMETRO NO PASSEIO	½" a 1 ½"	TAMPA/BERÇO (AÇO)		8 dias
	½" e ¾"	TAMPÃO (FOFO T-22)		8 dias
TESTE DE ABASTECIMENTO	-	--		5 dias
VAZAMENTO NO PADRÃO	-	REGISTRO USUÁRIO (PADRÃO C/ 2 REGIST.)		1 dia

(*) Preço cobrado por usuário.

(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimentos de água em até 48 horas úteis, após a solicitação do usuário.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
VISTORIA DO PADRÃO	-	(A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		PARA MUDANÇA LOCAL PADRÃO		2 dias
		PARA LIGAÇÃO COM MONTAGEM PADRÃO (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		MONTAGEM PADRÃO (LOC. ESGOTO NÃO OPERADO)- (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		PADRÃO LIGAÇÃO ÁGUA (LOC. ESGOTO NÃO OPERADO)- (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		RELIGAÇÃO TAMPONAMENTO C/ MUDANÇA LOCAL PADRÃO		2 dias
		P/ RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA/ S/ COMPROV. PAGTO		1 dia
VISTORIA	-	MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DO ELIMINADOR DE AR		6 dias
		MONTAGEM NICHOS PARA ELIMINADOR DE AR - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		6 dias
		CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA		7 dias
VISTORIA (Medição Individualizada)	-	VISITA BÁSICA	Gratuito	5 dias
		PRELIMINAR		2 dias
		COMPLEMENTAR		2 dias
		CENTRAL DE MEDIÇÃO (Cond. com Leitura Remota)		2 dias
PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO ÁGUA	-	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1	½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	¾"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	1"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	1 ½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	2"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	3"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	4"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	6"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	8"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	10"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	12"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias

(1) Reposição de hidrômetro por infração cometida pelo usuário.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
EXECUÇÃO DO RAMAL INTERNO DE ESGOTO 1	PROFUNDIDADE 0,80 m - PROLONG. REDE (preço por metro)		5 dias
	PROFUNDIDADE 1,00 m - PROLONG. REDE (preço por metro)		5 dias
	FORNECIMENTO TUBULAÇÃO - PROLONG. REDE (preço por metro)		2 dias
INSPEÇÃO TÉCNICA EM INSTALAÇÃO DE ESGOTO (COM EMISSÃO DE LAUDO)	(USUÁRIO CADASTRADO)		5 dias
	(USUÁRIO NÃO CADASTRADO)		5 dias
MUDANÇA DE LOCAL DA LIGAÇÃO DE ESGOTO	—		10 dias
RECEBIMENTO DE LODO	DE FOSSA SÉPTICA EM INTERCEPTORA COPASA MG (preço p/caminhão)		8 dias
RELIGAÇÃO	DA SUPRESSÃO DA LIG. DE ESGOTO		10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO		10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO (lote vago / imóvel demolido / abandona		10 dias
VISTORIA	DO PADRÃO DE ESGOTO - A PARTIR DA 2ª VISTORIA		2 dias
	CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO		5 dias

(1) Serviços executados somente quando solicitado o prolongamento de rede.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
CONFIRMAÇÃO	LEITURA		2 dias
	LEITURA ESPECIAL		2 dias
	CATEGORIA / ECONOMIA		2 dias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	BALCÃO		8 dias
ENTREGA DE CONTA/FATURA	VIA CORREIOS EM OUTRO ENDEREÇO		8 dias
	2ª VIA CONTA/FATURA - VIA CORREIOS		3 dias
SEGUNDA VIA DE CONTA	BALCÃO		1 dia



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (1) (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	ACIDEZ LIVRE		8 dias
	ACIDEZ TOTAL		8 dias
	ACIDEZ VOLÁTIL		8 dias
	ALCALINIDADEBICARBONATO		8 dias
	ALCALINIDADE CARBONATO		8 dias
	ALCALINIDADE HIDRÓXIDO		8 dias
	ALCALINIDADE TOTAL		8 dias
	ALUMÍNIO		16 dias
	ALUMÍNIO DISSOLVIDO		16 dias
	ANTIMÔNIO		16 dias
	ARSÊNIO		16 dias
	A.T.A		8 dias
	BÁRIO		16 dias
	BERILIO		16 dias
	BORO		16 dias
	CÁDMIO		16 dias
	CÁLCIO		8 dias
	CHUMBO		16 dias
	CIANETO		8 dias
	CLORETOS		8 dias
	COBALTO		16 dias
	COBRE		16 dias
	COBRE DISSOLVIDO		16 dias
	CONDUTIVIDADE		8 dias
	COR		8 dias
	CROMO HEXAVALENTE		16 dias
	CROMO TOTAL		16 dias
	CROMO TRIVALENTE		16 dias
	DBO		8 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (1) (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	DQO		8 dias
	DUREZA CÁLCIO		8 dias
	DUREZA TOTAL		8 dias
	ESTANHO		16 dias
	FENÓIS		8 dias
	FERRO DISSOLVIDO		16 dias
	FERRO TOTAL		16 dias
	FLUORETO		8 dias
	FOSFORO TOTAL		16 dias
	LÍTIO		16 dias
	MAGNÉSIO		16 dias
	MANGANÊS DISSOLVIDO		16 dias
	MANGANÊS TOTAL		16 dias
	MERCÚRIO		16 dias
	NÍQUEL		16 dias
	NITRATO		8 dias
	NITRITO		8 dias
	NITROGÊNIO AMONIACAL		8 dias
	NITROGÊNIO TOTAL		8 dias
	ÓLEOS E GRAXAS		8 dias
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD)		8 dias
	PH		8 dias
	POTÁSSIO		16 dias
	PRATA		16 dias
	SELÊNIO		16 dias
	SÍLICA		16 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	SÓDIO		16 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS FIXOS		8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS		8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS VOLÁTEIS		8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO FIXOS		8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO TOTAIS		8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO VOLÁTEIS		8 dias
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS		8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS		8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS FIXOS		8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS VOLÁTEIS		8 dias
	SULFATOS		8 dias
	SULFETO		8 dias
	TURBIDEZ		8 dias
	VANÁDIO		16 dias
	ZINCO		16 dias
ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS	COLIFORMES FECALIS (E. COLI) PRESENÇA/AUSÊNCIA		4 dias
	COLIFORMES FECALIS (E. COLI) QUANTITATIVO		4 dias
	COLIFORMES TOTAIS PRESENÇA/AUSÊNCIA		4 dias
	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO		4 dias
	CONTAGEM HETEROTRÓFICOS AERÓBIOS MESÓFILOS		8 dias
	ENTEROCOCOS		4 dias
	ESTREPTOCOCOS FECALIS		4 dias
	FERRO-BACTÉRIAS		8 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.



QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (1) (dias úteis)
ANÁLISES HIDROBIOLÓGICAS	CLOROFILA A		8 dias
	CILINDROSPERMOPSINA		8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUALITATIVO		8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUANTITATIVO		8 dias
	MICROSISTINA		16 dias
	MICROCISTINA-ORGANICA		16 dias
	SAXITOXINAS		15 dias
	SAXITOXINAS-ORGANICA		16 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUALITATIVO		8 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUANTITATIVO		8 dias
ANÁLISES CROMATOGRÁFICAS	ACRILAMIDA		16 dias
	BENZOPIRENO		16 dias
	BETX (BENZENO+ETILBENZENO+TOLUENO+XILENO)		16 dias
	BROMATO		16 dias
	CARBAMATOS		16 dias
	CLORITO		16 dias
	COV's COMPOSTOS ORGANO VOLÁTEIS		16 dias
	GLIFOSATO		16 dias
	HERBICIDAS		16 dias
	HIDROCARBONETOS POLIAROMÁTICOS		16 dias
	PESTICIDAS ORGANOCLORADOS		16 dias
	PESTICIDAS ORGANOFOSFORADOS		16 dias
	TRIALOMETANOS		16 dias
DIVERSOS	COLETA DE AMOSTRAS		variável
	REMESSA, VIA SEDEX, DE MATERIAL/AMOSTRA (ida e volta)		variável

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.



PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA ¹ (A PEDIDO DO USUÁRIO)								
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO					
			TERRA	CIMENTO	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ÁGUA	PVC-JR	3/4"						
		1 1/4"						
	PVC-JS	25						
		32						
		40						
	PVC-CL.15	50						
		75						
		100						
	PVC-CL 20	50						
		75						
		100						
	PVC-DEFOFO	100						
		150						
	FER. FUND.	80						
		100						
		150						
		200						
	FERRO GALV.	3/4"						
		1"						
		1 1/2"						
		2"						
	PEAD	63						

Prazos de execução: variáveis.

(1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para o solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.



PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - RUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100					
		150					
		200					
		250					
		300					
	PVC JE DN	150					
		200					
		300					

PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - PASSEIO (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	CIMENTO	-	-	-
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100					
		150					
		200					
		250					
		300					
	PVC JE DN	150					
		200					
		300					

Prazos de execução: variáveis.

(1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.



3.8. COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar, para todo o prazo da CONCESSÃO, o faturamento anual de Água, Esgoto, e Serviços Complementares, com base no volume faturado dos QUADROS Q4 e na estrutura tarifária proposta.

QUADRO 16 - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO E DA ARRECADAÇÃO								
Ano	FATURAMENTO (R\$)				ARRECADAÇÃO			
	Água	Esgoto	Serviços	Total	Inadimplência (%)	Inadimplência (R\$)	Total (R\$)	
1	2022							
2	2023							
2	2024							
3	2025							
4	2026							
5	2027							
6	2028							
7	2029							
...	...							
33	2055							
34	2056							
35	2057							

3.9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

As Licitantes deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento preenchendo o Quadro 17, devendo explicitar a TIR e a exposição máxima encontrada em seu fluxo de caixa.

QUADRO 17 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SEM FINANCIAMENTO (VALORES EM R\$)						
CONTAS		Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
1.1	Receita tarifas de água					
1.2	Receita tarifas de esgoto					
1.3	Receita serviços complementares					
2	PERDAS POR INADIMPLÊNCIA					
3	DEDUÇÕES					
3.1	Encargos COFINS					
3.2	Encargos PIS					
4	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA					
5	CUSTO DE EXPLORAÇÃO					
5.1	Recursos Humanos					
5.2	Energia Elétrica					
5.3	Produtos Químicos					
5.4	Outros Custos					
6	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



7	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO					
8	INVESTIMENTOS					
8.1	Investimentos em água					
8.2	Investimentos em esgoto					
8.3	Outros Investimentos					
9	RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS					
10	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL					
11	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
11.1	Imposto de Renda					
11.2	Contribuição Social sobre Lucro Líquido					
12	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
13	TIR (%)					
14	Exposição Máxima (R\$)					



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Município Extrema (MG)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por até 35 anos.

1.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste edital, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como os serviços complementares, em conformidade com o descrito neste instrumento e todos os seus anexos e toda legislação pertinente.

2. ÁREA DE CONCESSÃO:

Corresponde ao Perímetro urbano da Sede do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei Complementar nº 202 de 16 de novembro de 2021. Incluem-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável.

3. POPULAÇÃO DE PROJETO:

A tabela a seguir apresenta a projeção populacional ajustada para o período de 2022 a 2056, meramente referencial. Ressalta-se que a população atendida pelo projeto corresponde a população urbana e das localidades.

Tabela 1 - População Total.

Ano		População Urbana (hab.)	População Localidades (hab.)	População Rural (hab.)	Pop. Total (hab.)
-1	2020	48.020	1.290	3.924	53.234
0	2021	49.785	1.335	3.924	55.044
1	2022	51.551	1.381	3.924	56.856
2	2023	53.317	1.427	3.924	58.668
3	2024	55.083	1.473	3.924	60.480
4	2025	56.849	1.519	3.924	62.292
5	2026	58.615	1.565	3.924	64.104
6	2027	60.381	1.611	3.924	65.916
7	2028	62.147	1.657	3.924	67.728
8	2029	63.914	1.703	3.924	69.541
9	2030	65.680	1.749	3.924	71.353
10	2031	67.445	1.795	3.924	73.164
11	2032	69.211	1.841	3.924	74.976
12	2033	70.978	1.887	3.924	76.789
13	2034	72.743	1.933	3.924	78.600
14	2035	74.510	1.979	3.924	80.413
15	2036	76.276	2.025	3.924	82.225
16	2037	78.042	2.071	3.924	84.037
17	2038	79.808	2.117	3.924	85.849
18	2039	81.574	2.163	3.924	87.661
19	2040	83.340	2.209	3.924	89.473
20	2041	85.106	2.255	3.924	91.285
21	2042	86.872	2.301	3.924	93.097
22	2043	88.638	2.347	3.924	94.909
23	2044	90.404	2.393	3.924	96.721
24	2045	92.170	2.439	3.924	98.533
25	2046	93.936	2.485	3.924	100.345
26	2047	95.702	2.531	3.924	102.157
27	2048	97.468	2.577	3.924	103.969
28	2049	99.234	2.623	3.924	105.781
29	2050	101.000	2.669	3.924	107.593
30	2051	102.766	2.715	3.924	109.405
31	2052	104.532	2.761	3.924	111.217
32	2053	106.298	2.807	3.924	113.029
33	2054	108.064	2.853	3.924	114.841
34	2055	109.830	2.899	3.924	116.653
35	2056	111.596	2.945	3.924	118.465

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

4. METAS E INDICADORES:

Indicadores:

O termo “Indicador” vem da palavra latina “*indicare*” que significa anunciar, apontar ou indicar (VON SCHIRNDING, 1998 apud ARIS, 2015). Dentre os usos dos indicadores, pode-se destacar:

- I. Assinalar problemáticas;
- II. Identificar tendências;
- III. Priorizar;
- IV. Formular e implantar políticas;
- V. Avaliar avanços.

Os indicadores, segundo o Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores (BRASIL, 2009a) têm como objetivo:

Mensurar os resultados e gerir o desempenho;

Embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão;

Contribuir para a melhora contínua dos processos organizacionais;

Facilitar o planejamento e o controle do desempenho;

Viabilizar a análise comparativa de desempenho da organização e do desempenho de diversas organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes.

Dentre as propriedades dos Indicadores destacam-se (ARIS, 2015): relevância, inteligibilidade de sua construção, validade, comunicabilidade, confiabilidade, periodicidade

de atualização, cobertura, facilidade para obtenção, sensibilidade, especificidade e historicidade.

Segundo a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), o uso de indicadores permite ainda aperfeiçoar e racionalizar as atividades de fiscalização, além de poder gerar diagnósticos periódicos, que podem ser utilizados como instrumento de informações para a formulação de políticas públicas no setor do saneamento básico.

Na construção de um sistema de indicadores é importante ter presente que estes são estruturados em função dos objetivos do que se quer medir. Isto implica na clareza do sistema a ser medido. Logo, as variáveis representam seus componentes e as unidades de medida suas dimensões específicas. A relação entre as variáveis, representadas por valores obtidos nas avaliações das dimensões em suas unidades de medida, são os índices dos indicadores.

Segundo Garcias e Nucci (1992), os indicadores devem atender 4 requisitos fundamentais:

Serem válidos - medirem realmente o que se supõe que devam medir;

Serem objetivos - apresentarem o mesmo resultado quando a medição for feita por pessoas distintas em situações análogas;

Serem sensíveis - terem a capacidade de captar as mudanças ocorridas na situação;

Serem específicos - refletirem só as mudanças ocorridas na situação de que tratam.

A contribuição de indicadores segue a rotina ilustrada na Figura 1:



Figura 1 - Construção de Indicadores.

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

É importante tornar bem claros os objetivos do que se quer medir, explicitando detalhadamente as metas, considerando todas as variáveis que intervenham ou possam intervir nos resultados alcançados, definindo se os controles desejados se referem a variáveis de qualidade, quantidade ou produtividade.



Na sequência deste documento serão apresentados os indicadores a serem utilizados no processo de avaliação e monitoramento da concessão, para cada setor do saneamento básico, bem como as suas áreas de impacto direto e indireto. Novos indicadores poderão ser criados e aplicados, no futuro.

Além dos indicadores destacados no decorrer deste relatório, deverão ser efetuados registros de dados operacionais e de desempenho financeiro dos serviços, a fim de permitir a geração dos indicadores definidos pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), instituído pelo art. 53 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que prevê:

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico -

SINISA, com os objetivos de:

- I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;*
- II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;*
- III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico; e*

§ 1º As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, independentemente da demonstração de interesse, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

A Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) apresentou em 2021 o vigésimo quinto Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, o quarto Diagnóstico de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e a décima oitava edição do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborados a partir das informações e indicadores dos prestadores de serviços que participaram da coleta de dados do ano de 2020, tendo como ano de referência 2019.

O SNIS é um sistema de informações consolidado no setor saneamento básico como o mais robusto banco de dados existente no País sobre serviços de água, esgotos, resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A referência formal quanto ao conceito de 'Serviços Adequado' é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: "Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas". Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim, serviços ineficientes não são apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Metodologia de apresentação dos resultados

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X				X	X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X				X	
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X				X	X		
IQE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE



EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

Sistema de abastecimento de água

Para a seleção dos indicadores de desempenho foi utilizado como referência o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), sendo escolhidos aqueles que estão diretamente relacionados aos subprogramas propostos pelo PMI, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Indicadores utilizados para o sistema de abastecimento de água.

Programa	Indicador
Sistema Produtor	IN023 - Índice de atendimento urbano de água
	IN057 - Índice de fluoretação da água
	IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão
	IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão
Distribuição de água tratada	IN023 - Índice de atendimento urbano de água
	IN009 - Índice de hidrometração
Gestão	IN049 - Índice de perdas na distribuição

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

A periodicidade de avaliação dos indicadores pode ser anual ou regular, de maneira completa para a primeira forma (uma vez por ano), e de análises parciais para a segunda, visando os acompanhamentos que devem ser feitos regularmente dos dados mais importantes.



1. Programa 1 - Sistema Produtor

IN023 - Índice de atendimento urbano de água

Quadro 1 - Forma de cálculo e valoração do IN023.

Nome: IN023 - Índice de atendimento urbano de água (%)	
Fórmula: $IN023 = (AG026 / GE06a) \times 100$	Dados: AG026 - População urbana atendida com abastecimento de água (hab.) GE06a - População urbana residente dos municípios com abastecimento de água (hab.)

Fonte: SNIS, 2019.

Tabela 3 - Metas IN023.

Ano		Índice de atendimento urbano de água (%)			
		Sede Municipal	Juncal	Salto	Forços
1	2022	90%	90%	90%	90%
2	2023	91%	90%	90%	90%
3	2024	92%	90%	90%	90%
4	2025	93%	91%	91%	91%
5	2026	94%	91%	91%	91%
6	2027	95%	92%	92%	92%
7	2028	96%	92%	92%	92%
8	2029	97%	93%	93%	93%
9	2030	98%	93%	93%	93%
10	2031	99%	94%	94%	94%

11	203 2	100%	94%	94%	94 %
12	203 3	100%	95%	95%	95 %
13	203 4	100%	95%	95%	95 %
14	203 5	100%	96%	96%	96 %
15	203 6	100%	97%	97%	97 %
16	203 7	100%	98%	98%	98 %
17	203 8	100%	99%	99%	99 %
18	203 9	100%	100 %	100 %	100%
19	204 0	100%	100 %	100 %	100%
20	204 1	100%	100 %	100 %	100%
21	204 2	100%	100 %	100 %	100%
22	204 3	100%	100 %	100 %	100%
23	204 4	100%	100 %	100 %	100%
24	204 5	100%	100 %	100 %	100%
25	204 6	100%	100 %	100 %	100%
26	204 7	100%	100 %	100 %	100%
27	204 8	100%	100 %	100 %	100%
28	204 9	100%	100 %	100 %	100%
29	205 0	100%	100 %	100 %	100%
30	205 1	100%	100 %	100 %	100%
31	205 2	100%	100 %	100 %	100%

32	205 3	100%	100 %	100 %	100%
33	205 4	100%	100 %	100 %	100%
34	205 5	100%	100 %	100 %	100%
35	205 6	100%	100 %	100 %	100%

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

IN057 - Índice de fluoretação da água

Quadro 2 - Forma de cálculo e valoração do IN057.

Nome: IN057 - Índice de fluoretação da água (%)	
Fórmula: $IN057 = [AG027 / (AG006 + AG018)] \times 100$	Dados: AG027 - Volume de água fluoretada (m³) AG006 - Volume de água produzido (m³) AG018 - Volume de água tratada importado (m³)

Fonte: SNIS, 2019.

Deverão ser seguidas como meta as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de normas pertinentes, como, por exemplo, a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão

Quadro 3 - Forma de cálculo e valoração do IN075.

Nome: IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (%)	
Fórmula: $IN075 = (QD007 / QD006) \times 100$	Dados: QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão

Fonte: SNIS, 2019.

Deverão ser seguidas como meta as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de normas pertinentes, como por exemplo a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou outra que vier a substituí-la.



IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão

Quadro 4 - Forma de cálculo e valoração do IN076.

Nome: IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão (%)	
Fórmula: $IN076 = (QD009 / QD008) \times 100$	Dados: QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) QD009 - Quantidade de amostras para turbidez com resultados fora do padrão

Fonte: SNIS, 2019.

Deverão ser seguidas como meta as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de normas pertinentes, como, por exemplo, a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

2. Programa 2 - Distribuição de Água Tratada

IN009 - Índice de Hidrometração

Quadro 5 - Forma de cálculo e valoração do IN009.

Nome: IN009 - Índice de Hidrometração (%)	
Fórmula: $IN009 = (AG004^* / AG002^*) \times 100$	Dados: AG002 - Quantidade de ligações ativas de água (ligação) AG004 - Quantidade de ligações ativas de água micromedidas (ligação) (*) - utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo

Fonte: SNIS, 2019.

Tabela 4 - Metas IN009.

Ano		Índice de Hidrometração (%)			
		Sede			
		Municipal	Juncal	Salto	Forjos
1	2022	100%	0%	0%	0%
2	2023	100%	100%	100%	50%
3	2024	100%	100%	100%	100%
4	2025	100%	100%	100%	100%
5	2026	100%	100%	100%	100%
6	2027	100%	100%	100%	100%
7	2028	100%	100%	100%	100%
8	2029	100%	100%	100%	100%
9	2030	100%	100%	100%	100%
10	2031	100%	100%	100%	100%
11	2032	100%	100%	100%	100%
12	2033	100%	100%	100%	100%
13	2034	100%	100%	100%	100%
14	2035	100%	100%	100%	100%
15	2036	100%	100%	100%	100%
16	2037	100%	100%	100%	100%
17	2038	100%	100%	100%	100%
18	2039	100%	100%	100%	100%
19	2040	100%	100%	100%	100%
20	2041	100%	100%	100%	100%
21	2042	100%	100%	100%	100%
22	2043	100%	100%	100%	100%
23	2044	100%	100%	100%	100%
24	2045	100%	100%	100%	100%
25	2046	100%	100%	100%	100%
26	2047	100%	100%	100%	100%
27	2048	100%	100%	100%	100%
28	2049	100%	100%	100%	100%
29	2050	100%	100%	100%	100%
30	2051	100%	100%	100%	100%
31	2052	100%	100%	100%	100%
32	2053	100%	100%	100%	100%
33	2054	100%	100%	100%	100%
34	2055	100%	100%	100%	100%
35	2056	100%	100%	100%	100%

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.



3. Programa 5 - Gestão

IN049 - Índice de perdas na distribuição

Quadro 6 - Forma de cálculo e valoração do IN049.

Nome: IN049 - Índice de perdas na distribuição (%)	
Fórmula: $IN049 = \frac{(AG006 + AG018 - AG010 - AG024)}{100} \times (AG006 + AG018 - AG024)$	Dados: AG006 - Volume de água produzido (m³) AG010 - Volume de água consumido (m³) AG018 - Volume de água tratada importado (m³) AG024 - Volume de serviço (m³)

Fonte: SNIS, 2019.

Tabela 5 - Metas IN049.

Ano		Índice de perdas na distribuição (%)			
		Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos
1	2022	36%	50%	50%	50%
2	2023	36%	48%	48%	48%
3	2024	34%	45%	45%	45%
4	2025	32%	42%	42%	42%
5	2026	30%	39%	39%	39%
6	2027	29%	36%	36%	36%
7	2028	28%	33%	33%	33%
8	2029	27%	30%	30%	30%
9	2030	26%	29%	29%	29%
10	2031	25%	28%	28%	28%
11	2032	25%	27%	27%	27%
12	2033	25%	26%	26%	26%
13	2034	25%	25%	25%	25%
14	2035	25%	25%	25%	25%
15	2036	25%	25%	25%	25%
16	2037	25%	25%	25%	25%
17	2038	25%	25%	25%	25%
18	2039	25%	25%	25%	25%

19	20 40	25%	25%	25%	25%
20	20 41	25%	25%	25%	25%
21	20 42	25%	25%	25%	25%
22	20 43	25%	25%	25%	25%
23	20 44	25%	25%	25%	25%
24	20 45	25%	25%	25%	25%
25	20 46	25%	25%	25%	25%
26	20 47	25%	25%	25%	25%
27	20 48	25%	25%	25%	25%
28	20 49	25%	25%	25%	25%
29	20 50	25%	25%	25%	25%
30	20 51	25%	25%	25%	25%
31	20 52	25%	25%	25%	25%
32	20 53	25%	25%	25%	25%
33	20 54	25%	25%	25%	25%
34	20 55	25%	25%	25%	25%
35	20 56	25%	25%	25%	25%

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

Sistema de esgotamento sanitário

Para a seleção dos indicadores de desempenho foi utilizado como referência o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), sendo escolhidos aqueles que estão diretamente relacionados aos subprogramas propostos pelo PMI, conforme a Tabela



6.

Tabela 6 - Indicadores utilizados para o sistema de esgotamento sanitário.

Programa	Indicador
Coleta de esgoto e estações elevatórias	IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto
	IN015 - Índice de coleta de esgoto
Tratamento	IN016 - Índice de tratamento de esgoto

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

A periodicidade de avaliação dos indicadores pode ser anual ou regular, de maneira completa para a primeira forma (uma vez por ano), e de análises parciais para a segunda, visando os acompanhamentos que devem ser feitos regularmente dos dados mais importantes.

1. Programa 1 - Coleta de esgoto e Estações elevatórias

IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto

Quadro 7 - Forma de cálculo e valoração do IN047.

Nome: IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto (%)	
Fórmula: $IN047 = (ES026 / GE06b) \times 100$	Dados: ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (habitantes) GE06b - População urbana residente dos municípios com esgotamento sanitário (habitantes)

Fonte: SNIS, 2019.



Tabela 7 - Metas IN047.

Ano		Índice de atendimento urbano de esgoto (%)
		Sede Municipal
1	2022	77%
2	2023	78%
3	2024	80%
4	2025	81%
5	2026	82%
6	2027	83%
7	2028	84%
8	2029	85%
9	2030	86%
10	2031	87%
11	2032	88%
12	2033	90%
13	2034	91%
14	2035	92%
15	2036	93%
16	2037	94%
17	2038	95%
18	2039	95%
19	2040	95%
20	2041	95%
21	2042	95%
22	2043	95%
23	2044	95%
24	2045	95%
25	2046	95%
26	2047	95%
27	2048	95%
28	2049	95%
29	2050	95%
30	2051	95%
31	2052	95%
32	2053	95%
33	2054	95%
34	2055	95%
35	2056	95%

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

IN015 - Índice de coleta de esgoto

Quadro 8 - Forma de cálculo e valoração do IN015.

Nome: IN015 - Índice de coleta de esgoto (%)	
Fórmula: $\text{IN015} = \left[\frac{\text{ES005}}{\text{AG010} - \text{AG019}} \right] \times 100$	Dados: AG010 - Volume de água consumido (m³) AG019 - Volume de água tratada exportado (m³) ES005 - Volume de esgotos coletado (m³)

Fonte: SNIS, 2019.

Tabela 8 - Metas IN015.

Ano		Índice de coleta de esgoto (%)
		Sede Municipal
1	2022	77%
2	2023	78%
3	2024	80%
4	2025	81%
5	2026	82%
6	2027	83%
7	2028	84%
8	2029	85%
9	2030	86%
10	2031	87%
11	2032	88%
12	2033	90%
13	2034	91%
14	2035	92%
15	2036	93%
16	2037	94%
17	2038	95%
18	2039	95%
19	2040	95%

20	204 1	95%
21	204 2	95%
22	204 3	95%
23	204 4	95%
24	204 5	95%
25	204 6	95%
26	204 7	95%
27	204 8	95%
28	204 9	95%
29	205 0	95%
30	205 1	95%
31	205 2	95%
32	205 3	95%
33	205 4	95%
34	205 5	95%
35	205 6	95%

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.

2. Programa 2 - Tratamento

IN016 - Índice de tratamento de esgoto

Quadro 9 - Forma de cálculo e valoração do IN016.

Nome: IN016 - Índice de tratamento de esgoto (%)	
Fórmula: $\text{IN016} = \frac{(\text{ES006} + \text{ES014} + \text{ES015}) \times 100}{(\text{ES005} + \text{ES013})}$	Dados: ES005 - Volume de esgotos coletado (m³) ES006 - Volume de esgotos tratado (m³) ES013 - Volume de esgotos bruto importado (m³) ES014 - Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importador (m³) ES015 - Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador (m³)

Fonte: SNIS, 2019.

Tabela 9 - Metas IN016.

Ano		Índice de tratamento de esgoto (%)
		Sede Municipal
1	2022	60%
2	2023	60%
3	2024	60%
4	2025	81%
5	2026	82%
6	2027	83%
7	2028	84%
8	2029	85%
9	2030	86%
10	2031	87%
11	2032	88%
12	2033	90%
13	2034	91%
14	2035	92%
15	2036	93%
16	2037	94%
17	2038	95%
18	2039	95%
19	2040	95%
20	2041	95%
21	2042	95%
22	2043	95%
23	2044	95%
24	2045	95%
25	2046	95%
26	2047	95%
27	2048	95%
28	2049	95%
29	2050	95%
30	2051	95%
31	2052	95%
32	2053	95%
33	2054	95%
34	2055	95%
35	2056	95%

Fonte: ESTUDOS TÉCNICOS.



5. METAS E DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

METAS:

5.1. Sistema de Abastecimento de Água:

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas de Abastecimento de Água da futura concessão sejam as seguintes, que estão em consonância com aquelas estabelecidos na Lei Federal nº 14.026/20, que atualiza o marco legal do saneamento básico:

Meta	Ano
Atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável	2033

Para as perdas nas distribuições, propõe-se uma redução gradual até que seja atingido o percentual de 25% entre os anos de 2033 e 2034.

5.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:

Propõe-se que os patamares de universalização e referência para o estabelecimento de metas de Esgotamento Sanitário da futura concessão sejam as seguintes, que estão em consonância com aquelas na Lei Federal nº 14.026/20, que atualiza o marco legal do saneamento básico:

Meta	Ano
Atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto	2033

Além disso, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades com instalações sanitárias deverão prever instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades. Também a partir do quinto ano, todas as áreas verdes nas áreas das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.

DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS:

- **Sede:**

- ✓ Em até 12 meses deverá ser prevista a substituição da balsa e dos conjuntos motobomba da Captação de Água Bruta (CAB) Jaguari, para



atender às metas de atendimento.

- ✓ Em até 12 meses deverá ser prevista a implantação de nova adutora de água bruta na CAB Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 180 meses deverá ser prevista a substituição dos conjuntos da Elevatória de Alto Recalque Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 12 meses deverá ser prevista a implantação de nova adutora de água bruta entre a Elevatória de Alto Recalque e a ETA Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 36 meses deverá ser prevista a substituição da atual balsa e dos conjuntos motobomba da CAB CDI, para atender às metas de atendimento.
- ✓ Em até 12 meses deverá ser prevista a ampliação e a reforma da ETA Jaguari, incluindo a passarela entre a ETA de fibra e o prédio principal, que está em estado precário, para atender às metas de atendimento.
- ✓ Em até 24 meses deverá ser prevista a Implantação de Estações de Tratamento de Resíduos (ETRs) nas ETAs Jaguari e CDI, com vazão suficiente para atendimento à vazão prevista em final de plano.
- ✓ Em até 216 meses a ETA Jaguari deverá ser ampliada, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 60 meses deverão ser implantados anéis de distribuição no sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 168 meses deverão ser implantados boosters/elevatórias de água tratada no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 12 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 36 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 96 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 168 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 228 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 288 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.

- ✓ Em até 348 meses deverá ser implantado um reservatório no Sistema Jaguari, para atender as metas de atendimento.

- **Juncal:**

- ✓ Em até 24 meses implantação de tratamento (cloro e flúor)
- ✓ Em até 24 meses implantação de reservatório, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 204 meses implantação de reservatório, para atender as metas de atendimento.

- **Salto:**

- ✓ Em até 24 meses implantação de tratamento (cloro e flúor).
- ✓ Em até 132 meses implantação de reservatório, para atender as metas de atendimento.

- **Forjos:**

- ✓ Em até 24 meses implantação de tratamento (cloro e flúor).
- ✓ Em até 24 meses implantação de reservatório, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 156 meses implantação de reservatório, para atender as metas de atendimento.

2. Esgotamento Sanitário

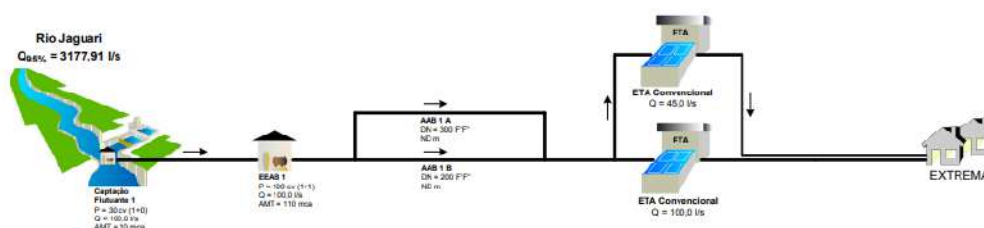
- **Sede:**

- ✓ Em até 36 meses a ETE Jaguari será ampliada, para atender as metas de atendimento.
- ✓ Em até 144 meses a ETE Jaguari será ampliada, para atender as metas de atendimento.

6. DIAGNÓSTICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

De acordo com IBGE, a população total do município de Extrema em 2019 era de 36.225 habitantes, destes, 32.962 são residentes em áreas urbanas. Doravante, com dados do SNIS 2019, 29.769 são atendidos com os serviços de abastecimento de água, ou seja, o município possui uma taxa de atendimento urbano de 90,4% e uma taxa de atendimento total de 82,25%.

O croqui a seguir ilustra de forma esquemática o sistema de abastecimento de água do município.



FONTE: ANA 2010

INDICADORES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - EXTREMA/MG

PARÂMETRO	UNIDADE	2019	2018	2017	2016
IN009 - Índice de hidrometração	%	99,97	99,82	99,82	99,98
IN013 - Índice de perdas faturamento	%	40,87	35,70	32,78	20,06
IN022 - Consumo médio per capita de água	l/hab./dia	204,26	192,42	178,29	175,70
IN023 - Índice de atendimento urbano de água	%	90,39	90,64	91,99	92,41
IN028 - Índice de faturamento de água	%	59,13	64,30	67,22	79,94
IN051 - Índice de perdas por ligação	l/lig./dia	317,87	47,03	209,65	128,60
IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão	%	0,06	0,03	0,15	-

Fonte: SNIS

Analisando a tabela apresentada acima temos:

- Apresenta-se um aumento de 20 pontos percentuais no Índice de perdas de faturamento entre 2016 e 2019.
- Houve um aumento de 16,25% no consumo médio per capita de água, representado por aproximadamente 29 litros consumidos a mais por habitante/dia.
- O índice de atendimento urbano de água apresentou decréscimo de 2,02%, no entanto, ilustrado em números, houve um acréscimo de 1.433 novos habitantes atendidos em área urbana.
- O índice de perdas por ligação no período de 2016 a 2019 subiu em média 37% ao ano, tendo um aumento de 147% no total. Isso representa 189 litros perdidos por ligação por dia.

DEMANDA DE ÁGUA PARA EXTREMA/MG

PARÂMETRO	UN.	VALOR
Consumo per capita	L/hab.dia	174,85
População Urbana atendida com abastecimento de água	habitantes	29.042
Consumo médio	L/s	58,77
Índice de perdas	%	35
Vazão relacionada às perdas	L/s	20,57
Demanda média	L/s	79,34
Demanda máxima diária	L/s	91,09
Demanda máxima horária	L/s	126,36

Fonte: COPASA 2018

INDICADORES DE RECEITA OPERACIONAL – EXTREMA/MG

PARÂMETRO	UN.	2019	2018	2017	2016
FN001 - Receita operacional direta total	R\$/ano	21.069.943,91	18.044.255,17	12.817.989,37	13.631.028,59
FN002 - Receita operacional direta de água	R\$/ano	14.489.973,50	12.400.456,30	8.782.933,28	9.516.596,18
FN003 - Receita operacional direta de esgoto	R\$/ano	6.579.970,41	5.643.798,87	4.035.056,09	4.114.432,41
FN006 - Arrecadação total	R\$/ano	19.686.966,71	17.282.268,95	14.728.696,26	13.002.160,38

Fonte: SNIS

6.1. CAPTAÇÃO

A atual prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Extrema, COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), conta em seus sistemas de captação com a bacia hidrográfica do Rio Jaguari e seu afluente, o Rio Camanducaia.

A demanda urbana de água superficial registrada no município, de acordo com dados do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), foi de aproximadamente 600 m³/h sendo 85% no abastecimento público.

TIPO DE USO	m³/h	%
INDUSTRIAL	90,00	15
ABASTECIMENTO PÚBLICO	514,80	85
OUTROS	-	0
TOTAL	604,80	100

Fonte: SEMAD

Em contrapartida, captações subterrâneas apontam resultados com vazões que variam de 1,7 a 28 m³/h, consequentemente, tem-se uma baixa disponibilidade hídrica subterrânea.

CAPTAÇÃO ÁGUA BRUTA JAGUARI



Fonte: Google Earth

Captação Baixo Recalque JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Captação Baixo Recalque JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Captação Alto Recalque JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica



Captação Alto Recalque JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

CAPTAÇÃO ÁGUA BRUTA CAMANDUCAIA



Fonte: Google Earth

CAB CDI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

6.2. QUALIDADE DA ÁGUA

A portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 estabelece que o responsável pela distribuição da água em sistemas de abastecimento deve atender parâmetros e indicadores de qualidade, mantendo uma avaliação sistemática dos riscos à saúde estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além de garantir a operação do sistema de acordo com a ABNT.

O quadro a seguir apresenta o número de amostras avaliadas em cada parâmetro e os resultados obtidos em cada análise. É notável a qualidade presente na água do sistema de abastecimento, uma vez que os valores médios são atendidos completamente dentro do limite.

Nº DE AMOSTRAS							
PARÂMETRO	UNIDADE	MÍN.	FEITO	CONFORME	NÃO CONFORME	VALOR MÉDIO	LIMITE
CORO	mg/L Cl	540	654	653	1	1,21	0,2 A 2
COLIFORMES TOTAIS	NMP/100mL	540	651	647	4	99,39	0
COR	UH	120	580	580	0	2,55	15
ESCHERICHIA COLI	NMP/100mL	540	653	652	1	0	0

FLUORETO	mg/L F	0	523	521	2	0,75	0,6 A 0,85
pH	--	0	552	552	0	6,82	6 A 9,5
TURBIDEZ	μT	540	595	595	0	0,37	5

FONTES: COPASA

6.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de Extrema conta com 3 estações de tratamento de água, sendo uma com captação no Rio Camanducaia e as outras duas com captação no Rio Jaguari.

O sistema de Jaguari funciona através de uma estação elevatória de água bruta com dois conjuntos motor-bomba que recalcam a água diretamente para a ETA. As vazões das estações de tratamento tanto do sistema Jaguari quanto do sistema Camanducaia são ilustrados no quadro:

UNIDADE	VAZÃO (l/s)
ETA CAMANDUCAIA	13
ETA JAGUARI ALVENARIA	36
ETA JAGUARI FIBRA	110

FONTES: COPASA

Visualização aérea ETA JAGUARI



Fonte: Google Earth

ETA em concreto - JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

ETA em fibra - JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Dosagem de produtos químicos ETA JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Laboratório ETA JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

ETA CAMANDUCAIA



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Laboratório ETA CAMANDUCAIA



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

EEAT 03 - CAMANDUCAIA



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

As estações de tratamento de água possuem consumo médio mensal de produtos químicos conforme tabela. Esses produtos são utilizados na dosagem do tratamento da água para que os índices e parâmetros de qualidade sejam atendidos.

CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS		
DESCRIÇÃO	TOTAL/KG/ANO	MÉDIA/MENSAL
ÁCIDO FLUORSÍLICICO	76.000,00	6.333,33
CLORO CILINDRO 50KG	6.336,00	528
FLUOSSILICATO DE SÓDIO	NÃO UTILIZADO	NÃO UTILIZADO
HIPOCLORITO DE CÁLCIO	130,2	10,85
HIPOCLORITO DE SÓDIO	92,4	7,7
SODA CÁUSTICA	9.289,90	774,16
SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO	2.936,80	244,73
SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO	81.168	6.764

FONTE: COPASA

6.4. RESERVAÇÃO

O sistema é composto por 16 reservatórios, sendo 8 reservatórios apoiados, 7 elevados e 1 semienterrado, que totalizam a capacidade de reservação de 4.465 m³.

A capacidade de reservação de 4.465 m³ representa 227,90% do volume necessário de



1.959,19 m³, que corresponde à terça parte do consumo médio diário de 5.877,6 m³.

DESCRIÇÃO	LOCAL	VOLUME (m ³)
RAP	ETA JAGUARI	450
RAP	ETA JAGUARI	400
RAP	ETA JAGUARI	1.000
RAP	TRÊS PODERES	1.000
RAP	VILA RICA	20
RAP	BAIRRO MANTIQUEIRA	300
RAP	CDI	300
RAP	BAIRRO ROSEIRA	500
REL	VILA ESPERANÇA	15
REL	TRÊS PODERES	10
REL	BAIRRO ITAMARATI	10
REL	VILA ROMANA	10
REL	BAIRRO CACHOEIRA	50
REL	BAIRRO TENENTES	75
REL	CAMPOS OLIVOTTI	75
REL	VILA GARDEN	100
RSE	JARDIM NOVA EXTREMA	150
TOTAL		4.465

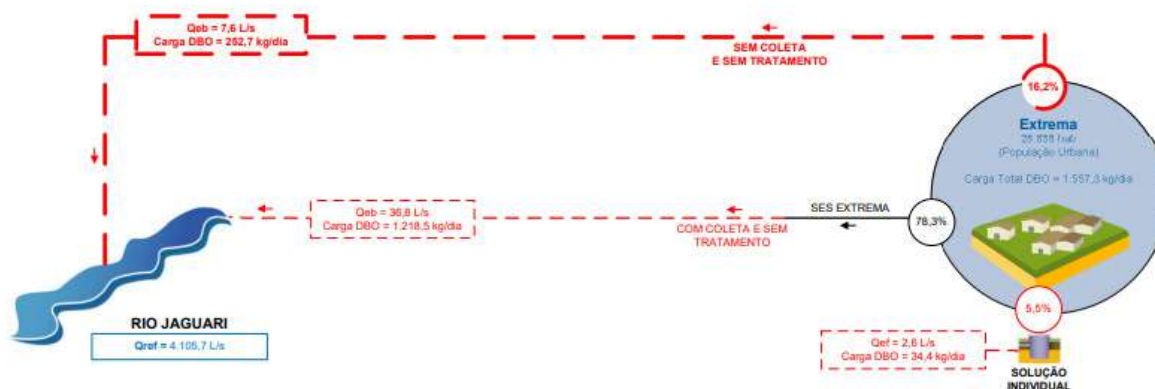
FONTE: COPASA

7. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com dados do SNIS 2019, o município de Extrema possui 11.161 ligações ativas de esgoto e uma população total atendida com esgotamento sanitário de 23.602 habitantes. Isto é, 71,6% da população urbana de Extrema possui atendimento parcial do sistema de esgotamento sanitário implantado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Conforme a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), 78% da população possui coleta sem tratamento, 18% não possui coleta nem tratamento, e 6% é atendido por fossa séptica.

Ainda, conforme Atlas Esgoto (ANA 2015), o município de Extrema gera uma carga de DBO de 1.557,3 kg/dia e lança no corpo receptor 44,4 l/s de esgoto com uma carga DBO de 1.471,2 kg/dia.



FONTE: ANA 2015

INDICADORES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - EXTREMA/MG

PARÂMETRO	UNIDADE	2019	2018	2017	2016
ES005 - Volume de esgotos coletado	1000 m³/ano	1.397	1.312	1.168	1.121
ES006 - Volume de esgotos tratado	1000 m³/ano	1.029	1.101	751	627
ES007 - Volume de esgotos faturado	1000 m³/ano	1.452	1.344	1.243	1.227
IN015 - Índice de coleta de esgoto	%	63	64	63	62
IN016 - Índice de tratamento de esgoto	%	74	84	64	56

Fonte: SNIS

7.1. ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

O sistema de esgotamento sanitário do município é composto por 6 estações de tratamento de esgoto e 4 elevatórias de esgoto que estão demonstradas na tabela que segue.

UNIDADE	VAZÃO (l/s)

ETE PÉROLA DA MANTIQUEIRA	0,7
ETE JARDIM MANTIQUEIRA	0,7
ETE BARREIROS	1,0
ETE ROSEIRAS	1,5
ETE RECANTO DO SOL	3,5
ETE JAGUARI	35
ELEVATÓRIA JAGUARI I	59,71
ELEVATÓRIA JAGUARI II	67,07
ELEVATÓRIA JAGUARI III	67,07
ELEVATÓRIA CAMPOS OLIVOTI	-

FONTE: COPASA

A ETE JAGUARI é considerada a estação principal do município, com capacidade para tratar até 45L/s. O sistema é composto por tratamento preliminar, reatores UASB e filtro percolador, além de três estações elevatórias que contam com dois conjuntos motor-bomba cada.

Vista aérea ETE JAGUARI



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

A ETE Roseiras é uma estação que atua no bairro Roseiras e proximidades, compõe-se de reatores anaeróbios e aeróbios. A estação funciona por gravidade.



Vista aérea ETE Roseiras



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

A ETE JARDIM MANTIQUEIRA trata-se também de uma estação secundária, localizada no bairro Jardim Mantiqueira. Essa estação possui uma elevatória com apenas um conjunto motobomba, além de compor reatores UASB e reator aeróbio.

Reatores em fibra ETE Jardim Mantiqueira



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

A ETE PÉROLA DA MANTIQUEIRA está localizada no bairro Pérola da Mantiqueira e é uma estação secundária. Essa estação possui, também, uma elevatória além de compor reatores anaeróbios com filtro anaeróbio conjugado pré-fabricado em estrutura metálica.



ETE PÉROLA DA MANTIQUEIRA



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

A ETE RECANTO DO SOL está localizada no bairro Recanto do Sol e é representada por reatores anaeróbios com filtros anaeróbios conjugados pré-fabricados em estrutura metálica.

ETE RECANTO DO SOL



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

A ETE BARREIROS atende uma pequena região a nordeste do município. É similar à estação Recanto do Sol, que compõe reatores anaeróbios com filtros anaeróbios conjugados pré-fabricados em estrutura metálica.

ETE BARREIROS



Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

7.2. ANÁLISE DE ESGOTO

A seguir estão representados os resultados de análises de eficiência das Estações de Tratamento de Esgoto componentes do sistema de esgotamento sanitário do município de Extrema, realizados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG).

Certifica-se que todos os parâmetros avaliados na ETE JAGUARI estão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH n° 01/2008.

ANÁLISES ETE JAGUARI										
MÊS	DBO			DQO			pH		SSED	
	A	E	EFIC	A	E	EFIC	A	E	A	E
set/17	195,9	39,7	80%	456,9	66,3	85%	-	7,6	4,3	0,3
jan/18	296,5	50,3	83%	377,1	66,8	82%	-	7,5	14	0,1
mar/18	325,7	24,3	93%	719,2	70,1	90%	-	7,8	1,2	0,1
mai/18	192,1	40,1	79%	445,3	148	67%	-	7,3	2,5	0,2
jul/18	149	53,5	64%	727,7	219	70%	-	6,7	3	0,3
MÉDIA	232	42	80%	545	114	79%	-	7,4	5	0,2

REF.	≤ 60 mg/L ou eficiência ≥ 60% e média anual ≥ 70%	≤ 180 mg/L ou eficiência ≥ 55% e média anual ≥ 65%	6,0 a 9,0	≤ 1mL/L

A = AFLUENTE, E = EFLUENTE, EFIC = EFICIÊNCIA, SSED = SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS
FONTE: ARSAE 2018

Constata-se que os parâmetros DBO, DQO, SSED avaliados na ETE ROSEIRA não estão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008, nos meses de fevereiro e maio/2018, outubro/2017 e maio/2018, outubro/2017, respectivamente.

ANÁLISES ETE ROSEIRA										
MÊS	DBO			DQO			pH		SSED	
	A	E	EFIC	A	E	EFIC	A	E	A	E
set/17	461	90,9	80%	942	152,6	84%	-	7,02		
out/17	440,1	170	61%	1396,6	672,5	52%		7,03	2,5	3
nov/17	372,1	113,3	70%	635,3	179,1	72%		6,7	5	0,2
dez/17	506,3	128,3	75%	1069,3	350,9	67%		6,74	1,5	0,1
jan/18	927,4	105,1	89%	1310,6	306,3	77%	-	7,23	1,2	0,2
fev/18	495,7	238,1	52%	1115,5	122,4	89%		7,3		
mar/18	658	82,5	87%	945,3	242,3	74%	-	7,1	10	0,3
abr/18	854,6	93,2	89%	1859,9	348	81%		7,4		
mai/18	853,8	765,3	10%	1471	1483,7	-1%	-	7,5	6,5	1
jun/18	792,4	147,8	81%	1207,7	390,5	68%		6,8	4	0,8
jul/18	707,7	90,1	87%	1182,1	355,8	70%	-	6,78	-	
MÉDIA	643	184	71%	1194	419	67%	-	7,1	4,4	0,8
REF.	≤ 60 mg/L ou eficiência ≥ 60% e média anual ≥ 70%			≤ 180 mg/L ou eficiência ≥ 55% e média anual ≥ 65%			6,0 a 9,0		≤ 1mL/L	

A = AFLUENTE, E = EFLUENTE, EFIC = EFICIÊNCIA, SSED = SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS
FONTE: ARSAE 2018

Verifica-se que os parâmetros DBO e DQO avaliados na ETE JARDIM MANTIQUEIRA não estão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008.

ANÁLISES ETE JARDIM MANTIQUEIRA										
MÊS	DBO			DQO			pH		SSED	
	A	E	EFIC	A	E	EFIC	A	E	A	E
abr/18	1154,6	255,1	78%	1936,6	729,9	62%	-	6,62	1	0,6
mai/18	534,6	480,5	10%	794,2	1048,4	-32%	-	6,76		
jun/18	472,7	345,3	27%	821,3	717,1	13%	-	6,7	5	0,8

jul/18	1092,3	412,8	62%	1804,2	657,5	64%	-	6,7		
MÉDIA	814	373	44%	1339	788	27%	-	6,7	3	0,7
REF.	≤ 60 mg/L ou eficiência ≥ 60% e média anual ≥ 70%			≤ 180 mg/L ou eficiência ≥ 55% e média anual ≥ 65%			6,0 a 9,0		≤ 1mL/L	

A = AFLUENTE, E = EFLUENTE, EFIC = EFICIÊNCIA, SSED = SOLIDOS SEDIMENTÁVEIS
FONTE: ARSAE 2018

Certifica-se que todos os parâmetros avaliados na ETE PEROLA DA MANTIQUEIRA estão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008, exceto em maio/2018.

ANÁLISES ETE PEROLA DA MANTIQUEIRA										
MÊS	DBO			DQO			pH		SSED	
	A	E	EFIC	A	E	EFIC	A	E	A	E
set/17	337,8	24	93%	907,4	100	89%	-	8,03		
out/17	455,4	23,1	95%	838,5	130,7	84%	-	8,16	1,5	0,2
nov/17	412,2	21,8	95%	709,2	78,6	89%	-	7,9	1,2	0,1
dez/17	139,8	9,9	93%	464,9	143,8	69%	-	7,9	2	0,1
jan/18	479,9	23,7	95%	1370,5	67,7	95%	-	7,8	2,3	0,1
fev/18	632,3	26,6	96%	1252,7	94,4	92%	-	8		
mar/18	294,8	5,2	98%	897	65,5	93%	-	8	3	0,2
abr/18	225,2	14,7	93%	912,2	98,3	89%	-	7,2		
mai/18	300,3	289,6	4%	770,8	575,8	25%	-	6,8	4	0,3
jun/18	500,5	43,8	91%	845,8	84,7	90%	-	6,9	2,5	0,3
jul/18	821	283,5	65%	1942,8	819,5	58%	-	7,5		
MÉDIA	418	70	83%	992	205	79%	-	7,7	2,4	0,2
REF.	≤ 60 mg/L ou eficiência ≥ 60% e média anual ≥ 70%			≤ 180 mg/L ou eficiência ≥ 55% e média anual ≥ 65%			6,0 a 9,0		≤ 1mL/L	

A = AFLUENTE, E = EFLUENTE, EFIC = EFICIÊNCIA, SSED = SOLIDOS SEDIMENTÁVEIS
FONTE: ARSAE 2018

7.3. LANÇAMENTO DE ESGOTOS

Em relatório de fiscalização operacional de nº 125/2018, elaborado pela ARSAE/MG, foi observado o lançamento de esgotos in natura de origem doméstica, causados por lançamento de esgotos domésticos por residências construídas próximos a corpos d'água e córregos. Houve também lançamento de decorrência pluvial.



RELAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ESGOTO EM REDES DE DRENAGEM PLUVIAL

PONTO	AUTO DE FISCALIZAÇÃO O CODEMA - EXTREMA	LOCAL
3	108/2017	LATERAL DA EMPRESA TABATINGA
4	110/2017	ADELINO SALVADOR COM BENJAMIN CONSTANT
4.1	108/2017	FINAL DA RUA 22 DE JULHO
4.3	110/2017	RESIDENCIAL MORADA DA SERRA
4.5.3	114/2017	RUA DOS IPÊS COM AV. DR. ALFREDO OLIVOTI NEVES
4.9	122/2017	AVENIDA LAVAPÉS COM AVENIDA BRASIL
4.11	124/2017	AVENIDA LAVAPÉS COM PRESIDENTE KENNEDY
4.14	126/2017	PROXIMIDADE DO TREVO ACESSO AO BAIRRO BELA VISTA
4.16	128/2017	FINAL DA AV. LAVAPÉS, PROXIMO À ROTATÓRIA E MADEIREIRA PICA-PAU
6.1	132/2017	FINAL RUA SÃO GABRIEL
6.2	133/2017	EM FRENTE AO Nº 93 DA AVENIDA ALCEBÍADES GILLI
6.4.1	124/2017	RUA CELESTE BLONDI MORBIDELLI (FUNDOS DA CASA DA RUA FELICIA MORBIELLI)
6.4.2	126/2017	CRUZAMENTO DOMINGOS MORBIDELLI (GALERIA PRÓXIMA AO CHIQUINHO ESPETINHO)
6.8	139/2017	EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO LOJA COMERCIAL BOX DOIS, PRÓXIMO À RODOVIÁRIA
8	142/2017	AV. NICOLAU CESARINO, PRÓXIMO À EMPRESA SCHIOPA
9	143/2017	FERNÃO DIAS, FUNDO DO RESTAURANTE TABERNA
14	175/2017	EM FRENTE AO Nº 1083 DA AVENIDA ALCEBÍADES GILLI

FONTE: ARSAE 2018

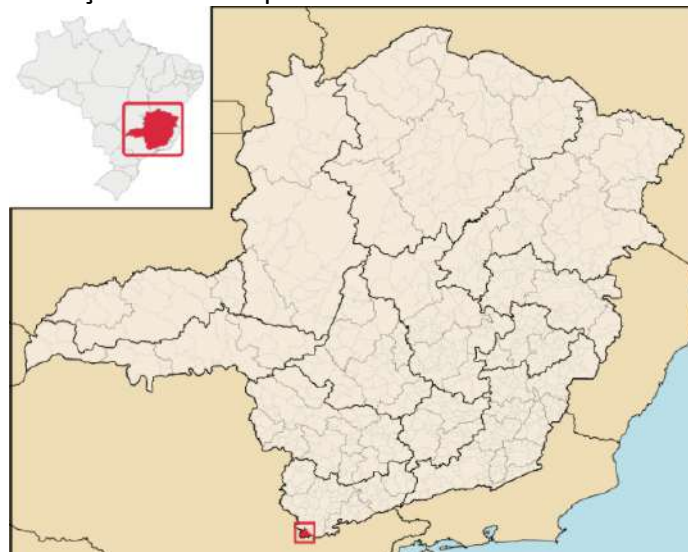
8. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

Caracterizada pela sua posição geográfica, a cidade de Extrema recebe esse nome justamente por situar-se na divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo. É o município mais ao Sul do Estado de Minas Gerais, região Sudeste do país, localizado nas coordenadas 22º 51' 17" S e 46º 19' 06" W.

Além disso, o município possui uma altitude máxima de 1.701m e uma altitude mínima de 803m, com altitude média de 803m e área territorial de 243,7 km².

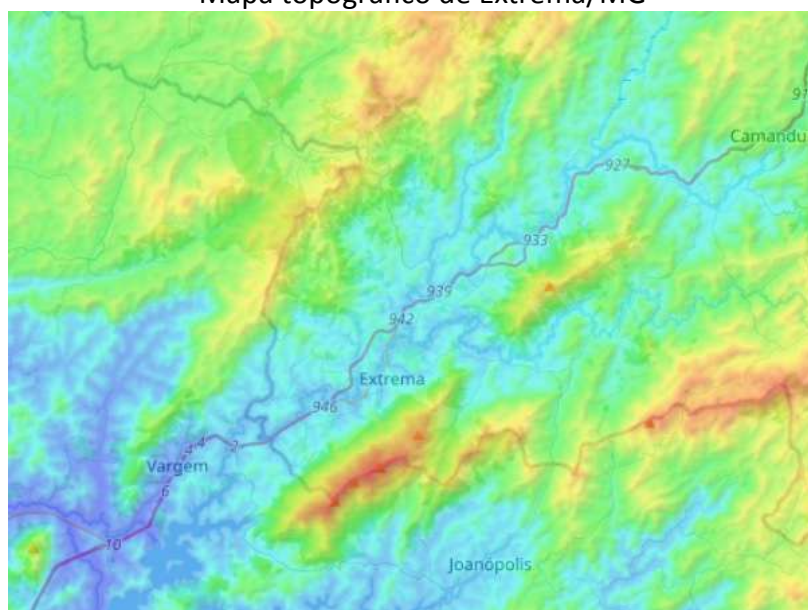


Localização do município de Extrema no Estado de Minas Gerais



Fonte: ABREU, R.L.

Mapa topográfico de Extrema/MG



Fonte: Topographic map

Situada a 407,6 km da capital do estado, Belo Horizonte, a cidade de Extrema conta com 3 localidades: Salto, Juncal e Forjos.



Perímetro de Extrema



Fonte: OpenMaps

Perímetro do núcleo de Juncal



Fonte: Google Earth

Perímetro do núcleo de Salto



Fonte: Google Earth

Perímetro do núcleo de Forjos



Fonte: Google Earth

Em 2019, a cidade de Extrema possuía uma população estimada de 37.469 habitantes, com uma taxa de urbanização de 91% e uma densidade demográfica de 148,1 hab./km².

De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano, o IDHM 2010 da cidade de Extrema foi de 0,732, sendo o melhor índice obtido em Longevidade.



ATLAS - EXTREMA/MG	
IDHM 2010	0,732
IDHM Longevidade 2010	0,849
IDHM Renda 2010	0,729
IDHM Educação 2010	0,633

Fonte: ATLAS

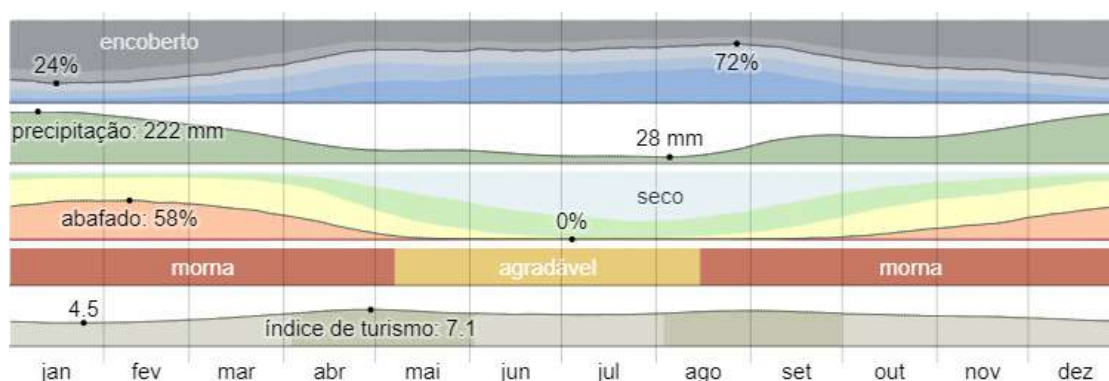
De acordo com SILVA, R.F., nos últimos anos, o município se destacou em diversos indicadores socioeconômicos de Minas Gerais e do país.

Destaca-se a primeira posição alcançada no Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro – ano base 2010 (que considera as áreas de saúde, educação, segurança pública, finanças municipais, meio ambiente, esporte e turismo, renda, assistência social e cultura).

Além disso, Extrema foi classificada em primeiro lugar no Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – edição 2015 – ano base 2013, (que analisa anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os municípios brasileiros no que diz respeito aos itens emprego e renda, educação e saúde).

8.1. CLIMATOLOGIA

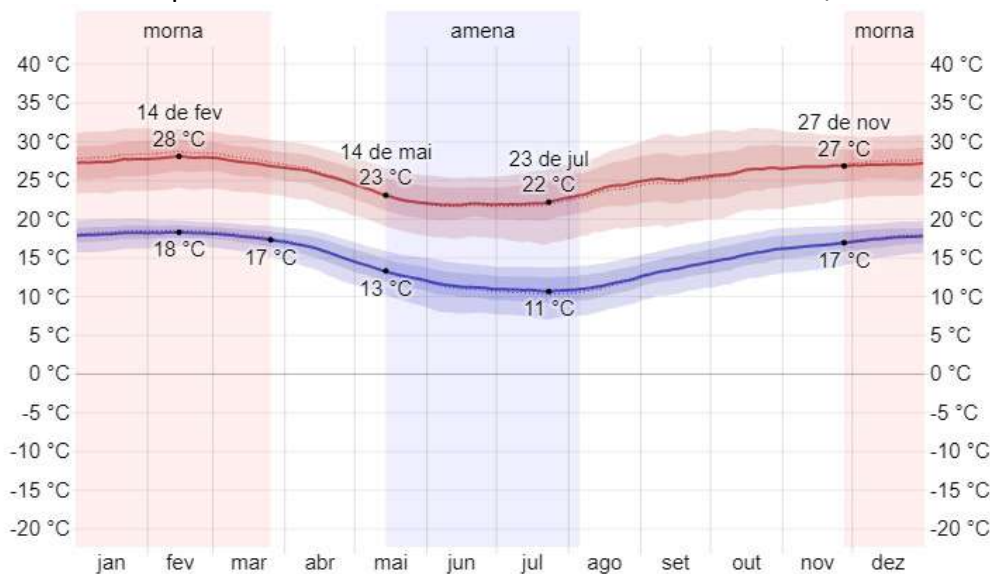
Em Extrema, o verão é morno, úmido, com precipitação e de céu encoberto; o inverno é curto, ameno e de céu quase sem nuvens. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 11 °C a 28 °C e raramente é inferior a 7 °C ou superior a 32 °C.



Fonte: WeatherSpark

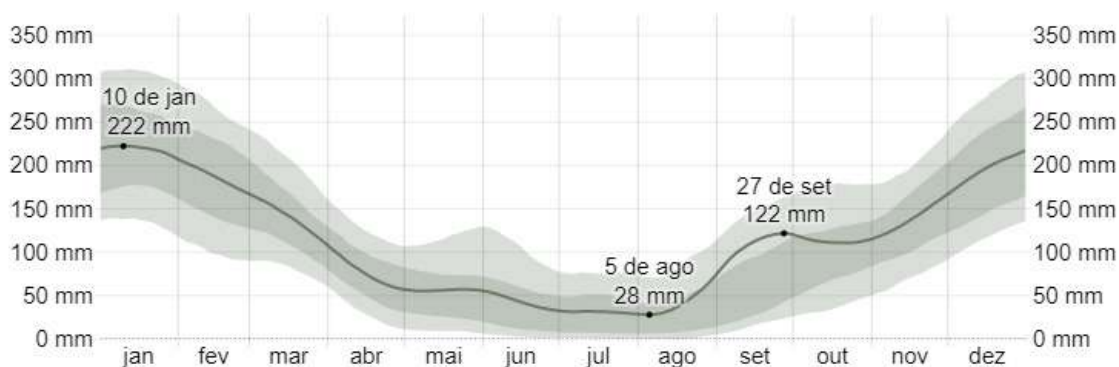


Temperaturas máximas e mínimas médias em Extrema/MG



Fonte: WeatherSpark

Chuva mensal média em Extrema/MG



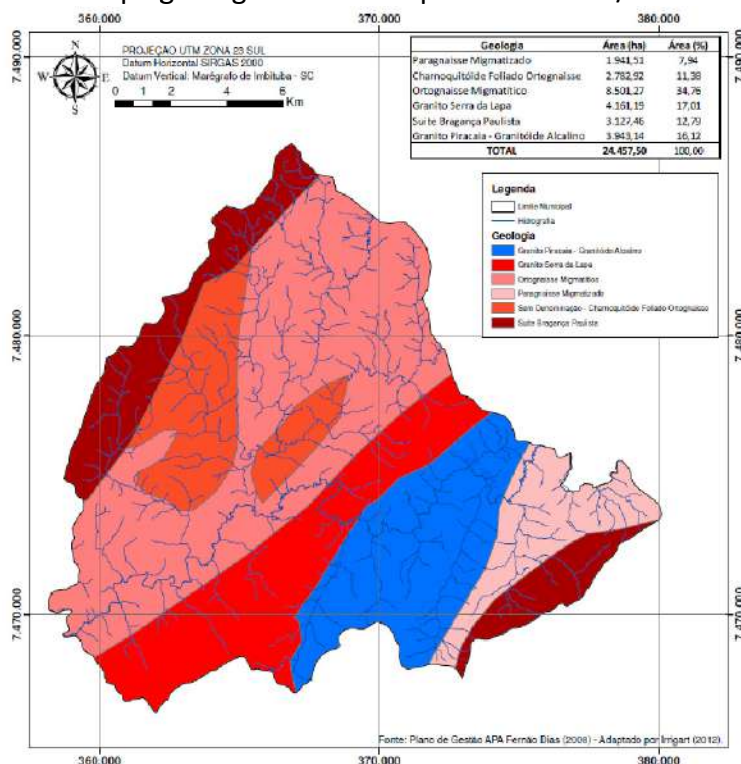
Fonte: WeatherSpark

8.2. GEOLOGIA

O levantamento geológico do município, de acordo com o Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais (CPRM, 2003), demonstra que em Extrema são encontradas 6 formações geológicas distintas, sendo elas: Charnoquitoide Foliado Ortognaisse, Granito Serra da Lapa, Granito Piracaia – Granitoide Alcalino, Ortognaisse Migmatítico, Paragnaisse Migmatizado, Suite Bragança Paulista, porém a mais expressiva é a formação “Ortognaisse Migmatítico”, que representa 35% da área total, ocupando grande parte da área do município.



Mapa geológico do município de Extrema/MG



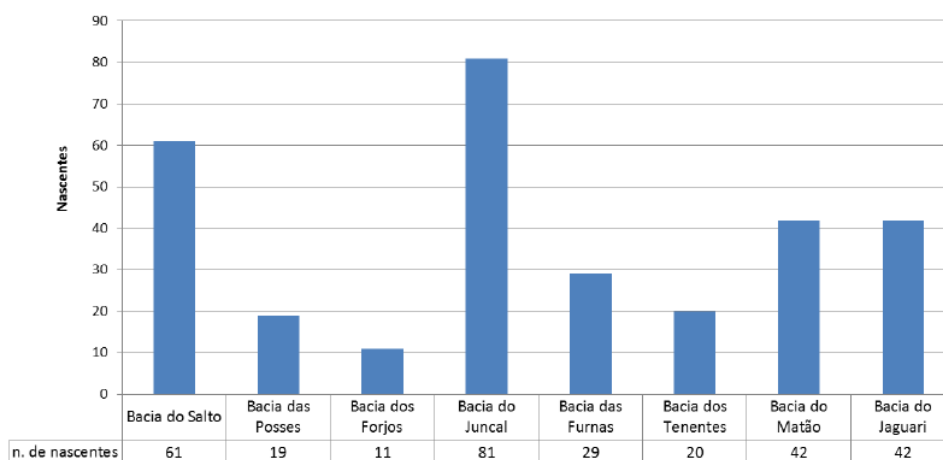
8.3. HIDROGEOLOGIA

No projeto Conservador das Águas, elaborado pela Prefeitura Municipal de Extrema em 2005, a cidade foi dividida em 8 bacias hidrográficas principais.

Bacias Hidrográficas Municipais	Área (ha)
Bacia do Salto	4.918,04
Bacia das Posses	1.254,78
Bacia dos Forjos	1.312,50
Bacia do Juncal	4.229,50
Bacia das Furnas	1.622,48
Bacia dos Tenentes	2.155,22
Bacia do Matão	3.195,55
Bacia do Jaguari	5.769,43
TOTAL	24.457,50

Fonte: Prefeitura Municipal de Extrema

Número de Nascentes

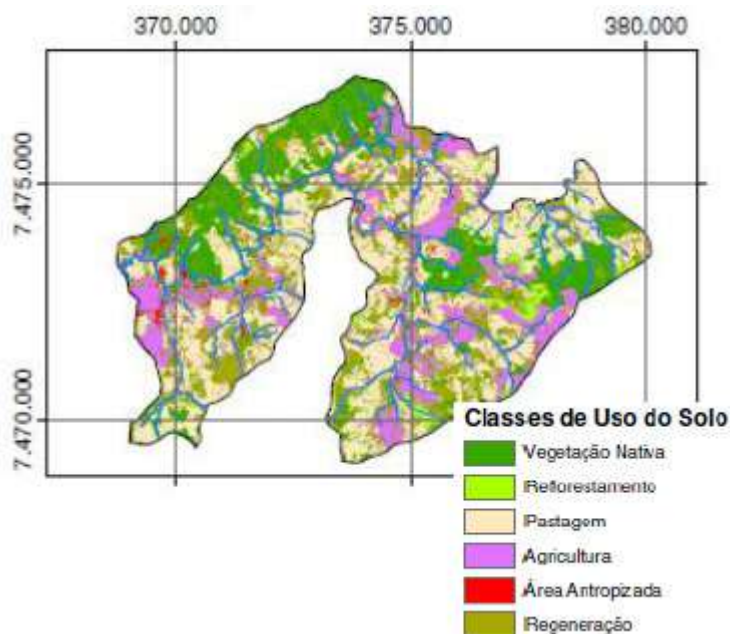


Fonte: PMRH

8.3.1. Uso do solo nas Bacias Hidrográficas

Bacia Hidrográfica do Salto

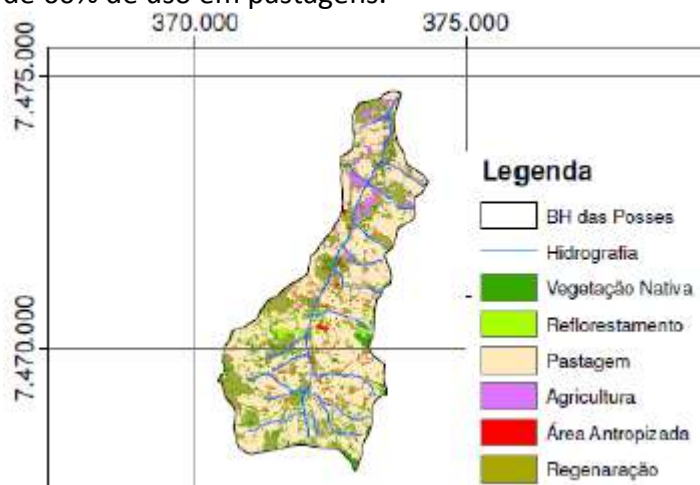
Localizada na região Sudeste do município de Extrema e com área total de 4.918 ha, a sub-bacia do Salto abrange afluentes diretos do rio Jaguarí e possui predominância no uso de pastagens, vegetação nativa e regeneração, com 37%, 26% e 20% de uso, respectivamente.



Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia Hidrográfica das Posses

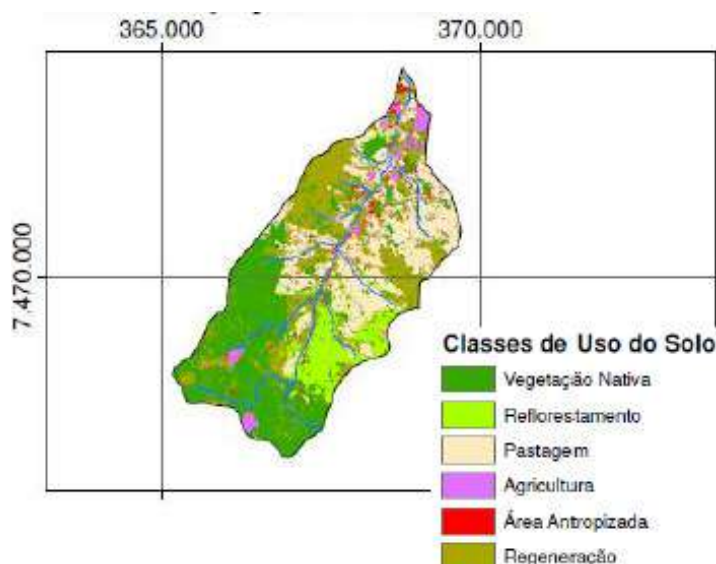
Também localizada na região Sudeste do município, essa bacia abrange um afluente direto da margem esquerda do Rio Jaguari, o Ribeirão das Posses. Possui uma área total de 1.254,78 ha e cerca de 60% de uso em pastagens.



Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia hidrográfica dos Forjos

Situada na região Sul do município, a bacia dos Forjos é formada pelo córrego dos Forjos, afluente do Rio Jaguari. Possui uma área total de 1.312,5 ha. O maior índice de ocupação da bacia hidrográfica dos Forjos está na vegetação nativa, com 35%, seguido por pastagem, 28% e regeneração, 23%.

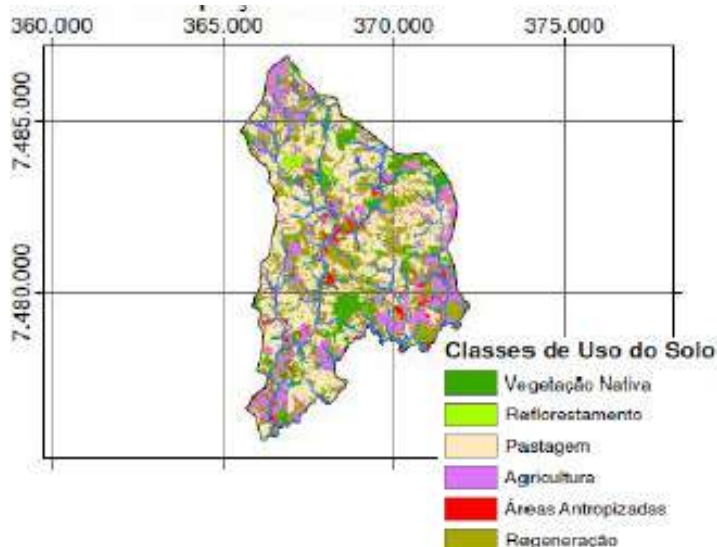


Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia Hidrográfica do Juncal

Com uma área total de 4.229 ha, a bacia hidrográfica do Juncal, situada na região Norte da cidade de Extrema, é formada por afluentes direto do Rio Camanducaia. A ocupação predominante na área é de pastagem, com 41%.





Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia Hidrográfica das Furnas

Formada pelo córrego das Furnas e situada na região noroeste do município, a bacia das Furnas possui predominância também na pastagem, seguida por uma ocupação de 24% de vegetação nativa. Essa bacia possui uma área total de 1.622,4 ha.

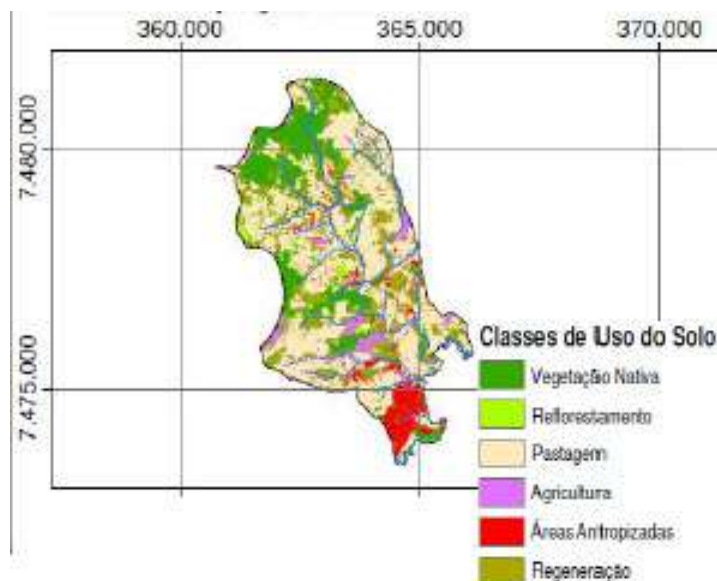


Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia Hidrográfica dos Tenentes

A bacia hidrográfica dos Tenentes, situada na região noroeste do município de Extrema, é formada por afluentes diretos do Rio Camanducaia. Possui uma área de 2.155,2 ha, além de ter 48% de ocupação por pastagens.

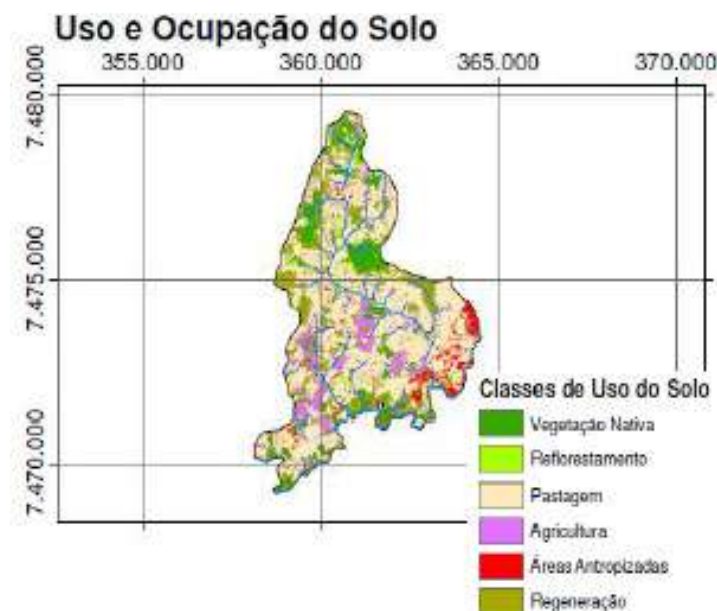




Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia Hidrográfica do Matão

A bacia hidrográfica do Matão, situada na região oeste do município e detentora de uma área de 3.195,5 ha é formada por afluentes diretos do Rio Jaguari e a sua ocupação está engendrada na sua maior parte em pastagens, com 57% e vegetação nativa, com 17%.



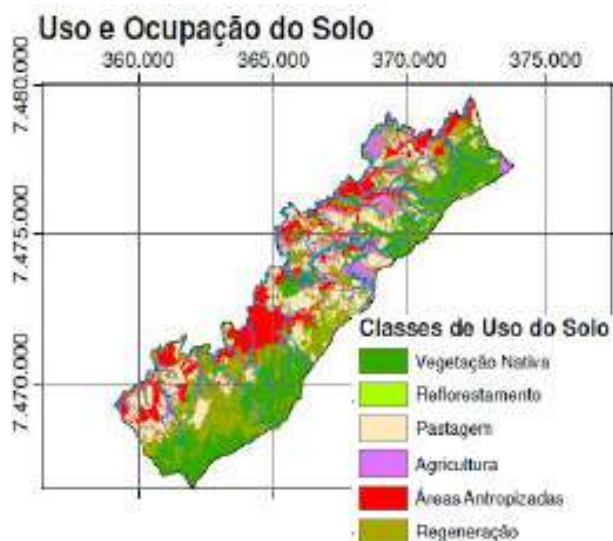
Fonte: PMRH EXTREMA

Bacia Hidrográfica do Jaguari

A maior bacia hidrográfica do município de Extrema está localizada na região central do município. A



bacia do Jaguari abrange grande parte da zona urbana do município e é formada por afluentes do Rio Camanducaia e do Rio Jaguari. Possui uma área total de 5.708,5 ha, sendo ocupado em sua maior parte por vegetação nativa (33%), regeneração (23%), pastagens (22%) e áreas antropizadas (16%), respectivamente.



Fonte: PMRH EXTREMA

9. INVESTIMENTOS REFERENCIAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE

9.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ano	Investimentos (R\$)				
	Sede	Juncal	Salto	Forjos	Total Água
1	16.488.414	24.309	12.777	28.835	16.554.336
2	6.961.150	213.983	77.699	249.372	7.502.205
3	3.926.617	14.734	6.651	16.872	3.964.875
4	3.964.272	16.454	9.921	20.161	4.010.807
5	11.989.653	15.108	6.817	15.565	12.027.143
6	2.339.436	21.440	11.696	23.883	2.396.454
7	4.962.176	18.317	10.087	19.172	5.009.752
8	1.989.359	21.647	10.147	24.123	2.045.276
9	2.030.225	18.524	12.086	19.412	2.080.247
10	12.990.739	21.854	15.937	24.368	13.052.898
11	2.543.764	18.784	66.857	19.657	2.649.062
12	1.816.944	23.672	13.960	28.980	1.883.555
13	1.833.534	23.203	10.941	133.668	2.001.345
14	4.864.879	31.709	14.373	31.509	4.942.471
15	11.932.115	30.466	16.191	30.193	12.008.964
16	2.261.427	33.879	14.599	32.150	2.342.055
17	2.648.725	109.713	14.864	32.496	2.805.798
18	1.866.741	32.937	16.493	34.339	1.950.510
19	1.884.732	26.542	13.369	26.356	1.950.999
20	1.901.186	26.777	13.418	28.070	1.969.450
21	4.932.526	27.063	13.609	26.716	4.999.914
22	1.938.563	28.903	13.606	28.571	2.009.643
23	1.955.159	27.480	12.050	27.217	2.021.906
24	1.974.545	27.714	13.898	29.073	2.045.231
25	1.992.536	27.949	13.947	27.666	2.062.099
26	2.009.132	28.183	13.996	27.828	2.079.139
27	2.028.377	28.470	14.135	29.683	2.100.665
28	2.046.368	30.451	12.579	28.329	2.117.727
29	2.062.963	29.028	14.427	30.185	2.136.603
30	2.082.350	29.263	14.476	28.831	2.154.919
31	2.100.341	29.497	14.525	30.686	2.175.049
32	2.116.936	29.731	14.663	29.280	2.190.611
33	2.136.323	30.018	13.108	29.441	2.208.890
34	2.154.314	31.857	14.814	31.297	2.232.282
35	2.170.768	29.948	14.733	29.403	2.244.852
Total	134.897.286	1.179.608	577.450	1.273.388	137.927.731

CRONOGRAMA – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Descrição	SEDE - Investimentos em Água																																		
	Ano																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
CAB	6%				8%					7%					8%																				
AAB		21%																																	
Tratamento	56%				77%					71%					77%																				
Anéis de distrib.		31%	54%	54%																															
Boosters / elevat.	3%					18%					17%					19%																			
Reserv.	18%						61%							62%							61%														
Rede de distrib.	4%	11%	19%	19%	6%	34%	16%	41%	41%	6%	33%	34%	34%	13%	5%	27%	23%	33%	33%	32%	12%	32%	31%	31%	31%	31%	30%	30%	30%	30%	29%	29%	29%	29%	28%
Substit. de redes	1%	3%	5%	5%	2%	9%	4%	11%	11%	2%	8%	12%	12%	4%	2%	9%	8%	11%	11%	11%	4%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Ligações	1%	4%	6%	6%	2%	11%	5%	14%	14%	2%	11%	11%	11%	4%	2%	9%	8%	11%	11%	11%	4%	11%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	9%
Subst. Ligações																																			
Simulação Hidráulica	1%																																		
Hidrômetros	1%	3%	6%	6%	2%	12%	6%	15%	15%	2%	13%	18%	19%	7%	3%	16%	14%	21%	21%	21%	8%	22%	22%	22%	22%	23%	23%	23%	23%	23%	24%	24%	24%	24%	24%
Reinvestimento	2%	4%	7%	7%	3%	13%	7%	17%	17%	3%	15%	21%	22%	8%	3%	19%	16%	24%	24%	24%	10%	25%	25%	25%	26%	26%	26%	26%	27%	27%	27%	27%	28%	28%	28%
Setorização / telemetria		23%								6%							30%																		
Recadastr. Comercial	2%																																		
Projetos executivos	4%	1%	1%	1%	0%	2%	1%	3%	3%	0%	2%	3%	3%	1%																					
Total Água	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	

Descrição	JUNCAL - Investimentos em Água																																			
	Ano																																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
Tratamento		25 %																																		
Reserv.		55 %															72 %																			
Rede de distrib.	32 %	4%	62 %	64 %	61 %	55 %	50 %	54 %	49 %	54 %	49 %	55 %	34 %	45 %	43 %	39 %	12 %	44 %	35 %	34 %	34 %	36 %	33 %	33 %	33 %	32 %	32 %	34 %	32 %	31 %	31 %	31 %	31 %	33 %	31 %	
Substit. de redes						14 %	16 %	14 %	16 %	14 %	16 %	13 %	13 %	9%	10 %	9%	3%	9%	11 %	11 %	11 %	10 %	11 %	11 %	11 %	11 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	9%	10 %		
Ligações	9%	1%	17 %	17 %	16 %	15 %	13 %	15 %	13 %	14 %	13 %	15 %	9%	12 %	11 %	10 %	3%	12 %	9%	9%	9%	10 %	9%	9%	9%	9%	9%	9%	8%	8%	8%	8%	8%	9%	8%	
Hidrômetros		13 %											25 %	19 %	20 %	19 %	6%	21 %	26 %	26 %	27 %	26 %	27 %	28 %	28 %	28 %	28 %	27 %	29 %	30 %	30 %	30 %	30 %	29 %	31 %	
Reinvestimento	10 %	1%	18 %	17 %	19 %	14 %	17 %	15 %	18 %	16 %	19 %	15 %	16 %	12 %	13 %	12 %	4%	13 %	17 %	17 %	17 %	17 %	18 %	18 %	18 %	18 %	18 %	18 %	19 %	19 %	19 %	19 %	19 %	18 %	20 %	
Recadastr. Comercial	18 %																																			
Projetos executivos	31 %	0%	3%	2%	4%	2%	3%	2%	3%	2%	3%	2%	3%	2%	2%	11 %	1%	1%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%		
Total Água	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	

Descrição	SALTO - Investimentos em Água																																		
	Ano																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tratamento		70%																																	
Reserv.											82%																								
Rede de distrib.	41%	7%	59%	66%	58%	56%	52%	52%	43%	41%	8%	47%	36%	46%	48%	45%	44%	48%	39%	39%	38%	38%	33%	38%	38%	37%	37%	31%	36%	36%	36%	36%	30%	35%	36%
Substit. de redes						13%	15%	15%	13%	10%	2%	11%	14%	11%	10%	11%	10%	9%	12%	12%	11%	11%	13%	11%	11%	11%	11%	12%	11%	11%	11%	11%	12%	11%	11%

Ligações	11%	2%	16%	18%	15%	15%	14%	14%	12%	11%	2%	12%	10%	12%	13%	12%	12%	13%	10%	10%	10%	10%	9%	10%	10%	10%	10%	8%	10%	10%	10%	10%	8%	9%	9%
Hidrômetros		19%							15%	12%	3%	14%	19%	15%	14%	16%	16%	15%	19%	19%	20%	20%	22%	20%	20%	20%	21%	24%	22%	22%	21%	22%	25%	22%	23%
Reinvestimento	10%	2%	21%	15%	22%	14%	16%	17%	14%	11%	3%	14%	18%	14%	13%	15%	15%	14%	18%	18%	18%	18%	21%	19%	19%	19%	19%	22%	20%	20%	20%	20%	23%	21%	21%
Recadastr. Comercial	17%																																		
Projetos executivos	20%	0%	4%	2%	5%	2%	3%	3%	3%	15%	0%	2%	3%	3%	2%	2%	3%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	1%	2%	2%		
Total Água	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Descrição	FORJOS - Investimentos em Água																																			
	Ano																																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
Tratamento		22%																																		
Reserv.		66%											82%																							
Rede de distrib.	32%	4%	62%	65%	59%	60%	55%	60%	54%	59%	53%	50%	8%	50%	48%	49%	48%	50%	40%	42%	39%	41%	38%	41%	38%	38%	40%	37%	39%	36%	38%	36%	36%	38%	36%	
Substit. de redes						7%	9%	7%	9%	7%	9%	6%	1%	5%	6%	5%	5%	5%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	5%	6%	
Ligações	8%	1%	17%	17%	16%	16%	15%	16%	14%	16%	14%	13%	2%	13%	13%	13%	13%	13%	11%	11%	10%	11%	10%	11%	10%	10%	11%	10%	10%	10%	10%	10%	9%	10%	9%	
Hidrômetros		7%											3%	15%	16%	16%	16%	16%	22%	20%	22%	21%	22%	21%	23%	23%	22%	24%	23%	24%	23%	25%	25%	24%	26%	
Reinvestimento	10%	1%	18%	16%	21%	14%	19%	15%	20%	16%	21%	14%	3%	14%	15%	15%	15%	15%	20%	19%	20%	19%	21%	20%	21%	21%	20%	22%	21%	22%	21%	23%	23%	22%	24%	
Recadastr. Comercial	17%																																			
Projetos executivos	33%	0%	3%	2%	4%	2%	3%	2%	3%	2%	3%	17%	1%	2%	2%	2%	2%	1%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%		
Total Água	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %		

9.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ano	Sede (R\$)
1	24.478.947
2	7.929.425
3	8.053.497
4	1.951.294
5	1.968.527
6	10.774.336
7	2.004.700
8	2.022.511
9	2.041.647
10	2.059.839
11	2.078.223
12	2.236.181
13	2.124.078
14	2.143.710
15	10.883.746
16	2.115.942
17	2.135.579
18	1.997.319
19	2.007.035
20	2.015.611
21	2.024.760
22	2.033.909
23	2.043.052
24	2.052.768
25	2.061.350
26	2.070.493
27	2.079.641
28	2.089.357
29	2.097.939
30	2.107.082
31	2.116.231
32	2.125.947
33	2.134.523
34	1.057.097
35	1.066.246
Total	122.182.541

CRONOGRAMA – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Descrição	SEDE - Investimentos em Esgoto																																		
	Ano																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Ampliação tratamento de esgoto	50%					57%									56%																				
Implantação de elevatórias	8%					19%									19%																				
Implantação de linhas de recalque	5%					6%									6%																				
Implantação de interceptor	14%	43%	43%	12%	12%	2%	11%	11%	11%	11%	11%	10%	11%	11%	2%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%		
Rede coletora de esgoto separadora - vegetativo e universalização	15%	46%	46%	44%	44%	8%	43%	42%	42%	42%	41%	38%	40%	40%	8%	41%	40%	43%	43%	43%	42%	42%	42%	42%	42%	41%	41%	41%	41%	41%	41%	40%	40%		
Substituição de redes coletoras	1%	2%	2%	7%	7%	1%	7%	7%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	1%	6%	6%	7%	7%	7%	7%	7%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	13%	12%
Ligações domiciliares de esgoto - vegetativo e universalização	1%	5%	6%	19%	19%	4%	20%	20%	20%	20%	20%	25%	21%	21%	4%	22%	22%	16%	16%	16%	16%	16%	16%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	30%	30%
Substituição de ligações domiciliares	0%	0%	0%	2%	2%	0%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	0%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	4%	4%
Projetos executivos	3%	1%	1%	3%	3%	1%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%																					
Reinvestimentos	1%	3%	3%	13%	13%	3%	14%	15%	15%	16%	16%	16%	17%	17%	4%	19%	19%	21%	22%	22%	22%	23%	23%	23%	24%	24%	24%	25%	25%	25%	26%	26%	26%	54%	54%

[illegible]

9.3. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) REFERENCIAL

Demonstrativo de Resultados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Receita Bruta Operacional	25.261	26.431	28.324	29.626	30.949	32.304	33.681	35.014	36.363	37.738	39.127	40.428	41.581	42.756	43.935	45.123	46.316	47.352
Deduções	916	959	1.028	1.075	1.123	1.172	1.222	1.270	1.319	1.369	1.420	1.467	1.509	1.551	1.594	1.637	1.681	1.717
PIS (0,65%)	164	171	183	192	200	209	218	226	235	244	253	261	268	276	284	291	299	306
COFINS (3,0%)	753	788	844	884	923	964	1.004	1.044	1.084	1.125	1.167	1.206	1.240	1.275	1.310	1.345	1.381	1.412
Receita Líquida	24.344	25.472	27.296	28.551	29.826	31.132	32.459	33.744	35.044	36.369	37.707	38.961	40.072	41.205	42.342	43.486	44.636	45.635
Custos do Serviço Prestado	14.859	15.689	16.265	16.934	17.495	18.281	18.909	19.541	20.336	20.976	21.685	22.517	23.153	23.797	24.442	25.089	25.895	26.346
Lucro Operacional (Lucro antes do IR)	9.485	9.783	11.031	11.617	12.330	12.851	13.551	14.203	14.709	15.392	16.022	16.444	16.919	17.408	17.900	18.398	18.741	19.289
Imposto de Renda e Contribuição Social	2.724	2.850	3.055	3.196	3.338	3.485	3.634	3.779	3.925	4.072	4.223	4.364	4.489	4.615	4.743	4.871	5.000	5.112
IR	2.001	2.094	2.244	2.348	2.452	2.560	2.671	2.776	2.883	2.992	3.104	3.206	3.299	3.392	3.485	3.580	3.675	3.757
CSLL	723	757	810	848	886	925	965	1.002	1.041	1.080	1.120	1.158	1.190	1.224	1.257	1.292	1.325	1.356
Lucro Líquido	6.761	6.934	7.976	8.421	8.992	9.366	9.916	10.425	10.784	11.320	11.799	12.081	12.430	12.793	13.157	13.527	13.740	14.177
Lucro Acumulado	6.761	13.694	21.670	30.091	39.083	48.449	58.365	68.790	79.574	90.894	102.693	114.774	127.204	139.997	153.154	166.680	180.421	194.597

Demonstrativo de Resultados	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	Total
Receita Bruta Operacional	48.379	49.401	50.426	51.454	52.476	53.502	54.528	55.550	56.575	57.600	58.625	59.650	60.677	61.701	62.724	63.751	64.774	1.624.100
Deduções	1.755	1.792	1.830	1.866	1.904	1.941	1.979	2.015	2.053	2.090	2.126	2.164	2.201	2.239	2.275	2.313	2.350	58.919
PIS (0,65%)	312	319	326	332	339	346	352	359	366	372	379	386	392	398	405	412	418	10.494
COFINS (3,0%)	1.443	1.473	1.504	1.534	1.564	1.596	1.626	1.657	1.687	1.717	1.748	1.778	1.810	1.840	1.871	1.901	1.931	48.429
Receita Líquida	46.623	47.609	48.596	49.587	50.572	51.561	52.549	53.535	54.522	55.511	56.498	57.486	58.476	59.462	60.449	61.438	62.424	1.565.180
Custos do Serviço Prestado	26.953	27.559	28.165	28.772	29.220	29.826	30.433	31.039	31.645	32.092	32.700	33.306	33.913	34.519	34.966	35.572	36.180	909.064
Lucro Operacional (Lucro antes do IR)	19.671	20.050	20.432	20.815	21.352	21.736	22.116	22.496	22.877	23.418	23.799	24.180	24.563	24.944	25.482	25.865	26.245	656.116
Imposto de Renda e Contribuição Social	5.224	5.334	5.445	5.556	5.667	5.777	5.888	6.000	6.110	6.221	6.332	6.443	6.553	6.664	6.775	6.885	6.997	175.348
IR	3.839	3.920	4.001	4.083	4.165	4.246	4.327	4.409	4.491	4.573	4.653	4.735	4.817	4.898	4.979	5.061	5.143	128.858
CSLL	1.385	1.414	1.444	1.473	1.503	1.532	1.561	1.591	1.620	1.649	1.679	1.708	1.737	1.766	1.795	1.824	1.854	46.494
Lucro Líquido	14.447	14.716	14.987	15.259	15.685	15.959	16.228	16.496	16.768	17.198	17.467	17.737	18.010	18.279	18.707	18.980	19.248	480.768
Lucro Acumulado	209.044	223.761	238.747	254.007	269.692	285.650	301.878	318.375	335.142	352.340	369.807	387.544	405.554	423.834	442.541	461.520	480.768	

9.4. FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL

Fluxo de Caixa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Receita Bruta Operacional	25.261	26.431	28.324	29.626	30.949	32.304	33.681	35.014	36.363	37.738	39.127	40.428	41.581	42.756	43.935	45.123	46.316	47.352
Deduções	916	959	1.028	1.075	1.123	1.172	1.222	1.270	1.319	1.369	1.420	1.467	1.509	1.551	1.594	1.637	1.681	1.717
Receita Líquida	24.344	25.472	27.296	28.551	29.826	31.132	32.459	33.744	35.044	36.369	37.707	38.961	40.072	41.205	42.342	43.486	44.636	45.635
Custos do Serviço Prestado	14.859	15.689	16.265	16.934	17.495	18.281	18.909	19.541	20.336	20.976	21.685	22.517	23.153	23.797	24.442	25.089	25.895	26.346
Lucro Bruto	9.485	9.783	11.031	11.617	12.330	12.851	13.551	14.203	14.709	15.392	16.022	16.444	16.919	17.408	17.900	18.398	18.741	19.289
Imposto de Renda e Contribuição Social	2.724	2.850	3.055	3.196	3.338	3.485	3.634	3.779	3.925	4.072	4.223	4.364	4.489	4.615	4.743	4.871	5.000	5.112
Fluxo de Caixa Operacional	6.761	6.934	7.976	8.421	8.992	9.366	9.916	10.425	10.784	11.320	11.799	12.081	12.430	12.793	13.157	13.527	13.740	14.177
Investimentos	41.033	15.432	12.018	5.962	13.996	13.171	7.014	4.068	4.122	15.113	4.727	4.120	4.125	7.086	22.893	4.458	4.941	3.948
Ressarcimento PMI	300																	
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO	-34.572	-8.498	-4.043	2.459	-5.004	-3.805	2.902	6.357	6.662	-3.793	7.072	7.961	8.305	5.707	-9.736	9.069	8.799	10.229



Fluxo de Caixa	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	Total
Receita Bruta Operacional	48.379	49.401	50.426	51.454	52.476	53.502	54.528	55.550	56.575	57.600	58.625	59.650	60.677	61.701	62.724	63.751	64.774	1.624.100
Deduções	1.755	1.792	1.830	1.866	1.904	1.941	1.979	2.015	2.053	2.090	2.126	2.164	2.201	2.239	2.275	2.313	2.350	58.919
Receita Líquida	46.623	47.609	48.596	49.587	50.572	51.561	52.549	53.535	54.522	55.511	56.498	57.486	58.476	59.462	60.449	61.438	62.424	1.565.180
Custos do Serviço Prestado	26.953	27.559	28.165	28.772	29.220	29.826	30.433	31.039	31.645	32.092	32.700	33.306	33.913	34.519	34.966	35.572	36.180	909.064
Lucro Bruto	19.671	20.050	20.432	20.815	21.352	21.736	22.116	22.496	22.877	23.418	23.799	24.180	24.563	24.944	25.482	25.865	26.245	656.116
Imposto de Renda e Contribuição Social	5.224	5.334	5.445	5.556	5.667	5.777	5.888	6.000	6.110	6.221	6.332	6.443	6.553	6.664	6.775	6.885	6.997	175.348
Fluxo de Caixa Operacional	14.447	14.716	14.987	15.259	15.685	15.959	16.228	16.496	16.768	17.198	17.467	17.737	18.010	18.279	18.707	18.980	19.248	480.768
Investimentos	3.958	3.985	7.025	4.044	4.065	4.098	4.123	4.150	4.180	4.207	4.235	4.262	4.291	4.317	4.343	3.289	3.311	260.110
Ressarcimento PMI																		
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO	10.489	10.731	7.962	11.216	11.620	11.861	12.105	12.347	12.587	12.990	13.232	13.475	13.719	13.963	14.364	15.690	15.937	220.658

9.5. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL), TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) E TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA)

Na prática, podemos combinar métodos para avaliação de seus projetos de orçamento de capital para tomada de decisão em casos concretos. Cada método fornece informações próprias, possui vantagens e desvantagens, de modo que o ideal é extrair o máximo de informações, pela análise e comparação dos métodos aplicados. Os métodos mais utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR).

O Valor Presente Líquido (VPL), ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira de se determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente.

É preciso considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, já que: R\$ 1 milhão hoje, não valeria R\$1.000.000,00 daqui a um ano, em consequência do custo de oportunidade de colocar tal montante na poupança para render juros. Trata-se de um método padrão em contabilidade para a conversão de balanços para a chamada demonstração em moeda constante, de forma a expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio.

O método VPL é usado em um projeto de investimento potencial para verificar a sua viabilidade: o projeto é viável quando o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero.

Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa. E se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

Para o cálculo do valor presente das entradas e saídas de caixa é utilizada a taxa mínima de atratividade (TMA) como taxa de desconto. Se esta for igual à taxa de retorno esperada pelo acionista, e o $VPL > 0$, significa que a sua expectativa de retorno foi superada e que os acionistas estarão aguardando um lucro adicional a qualquer investimento que tenha valor presente igual ao VPL.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma taxa de desconto que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

O conceito foi proposto por John Maynard Keynes, de forma a classificar diversos projetos de investimento: os projetos cujo fluxo de caixa tivesse uma taxa interna de retorno maior do que a taxa mínima de atratividade deveriam ser escolhidos.

A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de um projeto. A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de atualização do projeto que dá o VPL nulo.

A TIR é a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente.

A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, constitui junto com o VPL os dois critérios de avaliação de projetos mais utilizados para avaliação de projetos.

Entre vários investimentos, o melhor será aquele que tiver a maior Taxa Interna de Retorno.

Matematicamente, a Taxa Interna de Retorno é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

Para o estudo em questão, foram obtidos os seguintes valores:

TIR	8,41%
VPL	18.256
Exposição Máxima	-34.572

10. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

No desenvolvimento e execução dos serviços de engenharia de projeto, construção e instalação das unidades dos sistemas objeto da Concessão, incluídas as intervenções de reforma e ampliação, deverão ser consideradas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para o atendimento à qualidade da água e lançamento dos efluentes, deverão ser observadas as portarias do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade da água para consumo humano e resoluções do CONAMA e Deliberações Normativas do COPAM quanto ao padrão de qualidade do lançamento dos efluentes gerados no sistema.

10.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para o Sistema de Abastecimento de Água serão adotados, além dos indicadores técnicos citados no presente documento, os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua



tratabilidade ou adequação para o abastecimento humano, conforme encontrados na Norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	Ano	Descrição
NBR 7664	1982	Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água
NBR 7665	2020	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica - Requisitos
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água - Procedimento
NBR 11799	2016	Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água - Procedimento
NBR 12212	2017	Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público - Procedimento
NBR 12214	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos
NBR 12215-1	2017	Projeto de adutora de água Parte 1: Conduto forçado
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12218	2017	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2020	Ensaio não destrutivo — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas

NBR 5647-1	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais para tubos e métodos de ensaio
NBR 5647-2	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,00 Mpa
NBR 5647-3	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

10.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sob o aspecto do PADRÃO DE QUALIDADE dos corpos de água e lançamento dos efluentes, serão respeitados, além dos indicadores técnicos citados no presente documento, os conceitos definidos pelas normas vigentes com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente para o Lançamento dos Efluentes que deverão ser observados os padrões definidos na resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005, resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais e padrões de lançamento de efluentes.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 5645	1991	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2018	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos
NBR 6118	2014	Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos



NBR 7362-1	2007	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2020	Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Especificação
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coeto de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2017	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Crítérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização



NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10569	2002	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidro-jateamento - Especificação
NBR 11885	2017	Grade de barras retas, de limpeza manual - Requisitos gerais
NBR 11992	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidro-jateamento — Determinação do coeficiente de atrito
NBR 11993	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidro-jateamento — Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC
NBR 11994	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidro-jateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidro-jateamento - Determinação da resistência à pressão hidrostática interna
NBR 11996	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidro-jateamento — Determinação da pressão de ruptura após 1 000 ciclos de flexão
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidro-jato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidro-jato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	2016	Projeto de interceptores de esgoto sanitário
NBR 12208	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto — Requisitos
NBR 12209	2011	Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento

NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2000	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR ISO 21138-1	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas
NBR ISO 21138-2	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A
NBR ISO 21138-3	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B
NBR 15561	2017	Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão — Requisitos
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100
NBR 15645	2020	Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo

NBR 15750	2020	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-2	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 2: Tubos e juntas para coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e água pluviais
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 4: Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça

11. DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

A seleção da proposta vencedora se dará mediante a aplicação de fórmula considerando a atribuição de peso 5 (cinco) para as propostas técnicas e peso 5 (cinco) para as propostas comerciais. A atribuição de pesos igualitários às propostas técnicas e comerciais possibilita que, sem que haja prevalência ou detrimento do fator preço em relação ao fator técnica, ou vice-versa, haja a seleção de proposta que atenda os princípios da modicidade tarifária e, ao mesmo tempo, prestigie soluções técnicas e tecnologias modernas.

Extrema, 29 de dezembro de 2022.

André Yukihsa Koga
Secretário de Obras e Urbanismo

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente

- **Aprovo e encaminho ao Setor de Licitações e Compras para as providências necessárias cabíveis dentro das condições legais.**

João Batista da Silva
Prefeito



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO VI – BENS REVERSÍVEIS

Município de Extrema (MG)



RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO

A Concessão será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, hoje existentes e discriminados abaixo, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária ao longo do período de Concessão, que sejam vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Extrema (MG).

3. Abastecimento de Água Potável

Localização	Unidade	Características
Sede	Captação de Água Bruta no Rio Jaguari	Superficial
Sede	Estação Elevatória de Água Bruta (Baixo Recalque)	2 bombas (P = 35 cv)
Sede	Adução de Água Bruta	80 m (DN 250 DEFºFº)
Sede	Adução de Água Bruta	80 m (DN 250 FºFº)
Sede	Estação Elevatória de Água Bruta (Alto Recalque)	2 bombas (P = 200 cv)
Sede	Adução de Água Bruta	860 m (DN 200 FºFº)
Sede	Adução de Água Bruta	860 m (DN 250 FºFº)
Sede	Estação de Tratamento de Água - Concreto	30 l/s
Sede	Estação de Tratamento de Água - Fibra	100 l/s
Sede	RAP 1	400 m³
Sede	RAP 2	300 m³
Sede	RAP 3	1.000 m³
Sede	REN 4	150 m³
Sede	REL 5	15 m³
Sede	REL 6	10 m³
Sede	RAP 7	1.000 m³
Sede	RAP 8	20 m³
Sede	REL 9	10 m³
Sede	RAP 10	300 m³
Sede	REL 11	10 m³
Sede	RAP 13	500 m³
Sede	REL 14	50 m³
Sede	REL 15	75 m³
Sede	REL 16	75 m³
Sede	REL 17	100 m³
Sede	REL 18	10 m³
Sede	REL 19	200 m³
Sede	REL 20	50 m³
Sede	REL 21	75 m³
Sede	REL 22	75 m³
Sede	RAP 23	20 m³

Localização	Unidade	Características
Sede	REL 24	100 m ³
Sede	REL 25	50 m ³
Sede	EEAT 01	2 bombas (P = 250 cv)
Sede	EEAT 02	3 bombas - P = 2 (5 CV) + 1 (10 CV)
Sede	BST 01	4 bombas - P = 2 (7,5 CV) + 1 (12,5 CV)
Sede	BST 02	2 bombas (P = 7,5 cv)
Sede	BST 03	2 bombas (P = 1,5 cv)
Sede	BST 04	2 bombas (P = 1,5 cv)
Sede	BST 05	2 bombas (P = 50,0 cv)
Sede	BST 06	2 bombas (P = 40,0 cv)
Sede	BST 07	2 bombas (P = 7,5 cv)
Sede	BST 08	2 bombas (P = 0,5 cv)
Sede	BST 09	2 bombas (P = 20,0 cv)
Sede	BST 10	2 bombas (P = 10,0 cv)
Sede	BST 11	2 bombas (P = 5,0 cv)
Sede	Aduadoras de Água Tratada	DN 100 - 150 - 200 - 250 - 300
Sede	Captação de Água Bruta no Rio Camanducaia (CDI)	Superficial

Localização	Unidade	Características
Sede	Estação Elevatória de Água Bruta (CDI)	1 bomba (P = 10 cv)
Sede	Adutora de Água Bruta	500 m (DN 150)
Sede	Estação de Tratamento de Água - Fibra	12 l/s
Sede	EEAT 03	2 bombas (P = 30 cv)
Sede	RAP 12	300 m³
Sede	Rede de Distribuição	268,10 km (DN e mat. diversos)
Juncal	Poço	N/D
Juncal	REL	10 m³
Juncal	REL	10 m³
Forjos	Rede de Distribuição	3,50 km
Salto	Poço	N/D
Salto	REL	10 m³
Salto	REL	10 m³

4. Esgotamento Sanitário

Localização	Unidade	Características
Sede	ETE Jaguari	45 l/s
Sede	ETE Mantiqueira	3,0 l/s
Sede	ETE Roseiras	3,0 l/s
Sede	ETE Recanto do Sol	3,5 l/s
Sede	ETE Barreiros	1,0 l/s
Sede	ETE Pérola	1,0 l/s
Sede	EEE Jaguari I	2 bombas (P = 32 cv)
Sede	EEE Jaguari II	2 bombas (P = 12,5 cv)
Sede	EEE Jaguari III	2 bombas (P = 75 cv)
Sede	EEE Campos Olivoti	N/D
Sede	EEE Parque dos Manacás	N/D
Sede	EEE Vila Garden	N/D
Sede	EEE Residencial Sierra I	N/D
Sede	EEE Residencial Sierra II	N/D
Sede	EEE Mantiqueira	N/D
Sede	EEE Pérola	N/D
Sede	Linhas de Recalque	N/D
Sede	Rede Coletora e Interceptores	161,34 km (DN e mat. diversos)



DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA

A entrega dos Bens Reversíveis e o apontamento em minúcias de sua situação deverá ser elaborado, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, através de vistoria *in loco*, seguida da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

A relação definitiva deverá conter a descrição dos bens para identificá-los de forma completa, e deverá contemplar, para cada tipo de bem, suas características tais como: descrição, quantidade, vazão, altura manométrica, potência, localização, extensão, tipo de material, diâmetro, volume de reservação e outras, separado para cada sistema, abrangendo os itens que se seguem, sem a eles se limitar.

- Sistema de Abastecimento de Água:
 - Captação (Superficial e/ou Profunda);
 - Estações Elevatórias (Água Bruta e/ou tratada)
 - Adutoras (Água Bruta e/ou tratada);
 - Estação de Tratamento de Água (ETA);
 - Reservatórios;
 - Redes de Distribuição.
- Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto;
 - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
 - Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Emissários.

**ANEXO VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO
(DECRETO Nº 4.342 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022)**

Município de Extrema (MG)



**ANEXO VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
(DECRETO Nº 4.343 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022)**

Município de Extrema (MG)





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO IX– DECLARAÇÕES

Município de Extrema (MG)





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2023**

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no Edital, declara que não existe fato impeditivo para sua participação na Licitação e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:



DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO DE SPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2023**

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL declara, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no item Habilitação Jurídica, do EDITAL que:

(a) Compromete-se a constituir, caso seja adjudicatário, sociedade de propósito específico (SPE) para a assinatura do. contrato, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais;

(b) A SPE deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou sociedade por ações desde o início, em momento anterior à celebração do Contrato, sem que haja prazo adicional para que a SPE venha eventualmente a alterar sua forma de organização societária, privilegiando a transparência e a publicidade na gestão da delegação dos serviços;

(c) O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na licitação e à execução do objeto do contrato, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

(d) Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

(e) Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do contrato, as transferências do controle acionário da SPE e da concessão dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do contrato.

Em se tratando de consórcio, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas propostas, bem como a participação de cada uma das empresas no consórcio.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2023**

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SISTEMAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2023**

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara para um só efeito e todos os fins de direito, independentemente de ter exercido o direito de realizar visita, ter pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução, dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação, dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, e se compromete a não alegar posteriormente a insuficiência ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, e nem reclamar ou pleitear em hipótese alguma modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ressaltando, ainda, que não alegará qualquer prejuízo ou reivindicará qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Extrema.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Extrema.

Engenheiro.....,

RG: CPF: representando a Empresa e/ou Consórcio supracitada.



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ, por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara que atende plenamente a todos os requisitos do EDITAL relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em epígrafe, [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, CREDENCIA os [CREDENCIADO – Nome, RG e CPF], para representá-la na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, promovida pela Prefeitura do Município de Extrema, outorgando poderes para assinarem atas e demais documentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

   www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE
UTILIZAÇÃO DE TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assume, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL
DA LICITANTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] declara que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Extrema, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

Nome do representante legal: RG: CPF:



ANEXO X

Matriz de Riscos

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	Atrasos no início das obras.	Compartilhado	- Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	- Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios. - Não contratação de financiamentos.	Privado	- Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. - Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação. - Exigência de contratação de planos de seguro.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	Despesas adicionais à Concessionária.	Privado.	Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	- Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. - Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Demanda	Demanda real menor do que a projetada.	Privado	- Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. - Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. - Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	- Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. - Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. - Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Variação do mercado consumidor.	Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	- Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. - Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. - Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade hídrica dos mananciais.	Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.



Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	- Atraso no início da operação. - Pagamento de indenizações a terceiros. - Custos adicionais à Concessionária. - Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários.	Privado	- Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. - Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. - Exigência de plano mínimo de seguros. - Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. - Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. - Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT. - Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	- Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente. - Atrasos no início da operação. - Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária.	Concedente	- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. - Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	- Atraso no início da operação. - Atraso no atendimento das metas.	Concedente	- Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Invasões dos terrenos desocupados.	- Atraso no início das obras. - Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.	Privado	Obrigações contratuais de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	- Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionária. - Atraso no início dos investimentos pela Concessionária.	Concedente	- Previsão de prazo máximo para emissão da OS. - Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Encampação	Extinção da concessão por interesse público.	Concedente	- Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. - Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária. - Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).





Gerência de Compras e Licitações
 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Caducidade	Extinção da concessão por inadimplemento da Concessionária.	Privado	- Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. - Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária. - Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.
	Trabalhista	Custos decorrentes de reclamações trabalhistas.	Concedente	Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente.	Concedente	- Validação conjunta dos bens reversíveis que compõem o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis. - Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços; - Realização de estudos/levantamentos durante a licitação. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	• Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade. • Perda de arrecadação. • Comprometimento da segurança. • Insatisfação do Usuário.	Privado	• Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	• Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Greve dos funcionários da Concessionária.	- Atrasos nas obras previstas. - Interrupção dos serviços.	Privado.	Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.
Operacional	Comoções sociais ou protestos públicos	- Atrasos nas obras previstas. - Interrupção dos serviços.	Concedente	- Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Falta de Energia.	Indisponibilidade do sistema.	Compartilhado	Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	- Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. - Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.	Privado	- Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa. - Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	Realização de novos investimentos.	Concedente	- Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	Problemas na qualidade da operação e na demanda.	Concedente	- Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. - Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	Perda de receita	Privado	Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.
	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	- Aumento dos custos / despesas da Concessionária. - Impossibilidade de cobrança das tarifas dos usuários. - Atraso na execução das obras.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	- Atraso no início das obras ou operação. - Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Remanejamento de interferência de solicitação do Concedente.	- Atraso no início das obras ou operação. - Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. - Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado.	- Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. - Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	- Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário. - Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável. - Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	- Obrigaç�o contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender �s condicionantes b�sicas para o sistema. - Apresenta��o de proposta t�cnica por meio da qual a licitante dever� demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas. - Responsabilidade da Concession�ria pela elabora��o de projetos (estudos na �rea da concess�o).



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Ambiental	Atraso ou não obtenção pela Concessionária de licenças, outorgas ou autorizações, excetuando as licenças prévias.	Atraso no início das obras ou da operação.	Compartilhado	- Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, se o motivo não for imputável a ela.
	Não obtenção das licenças ambientais prévias.	Atraso no início das obras ou operação.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Ambiental	Não atendimento das condicionantes decorrentes da obtenção das licenças ambientais prévias.	- Risco de penalidades legais. - Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.	Concedente	- Responsabilidade do Concedente em atender às condicionantes. - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico.	- Atraso no início das obras ou operação. - Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. - Repasse do custo aos usuários.
	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	- Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. - Atraso no cumprimento do cronograma.	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
Ambiental	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Risco de descobertas arqueológicas	- Atraso no início das obras ou operação. - Aumentos de custos da Concessionária.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	- Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. - Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.
Econômico E Alea Extraordinária	Variação cambial.	- Variação do serviço da dívida. - Variação dos custos dos insumos.	Privado	- Negociação com a instituição financeira. - Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	- Alteração de alíquotas de impostos. - Aumento de custos da Concessionária.	Concedente, com exceção do Imposto de Renda.	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração legislativa ou regulatória.	- Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços. - Atraso no cumprimento do cronograma.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Econômico E Alea Extraordinária	Obtenção e pagamento do Financiamento.	- Não obtenção dos recursos no prazo necessário. - Atrasos no início das obras ou na operação.	Privado	- Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente. - Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (<i>step-in-rights</i>).
	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	- Alteração no cronograma. - Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.



Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Alteração unilateral do Contrato.	- Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público. - Modificação das especificações dos serviços. - Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
Econômico E Alea Extraordinária	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.



ANEXO XI

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

ATO DE JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (SAA) E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO
DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e competências, em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V);

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e dar efetividade às políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de otimizar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços somente pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte do Município, dos Municípios e da Agência Reguladora designada;





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CONSIDERANDO que o contrato de concessão nº. 242/05 celebrado junto à COPASA teve sua nulidade declarada em 17 de fevereiro de 2020 decorrente da má prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira considerou a garantia de tarifa adequada à realidade do município, e de acordo com as tarifas praticadas em Municípios autossustentáveis levando em consideração ainda a justiça social;

CONSIDERANDO que na concessão da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o Município delega, tão somente, a execução dos serviços e os investimentos necessários, por meio de um contrato administrativo, no qual o Município reserva e mantém seu poder de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo extinguir a concessão e retomar a execução dos serviços públicos delegados, caso a concessionária não resolva os problemas na forma e modo proposto e não cumpra as diretrizes e obrigações legais e contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.510, de 22 de março de 2019, que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Extrema;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 197, de 16 de junho de 2021, que autoriza o Poder executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Extrema, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, como órgão responsável pela fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário objeto da concessão, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.287, de 22 de julho de 2022, ratificado pela Lei Municipal nº. 4.661, de 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Ente Municipal tem autonomia para estabelecer a forma de fiscalização e de cumprimento das obrigações provenientes das concessões pactuadas, e que, desde a publicação da decisão que declarou a caducidade da concessão firmada



junto a COPASA, a regulação dos serviços passou a ser exercida pelo próprio Município de Extrema, diretamente pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsto no item 1, alínea “c” da citada decisão do PA de nº 11/2019 e, mais recentemente, passando à autoridade da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, nos termos da Lei Municipal nº. 4.661, de 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes do Relatório de Fiscalização Operacional nº. 125/2018, emitido pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), indicando uma série de “não conformidades” na prestação dos serviços de esgotamento sanitário da sede municipal de Extrema/MG;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública ACP nº. 0036239-96.2017.8.13.0251, por parte do Município de Extrema, em litisconsórcio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema, em virtude da má prestação dos serviços de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário no Município de Extrema;

CONSIDERANDO a decisão liminar, proferida pelo Juízo da Comarca de Extrema/MG, no bojo da Ação Civil Pública ACP nº. 0036239-96.2017.8.13.0251, que deferiu tutela de urgência em favor do Município de Extrema, acolhendo a argumentação da municipalidade e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as conclusões lançadas no Parecer Jurídico, emitido em outubro de 2018, no âmbito da avaliação da conformidade jurídica do Contrato nº. 242/2005, especialmente no sentido de que ***“O contrato n. 242/05, firmado entre o Município de Extrema e a COPASA/MG é nulo de plenodireito, em decorrência da ausência de licitação, sendo absolutamente impossível a convalidação do vício; / (...) Não fosse a flagrante nulidade do contrato, ocorreu ainda a caducidade da concessão, eis ter a concessionária descumprido reiteradamente suas obrigações contratuais”***;

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo de nº. 011/2019, que declarou nula a concessão dos serviços para execução e exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COPASA, por caducidade, motivada pela inadequação e ineficiência das obrigações assumidas pela concessionária;

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada pelo egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), nos autos do Agro de Instrumento nº. 1.0000.21.108058-5/001, chancelou e reconheceu a higidez da decisão administrativa proferida no âmbito do





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Processo Administrativo de nº. 011/2019, que declarou nula a concessão dos serviços para execução e exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COPASA, por caducidade;

CONSIDERANDO que a decisão judicial do TJMG que reconheceu a higidez da decisão administrativa proferida pelo Município de Extrema, inclusive, chancelou e reconheceu a extinção do contrato por caducidade contratual, prevista no art. 35, III c/c 38 da Lei nº. 8.987/95, assim compreendida como a inexecução total ou parcial do contrato, sendo declarada, especialmente, quando “I - o serviço estiver sendo prestado de formainadequada ou deficiente, tendo por base asnormas, critérios, indicadores e parâmetrosdefinidores da qualidade do serviço; / II - a concessionária descumprir cláusulascontratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;”;

CONSIDERANDO a decisão proferida, à unanimidade, pela 8ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que referendou, no colegiado, a decisão que reconheceu a legalidade e a validade da decisão administrativa proferida no bojo do PA de nº. 011/2019, que declarou a caducidade da concessão firmada entre o Município de Extrema e a COPASA, por descumprimento contratual, consubstanciada na má-prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento, que ensejaram prejuízo aos consumidores e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as decisões subsequentes proferidas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), reconhecendo a higidez da decisão proferida pela municipalidade de Extrema/MG;

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), novamente reconhecendo a higidez da decisão proferida pela municipalidade de Extrema/MG, ao declarar nula a concessão dos serviços para execução e exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COPASA, nos termos do Agravo em Recurso Especial nº. 2.164.994 - MG (2022/0209298-0);

CONSIDERANDO as diversas infrações à legislação ambiental, inclusive em situação de reincidência, que ensejaram dezenas de autuações por parte do órgão ambiental competente do Município de Extrema, tanto por meio de Autos de Infração Ambiental quanto multas diárias, contando inclusive com decisões administrativas proferidas por órgão colegiado, em duplo grau recursal, com trânsito em julgado das decisões condenatórias à COPASA/MG;

CONSIDERANDO a sistemática violação do ordenamento jurídico-ambiental por parte da Concessionária COPASA-MG, podendo tais condutas ensejar, inclusive, a



constatação de crimes ambientais, na forma da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”, fatos estes devidamente comunicados aos órgãos competentes para apuração de crimes, tais como o Ministério Público Estadual (titular da Ação Penal) e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, ante o não recolhimento das penalidades/multas administrativas aplicadas pela municipalidade, os débitos foram devidamente protestados e inscritos em Dívida Ativa do Município, estando atualmente em fase de cobrança judicial por meio de ações de Execução Fiscal, perante o Juízo da Comarca de Extrema: 5000842-80.2020.8.13.0251; e 5003383-18.2022.8.13.0251, nas quais foram proferidas, inclusive, decisões judiciais para fins de pagamento ou penhora de bens, para garantia do pagamento dos débitos ao Município de Extrema;

CONSIDERANDO a incansável e reiterada busca, por parte do Município de Extrema, de informações (junto à Concessionária COPASA) acerca do levantamento de ativos, no Município, referentes às instalações e equipamentos atualmente afetados aos serviços públicos de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário, não logrando o Município êxito na obtenção de tais respostas, quedando-se inerte a Concessionária na prestação das informações relacionadas aos ativos;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões lançadas no Parecer Jurídico, emitido em 25 de novembro de 2022, especialmente quanto ao que restou consignado em sua conclusão, no sentido de que “(...) **restando declarada a caducidade do contrato de concessão firmado entre o Município de Extrema e a COPASA nos autos do PA de nº. 011/2019, cujo objeto é a prestação do serviço de abastecimento e esgotamento sanitário, opina-se pela legalidade da instauração de novo procedimento licitatório para viabilizar a manutenção adequada e eficiente do fornecimento dos respectivos serviços à municipalidade, não havendo necessidade ou impositivo legal que condicione a nova contratação ao prévio pagamento de eventual indenização na esfera do contrato rescindido, que poderá ser apurado e liquidado em oportunidade e procedimento próprio**”.

RESOLVE:



Tornar público o ato de justificativa da conveniência e oportunidade de outorga da concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Extrema - MG, incluindo também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, a serem atendidas somente com abastecimento de água potável, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, compreendendo os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os serviços complementares e o atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de Agência Reguladora, nos termos do art. 5º da lei 8.987/95.

ATO DE JUSTIFICATIVA

O saneamento básico traduz importante marco no âmbito do serviço público, diretamente relacionado ao meio ambiente, ao bem-estar e a saúde da população, de modo que o Poder Público tem voltado sua atenção de forma cada vez mais enfática na busca de soluções para o adequado tratamento do saneamento básico.

Para se atingir a universalização do acesso ao saneamento básico, reconheceu-se, recentemente, que a parceria do Poder Público com o setor privado é essencial para viabilizar os investimentos e envolver a sociedade como um todo na melhoria das condições de saneamento.

A parceria com o setor privado é extremamente relevante na medida em que esse segmento possui maior capacidade para a obtenção de financiamentos no mercado para execução de investimentos de grande vulto. Tanto é assim que foi editada a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como o novo marco do saneamento, que estabeleceu como prioritária a licitação para a prestação de serviços por quem não é o titular do serviço, afastando, assim, a possibilidade de delegações para outras entidades da Administração Pública indireta de outras esferas federativas, tal como ocorrida por meio de convênios de cooperação ou consórcio público.

Nessa linha, a reestruturação do setor de saneamento básico passa pelo estabelecimento de novos arranjos institucionais em sede de associação ou atuação concentrada do setor privado, em que se reconhece a falta de possibilidades de



grandes investimentos estatais em razão do déficit público. Nesse contexto, confiando na parceria com o setor privado, verifica-se que o novo marco do saneamento impôs regras para a universalização dos serviços, conforme estabelece o art. 11-B, *in verbis*:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

No caso específico do Município de Extrema/MG, após a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, verificou-se que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município é autossustentável por meio do pagamento de tarifas pelos usuários, inclusive para o cumprimento das metas de universalização.

Nesse contexto, concluiu-se que o modelo que melhor se adequa à realidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conjugado com os objetivos e metas estabelecidos pelo Município, é a delegação por meio de um contrato de concessão comum, sujeito às regras da Lei Federal nº 8.987/1995, pelo prazo de 35 (trinta anos).

O contrato de concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública (art. 4º, Lei Federal nº 8.987/1995), é aquele por meio do qual o Poder Público, titular do serviço, delega a sua prestação a uma empresa que passará a prestar o serviço por sua conta e risco.

No contrato de concessão de serviço público previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária recebe contratualmente o encargo de prestar o serviço público por um prazo determinado e a sua remuneração provém exclusivamente do recebimento da tarifa ou preço pago pelo usuário em razão da utilização do serviço.

A Lei Federal nº 8.987/1995 também estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários. Segundo a Lei, o "serviço adequado" é aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (artigo 6º, § 1º). Todas essas características se amoldam perfeitamente à pretensão do Município de Extrema/MG.



Por meio do contrato de concessão, delegar-se-á à empresa concessionária a responsabilidade pela operação, manutenção e pelos investimentos necessários ao atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em razão do volume de investimentos necessários para se alcançar a universalização das metas de atendimento, exige-se a contratação por longo prazo, característica esta também comportada pelos contratos de concessão. A delegação dos serviços no regime de concessão permite a participação da empresa concessionária na realização de investimentos relevantes previstos no Plano de Saneamento e no próprio estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, tendo em vista principalmente a maior capacidade de financiamento do setor privado e a ausência de restrições legais de endividamento (ao contrário do Poder Público, que tem o dever de observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ponto crucial para a definição do modelo de concessão de serviço público comum dependeu de projeções do fluxo de caixa decorrente dos investimentos e custos de operação, bem como da receita tarifária da futura concessionária. Foi preciso verificar se a receita proveniente das tarifas seria suficiente para remunerar a concessionária pelos investimentos, operação e manutenção do sistema, ou se haveria necessidade de complementação da remuneração por meio de recursos públicos.

A esse respeito, os estudos de viabilidade econômico-financeira apontaram para a desnecessidade de contraprestação do Poder Público, pois a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Extrema se sustenta mediante remuneração apenas pelas tarifas cobradas dos usuários (ressalvadas as hipóteses excepcionais de usuários carentes e de baixa renda, que eventualmente poderão ser amparados por políticas sociais e assistencialistas estabelecidas pelo Poder Público).

A possibilidade de delegação do serviço de saneamento básico para empresa privada por meio de contrato de concessão se apresentou como a melhor alternativa para o Município, já que a perspectiva se enquadra no modelo clássico: o Município de Extrema/MG delega a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para empresa privada, via contrato de concessão, em que a empresa vencedora da licitação irá prestar o serviço de saneamento em nome próprio, por sua conta e risco, recebendo como remuneração as tarifas ou preços pagos pelos usuários, a fim de amortizar os seus investimentos em um contrato normalmente de longa duração.



A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece em seu art. 29, na redação dada pelo novo marco do saneamento, que a remuneração dos serviços públicos de saneamento básico, entre eles, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços (tarifa), e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.

Dessa forma, constatada a auto-sustentabilidade da concessão comum, com prazo de no mínimo 35 (trinta e cinco) anos, este modelo não é apenas mais conveniente para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como é obrigatório, frente a outras opções que envolvam compromisso financeiro do poder público a longo prazo.

Assim, diante de tais considerações, a opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, as autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Extrema a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

Ademais, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, a Concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, da comunidade e do órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de controle, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Extrema.

Por derradeiro, conforme bem apontado pela Assessoria Jurídica, nos termos do Parecer Jurídico emitido em 25 de novembro de 2022, não há qualquer necessidade ou





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



impositivo legal que condicione a nova contratação ao prévio pagamento de eventual indenização na esfera do contrato rescindido, que poderá ser apurado e liquidado em oportunidade e procedimento próprio, **mostrando-se absolutamente legal a instauração de novo procedimento licitatório para viabilizar a manutenção adequada e eficiente do fornecimento dos respectivos serviços à municipalidade.**

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal de Extrema -

Extrema, 29 de dezembro de 2022.



PUBLICADO

Extrema, **21 / 09 / 22**

LEI Nº. 4.661

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Extrema o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG); ratifica o ingresso do Município no Consórcio; e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados, pelo Município de Extrema, o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)**, que com esta Lei se publicam, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município junto à referida Agência Reguladora.

Parágrafo único - Diante da aprovação de que trata o *caput*, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).

Art. 2º - O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARISMIG, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* abrange a assinatura dos respectivos Contratos de Rateio, bem como os respectivos Contratos de Programa, cuja celebração seja necessária à consecução dos objetivos do consorciamento à Agência Reguladora.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no âmbito dos Contratos de Rateio, as transferências dos valores devidos ao Consórcio, para fins de se garantir o adequado funcionamento e manutenção da Agência Reguladora, englobando despesas administrativas e de manutenção, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam delegadas, pelo Município de Extrema, à Agência Reguladora, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória.

§ 1º - Em relação a competência prevista no *caput*, poderá a **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)** exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito do Município de Extrema, na condição de seu consorciado, e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a Agência, mediante a simples aprovação em Assembléia Geral.

§ 2º - No âmbito da atividade de regulação, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) poderá:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os

respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e

VII - promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

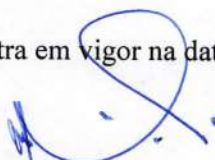
Art. 5º - O Município de Extrema passa a submeter-se às normas regulatórias editadas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), no exercício de suas competências e nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social aos quais tenha manifestado adesão.

Art. 6º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, assim como das que lhe sucederem nos exercícios seguintes.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, por Decreto Executivo, a presente Lei Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS (ARISMIG)**



Luís Henrique para Gaurito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada de ARISMIG, é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituída pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificam este Protocolo de Intenções e celebram, por consequência, o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da ARISMIG.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos na ARISMIG os entes da Federação que tiverem subscrito este Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARISMIG, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, deste Protocolo de Intenções, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede, dentre outras disposições, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

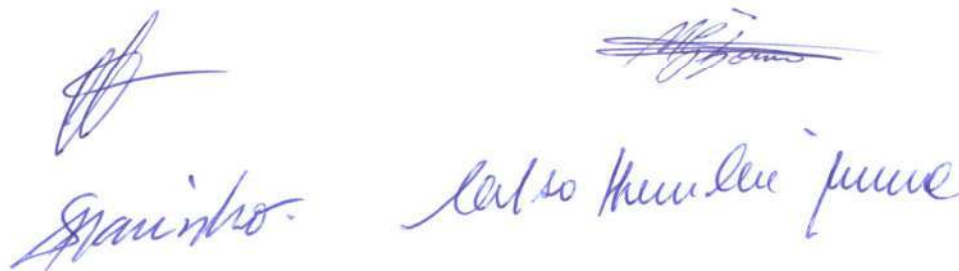
§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado que não figure como subscritor do Protocolo de Intenções observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar na ARISMIG deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente federado à ARISMIG;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de



"Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da ARISMIG", o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o contrato de consórcio público, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§7º Em decorrência do disposto no §5º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Protocolo de Intenções renunciam, expressamente, a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no contrato de consórcio público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* A ARISMIG é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

§1º A ARISMIG adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação de pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação que o subscreveram.

§2º O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da ARISMIG, na forma de consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA *(Do custeio)* O ingresso do Município na ARISMIG se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARISMIG, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede e área de atuação).* A sede da ARISMIG será no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARISMIG poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão dos consorciados, em Assembleia Geral na qual esse assunto conste em pauta previamente.

§2º A área de atuação da ARISMIG corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA *(Dos objetivos e competências).* Além do objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, a ARISMIG desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como



ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no *caput* para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARISMIG:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

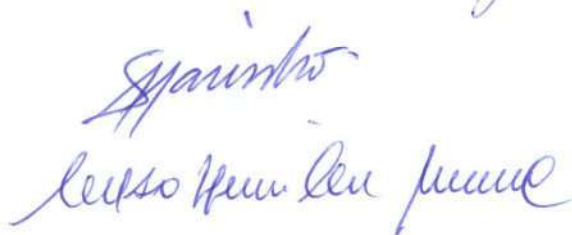
c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;



- f) ao monitoramento dos custos;
 - g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
 - j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
 - m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
- III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
- IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
- V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;
- VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
- VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;
- X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
- XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
- XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;
- XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;



Leandro Henrique



XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARISMIG e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO III **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS**

CAPÍTULO I **DA GESTÃO ASSOCIADA**

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais e convênios próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da agência.

CLÁUSULA NONA. *(As competências, cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados transferem à ARISMIG o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARISMIG, incluem, dentre outras atividades:

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos consorciados ou conveniados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em

Saneamento Básico (SNIS).

Parágrafo único. No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes da agência, ao ratificar o presente Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral com municípios não consorciados que queiram se conveniar.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Do contrato de programa).* O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências da agência, será firmado entre este e cada titular, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

Parágrafo único. Poderá haver o exercício dos objetivos e competências da agência por meio de convênio de cooperação com o titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Da legislação).* O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Dos estatutos).* A ARISMIG será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARISMIG.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Dos órgãos).* A ARISMIG é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

a) Presidência e Vice-Presidência;

b) Diretoria Geral;

7

c) Diretoria de Administração e Finanças;
d) Diretoria Administrativa Regulatória;
e) Diretoria de Contabilidade Regulatória; e
f) Diretoria de Fiscalização Regulatória;
III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;
IV - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;

V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos de controle social; e

VI - Ouvidoria.

§1º Os estatutos da ARISMIG definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e competências, podendo haver a criação, nos estatutos, de outros órgãos internos.

§2º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARISMIG encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§3º Os estatutos da ARISMIG poderão criar outros órgãos, cargos e empregos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.

§4º No âmbito dos titulares regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

§5º Especificamente quanto ao Conselho Superior de Regulação, a fim de que seja assegurada a devida independência e autonomia regulatória, fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§6º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§7º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§8º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§9º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§10. Todos os membros do Conselho Superior de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§11. Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, a qual será exteriorizada por meio de contrato de trabalho temporário, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente; salienta-se que os mandatos não poderão ser coincidentes com os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração.

§12. Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho Superior de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§13. O membro do Conselho Superior de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§14. É ainda vedada a participação, no Conselho Superior de Regulação, daqueles que possuam as

seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela agência:

- I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
- III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;
- IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e
- V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§15. Também está impedido de exercer cargo no Conselho Superior de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§16. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho Superior de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§17. O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§18. O mandato do Presidente do Conselho Superior de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§19. O Presidente do Conselho Superior de Regulação somente votará em caso de empate.

§20. Na ausência do Presidente do Conselho Superior de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§21. Os conselheiros serão remunerados mensalmente conforme remuneração estipulada em Assembleia Geral.

§22. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, *quorum*, local e votação, dentre outras matérias.

§23. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da agência, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§24. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

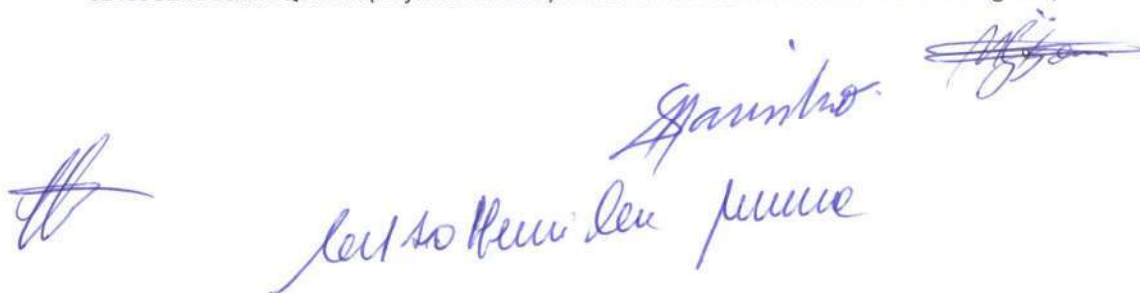
Seção Única

Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Subseção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Do funcionamento). A Assembleia Geral é a instância máxima da agência,



sendo órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução imediatamente subsequente.

§2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.

§3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais financeiras e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Das reuniões)*. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *(Dos votos e instalação)*. Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da agência ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com a agência.

Subseção II Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA *(Das competências)*. Compete à Assembleia Geral, dentre outras

competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - II - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto;
 - III - aprovar e alterar o Regimento Interno da agência e de seus órgãos, exceto do Conselho Superior de Regulação;
 - IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
 - V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
 - VI - aprovar:
 - a) os valores dos diversos preços cobrados pela agência em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo Conselho Superior de Regulação;
 - b) a resolução do Orçamento Anual da agência, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;
 - c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;
 - d) a resolução das diretrizes orçamentárias da agência, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;
 - e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;
 - f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e
 - g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - VII - autorizar:
 - a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação de bens imóveis da agência;
 - c) a alteração da sede da agência;
 - VIII - aprovar a extinção da agência;
 - IX - deliberar sobre assuntos gerais da agência que não sejam meramente administrativos;
 - X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho Superior de Regulação, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;
 - XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e
 - XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados da agência.
- §1º Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA *(Das disposições específicas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente).*

O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a agência.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso existam mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será através de voto aberto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o

candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se *pro tempore*, caso necessário, o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§5º O(a) Diretor Geral, o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Regulatório(a), o(a) Diretor(a) de Contabilidade Regulatória e o(a) Diretor(a) de Fiscalização Regulatória serão indicados pelo Presidente e terão seu nomes submetidos à Assembleia Geral; uma vez aprovados os nomes pela maioria simples dos presentes à Assembleia, serão nomeados por resolução para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§6º Constituem motivos para a perda do mandato do(a) Diretor Geral, do(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Regulatório(a), do(a) Diretor(a) de Contabilidade Regulatória e do(a) Diretor(a) de Fiscalização Regulatória, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Do exercício de funções remuneradas*). Somente poderão prestar serviços remunerados à ARISMIG, na condição de pessoas físicas com subordinação hierárquica, os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de municípios consorciados.

Parágrafo único. As atividades de Presidente e a participação dos representantes dos titulares ou municípios consorciados ou conveniados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARISMIG não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Do regime jurídico*). Os agentes públicos da ARISMIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do regulamento de pessoal*). A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da ARISMIG serão estabelecidas em regulamento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal da ARISMIG está descrito no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o qual poderá ser alterado pela Assembleia Geral, na forma do §5º da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão geral




anual de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA *(Da admissão)*. Os empregos da ARISMIG serão providos mediante processos seletivos, exceto os empregos de direção que serão de livre indicação do Presidente da ARISMIG, implementando-se a nomeação após a concordância da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA *(Da proibição de cessão)*. Os agentes públicos da ARISMIG não poderão ser cedidos em hipótese alguma, mesmo para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Dos servidores cedidos à agência)*. A agência poderá receber servidores cedidos de outros órgãos para desenvolver atividades junto a si.

§1º No caso de cessão sem ônus para a agência, basta a decisão do Conselho de Administração, sendo que o servidor cedido não receberá quaisquer valores remuneratórios por parte da agência, a fim de não caracterizar a acumulação ilegal de funções remuneradas, podendo receber apenas valores indenizatórios da agência.

§2º No caso de cessão com ônus para a agência, esta só será implementada com a decisão da Assembleia Geral, sendo que o servidor cedido poderá receber valores remuneratórios por parte da agência, inclusive adicionais e gratificações, incidentes sobre o valor de remuneração oriundo do órgão de origem,

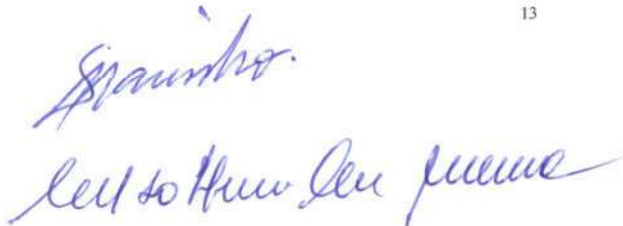
CAPÍTULO III **DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da hipótese de contratação temporária)*. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento estabelecido no Estatuto.

§2º As hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público serão definidas por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral e observarão os critérios definidos na Constituição Federal e as respectivas interpretações do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.



TÍTULO VI
DA SAÍDA DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA *(Da retirada)*. A retirada de Município da agência dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto no Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARISMIG.

Parágrafo único. Os bens destinados à ARISMIG pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA *(Das hipóteses)*. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público para constituição de outra agência com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem a agência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA *(Do procedimento)*. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Da alteração e extinção)*. A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, conforme os procedimentos devidamente estabelecidos no Estatuto.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARISMIG ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.





14

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARISMIG retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARISMIG.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Do regime jurídico)*. A ARISMIG será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2006, ou outras que a substituir, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Dos municípios subscritores)*. Para todos os efeitos, os municípios devidamente identificados neste documento são os respectivos subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Do prazo para a realização da primeira Assembleia Geral para aprovação dos Estatutos e Eleições)*. A Assembleia Geral de instalação da ARISMIG será convocada por pelo menos 2 (dois) municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções.

§1º A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral; acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral.

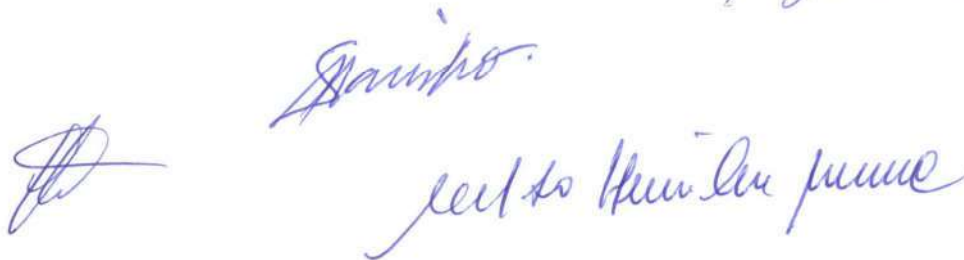
§2º A Assembleia Geral de instalação da agência público ARISMIG será presidida por qualquer Prefeito de Município que tenha ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções.

§3º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de instalação, poderá ser apreciada proposta de Estatuto.

§4º Também poderá, caso conste na Ordem do Dia na mesma Assembleia Geral de instalação, ser realizada a eleição e posse do Presidente da ARISMIG, bem como a nomeação de demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§5º Em qualquer hipótese, e não só em relação à primeira eleição, caso não sejam conseguidos prefeitos para ocuparem cargos no Conselho Fiscal, esses cargos poderão ser exercidos por quaisquer servidores, efetivos ou comissionados, dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Do mandato do primeiro Presidente)*. O mandato do primeiro Presidente e do primeiro Conselho de Administração findará em 31 de dezembro de 2022; para todos os efeitos, até mesmo diante da independência decisória do Conselho Superior de Regulação, o Presidente da ARISMIG poderá ser também presidente de qualquer outro consórcio público.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Do mandato do primeiro Conselho Superior de Regulação)*. O Conselho Superior de Regulação eleito terá seu mandato até 31 de dezembro de 2023, sendo que, a partir daí, os mandatos posteriores serão de 2 (dois) anos.

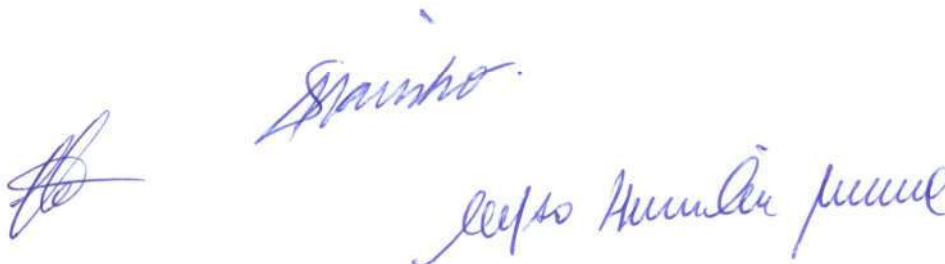
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Do período de eleições)*. Fica definido que as eleições para os cargos eletivos do Conselho de Administração, nos anos que houver eleições para os cargos de prefeito, serão realizadas após a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral, sendo que o diploma expedido pela Justiça Eleitoral credencia o futuro prefeito a concorrer ao mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Da publicação do Protocolo de Intenções)*. Este Protocolo de Intenções, após assinado por pelo menos 2 (dois) municípios subscritores, será publicado no órgão oficial utilizado por qualquer um dos municípios subscritores, considerando-se aprovado com essas duas assinaturas, de modo que, tão logo existam duas assinaturas, poderá ser encaminhado para os legislativos municipais de todos os subscritores.

TÍTULO IX DO FORO

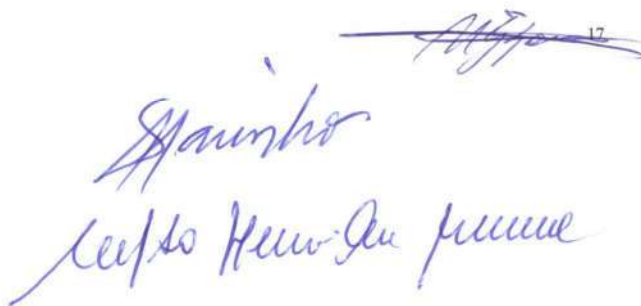
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:



MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além, Araíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão do Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroadi, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouvêa, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhata, Heliodora, Iapu,



17

Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Illicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarapu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruiaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte São, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraíso, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso,

Santana

Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvanópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgíniaópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.

Spaurito
Letto Humilde pumme

ANEXO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
5	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	10
3	Analista de Fiscalização e Regulação com Formação em Engenharia Civil ou Sanitária	40 horas semanais	133
3	Analista de Fiscalização e Regulação com Formação em Engenharia Ambiental	40 horas semanais	133
3	Analista de Fiscalização e Regulação em Contabilidade ou Economia ou Administração	40 horas semanais	133
2	Contador	40 horas semanais	110
2	Técnico Administrativo	40 horas semanais	70

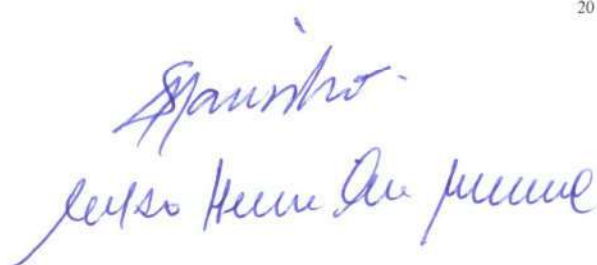
* Observação: só haverá progressões funcionais para os empregos providos por concurso

1.2 EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO
1	Presidente	Sem jornada específica	Sem Salário
1	Vice-Presidente	Sem jornada específica	Sem Salário
6	Assessor Especial	40 horas semanais	69
1	Diretor(a) Geral	40 horas semanais	204
1	Diretor(a) de Administração e Finanças	40 horas semanais	159
1	Diretor(a) Administrativo(a) Regulatório(a)	40 horas semanais	159
1	Diretor(a) de Contabilidade Regulatória	40 horas semanais	159
1	Diretor(a) de Fiscalização Regulatória	40 horas semanais	159
1	Ouvidor(a)	40 horas semanais	159







1.3 EMPREGOS TEMPORÁRIOS

Nº de Vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO
5	Conselheiro(a) de Regulação	Sem jornada específica	10

1.4 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.4.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados de gradação aprovados em Assembleia Geral.

1.4.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento em comissão, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento em comissão ou pela remuneração do emprego efetivo.

Observação: as referências salariais previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 estão previstas no Anexo II.



Spinko
Letso Kuu Oeu pume.

**ANEXO II
DOS NÍVEIS SALARIAIS**

1	1.100,00	41	1.395,06	81	2.077,06	121	3.092,46	161	4.604,25
2	1.111,00	42	1.409,02	82	2.097,83	122	3.123,39	162	4.650,30
3	1.122,11	43	1.423,11	83	2.118,81	123	3.154,62	163	4.696,80
4	1.133,33	44	1.437,34	84	2.140,00	124	3.186,17	164	4.743,77
5	1.144,66	45	1.451,71	85	2.161,40	125	3.218,03	165	4.791,21
6	1.156,11	46	1.466,23	86	2.183,01	126	3.250,21	166	4.839,12
7	1.167,67	47	1.480,89	87	2.204,84	127	3.282,71	167	4.887,51
8	1.179,35	48	1.495,70	88	2.226,89	128	3.315,54	168	4.936,38
9	1.191,14	49	1.510,66	89	2.249,16	129	3.348,69	169	4.985,75
10	1.203,05	50	1.525,76	90	2.271,65	130	3.382,18	170	5.035,60
11	1.215,08	51	1.541,02	91	2.294,37	131	3.416,00	171	5.085,96
12	1.227,24	52	1.556,43	92	2.317,31	132	3.450,16	172	5.136,82
13	1.239,51	53	1.571,99	93	2.340,49	133	3.484,66	173	5.188,19
14	1.251,90	54	1.587,71	94	2.363,89	134	3.519,51	174	5.240,07
15	1.264,42	55	1.603,59	95	2.387,53	135	3.554,70	175	5.292,47
16	1.277,07	56	1.619,63	96	2.411,40	136	3.590,25	176	5.345,40
17	1.289,84	57	1.635,82	97	2.435,52	137	3.626,15	177	5.398,85
18	1.302,73	58	1.652,18	98	2.459,87	138	3.662,42	178	5.452,84
19	1.315,76	59	1.668,70	99	2.484,47	139	3.699,04	179	5.507,37
20	1.328,92	60	1.685,39	100	2.509,32	140	3.736,03	180	5.562,44
21	1.342,21	61	1.702,24	101	2.534,41	141	3.773,39	181	5.618,06



Spindler
Luís Roberto Spindler

22	1.355,63	62	1.719,27	102	2.559,75	142	3.811,12	182	5.674,25
23	1.369,19	63	1.736,46	103	2.585,35	143	3.849,24	183	5.730,99
24	1.382,88	64	1.753,82	104	2.611,21	144	3.887,73	184	5.788,30
25	1.396,71	65	1.771,36	105	2.637,32	145	3.926,61	185	5.846,18
26	1.410,68	66	1.789,08	106	2.663,69	146	3.965,87	186	5.904,64
27	1.424,78	67	1.806,97	107	2.690,33	147	4.005,53	187	5.963,69
28	1.439,03	68	1.825,04	108	2.717,23	148	4.045,59	188	6.023,33
29	1.453,42	69	1.843,29	109	2.744,40	149	4.086,04	189	6.083,56
30	1.467,95	70	1.861,72	110	2.771,85	150	4.126,90	190	6.144,39
31	1.482,63	71	1.880,34	111	2.799,57	151	4.168,17	191	6.205,84
32	1.497,46	72	1.899,14	112	2.827,56	152	4.209,85	192	6.267,90
33	1.512,43	73	1.918,13	113	2.855,84	153	4.251,95	193	6.330,58
34	1.527,56	74	1.937,31	114	2.884,39	154	4.294,47	194	6.393,88
35	1.542,83	75	1.956,69	115	2.913,24	155	4.337,42	195	6.457,82
36	1.558,26	76	1.976,25	116	2.942,37	156	4.380,79	196	6.522,40
37	1.340,63	77	1.996,02	117	2.971,79	157	4.424,60	197	6.587,62
38	1.354,04	78	2.015,98	118	3.001,51	158	4.468,84	198	6.653,50
39	1.367,58	79	2.036,14	119	3.031,53	159	4.513,53	199	6.720,03
40	1.381,25	80	2.056,50	120	3.061,84	160	4.558,67	200	6.787,23
201	6.855,10								
202	6.923,65								
203	6.992,89								
204	7.062,82								
205									

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Spinistro
Acto para que pague

	7.133,44
206	7.204,78
207	7.276,83
208	7.349,60
209	7.423,09
210	7.497,32
211	7.572,30
212	7.648,02
213	7.724,50
214	7.801,74
215	7.879,76
216	7.958,56
217	8.038,14
218	8.118,53
219	8.199,71
220	8.281,71

Poderão ser criados novos níveis no Anexo II, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.




Spainho
Carlos Henrique Pereira

ANEXO III DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 1º O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições tratadas neste anexo, através de progressão vertical.

Parágrafo único. Para a concessão de progressões, será observada sempre a disponibilidade financeira da agência.

Art. 2º Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado ocupante de emprego efetivo para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

Art. 3º O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

II - progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

§1º A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo os seguintes critérios:

I - progressão de 4 (quatro) níveis no emprego por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - progressão de 5 (cinco) níveis no emprego por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

III - progressão de 6 (seis) níveis no emprego por ter concluído curso de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

IV - progressão de 7 (sete) níveis no emprego por ter concluído curso de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

V - progressão de um nível no emprego, a cada 2 (dois) anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso para obter tal progressão.

§2º Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§3º Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Executivo nomeará uma comissão de três empregados ou membros da Assembleia Geral, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

Art. 4º Somente terão direito à progressão funcional prevista neste anexo o empregado público ocupante de emprego efetivo, excluindo-se os referidos no Item 1.2 e 1.3 do Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Márcia Teodoro Neves
Rua Capitão Neves, 396 - Centro - Boa Esperança/MG - CEP: 37.170-000 Tel: (35) 3851-1386 - e-mail: rtdboaesperanca@gmail.com

PROTOCOLO Nº 30257 - Registro nº 2918 - Av 4

Livro A17 - Folha 99/83 - Data: 31/03/2022

Cotação Emol R\$ 372,82 - T.F.J. R\$ 127,91 - Recomeço R\$ 22,46 - ISS: R\$ 18,72 - Valor Final: R\$ 541,91

- Códigos 6107-7(1); 6201-8(1); 6601-9(1); 6101-8(25);

Marcos Paulo Silva Gabriel - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança - MG

SELO DE CONSULTA: FCS04720

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4105113637724575

Quantidade de atos praticados: 28

Ato(s) praticado(s) por: Renan Vitor de Sousa - Escrevente

Emol.: R\$ 395,28 - T.F.J.: R\$ 127,91

Valor Final: R\$ 523,19 - ISS: R\$ 18,72

Consulte a validade deste selo no site: <https://asboas.tjmg.jus.br>





CERTIDÃO

Márcia Teodoro Neves, Oficial do Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.....

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, o Registro/Averbação de **EDITAL, ATA DE ELEIÇÃO, ATERMO DE POSSE, ESTATUTO SOCIAL E PROTOCOLO DA “AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS”** em todo o seu conteúdo e termos, a requerimento do Presidente: Sr: **CELSON HENRIQUE FERREIRA** em 31/03/2022, sob o protocolo número(s): **REGISTRO n.º 2918, P:30253, Lº A-17, fls., 28 (Edital); P:30254, Lº A-17, AV-01 fls., 29/30 (Ata de Eleição); P:30255, Lº A-17, AV-02 fls., 31/57 (Estatuto Social); P:30256, Lº A-17, AV-03 fls., 58 (Termo de Posse); P:30257, Lº A-17, AV-04 fls., 59/83 (Protocolo);** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança. Dou fé.

Boa Esperança, 31 de Março de 2022

Renan Victor de Sousa
Escrevente
RTDPJ Boa Esperança/MG

Renan

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CELSO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, filiação Celso Alves Ferreira e Ivone Martins Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.983.516-20 e titular do RG nº. MG 6.522.751 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Valério da Silva Rosa, 438, Bairro Rio Grande, no município de São João Batista do Glória - MG; na qualidade de presidente e representante legal da ARISMIG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS; vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de dar cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e artigo 1.151 do Código Civil Brasileiro), o registro/averbação e arquivamento dos seguintes documentos:

1. Edital de Convocação, para a reunião realizada em 28/01/2022, com o objetivo específico de Instalação da Agência Reguladora;
2. Ata de Reunião realizada em 28/01/2022, com o objetivo específico de Instalação da Agência Reguladora e a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente;
3. Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)
4. Termo de Posse de Presidente e Vice-Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)
5. Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

N. Termos;

Boa Esperança/MG 24 de março de 2022

Aguarda deferimento

CELSO HENRIQUE
FERREIRA:88698351620

Assinado de forma digital por CELSO
HENRIQUE FERREIRA:88698351620
Dados: 2022.03.24 14:56:50 -03'00'

CELSO HENRIQUE FERREIRA
CPF/MF: 886.983.516-20
Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE MINAS GERAIS (ARISMIG)**

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, com início às 14h30min, de forma presencial, na sede da UNOPAR, pólo de Boa Esperança, situada na Avenida João Julio de Faria, 457, Nova Era, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os representantes dos municípios de São João Batista do Glória, Campo do Meio e Boa Esperança, representados pelos senhores Celso Henrique Ferreira, Samuel Azevedo Marinho e Hideraldo Henrique Silva, respectivamente, bem como dos demais presentes conforme lista de presença anexa, para a Assembleia de Instalação da Agência Reguladora Intermunicipal de Minas Gerais (ARISMIG). Dando início aos trabalhos, o Superintendente do Consórcio CISAB SUL, Edson de Oliveira, saudou a todos e disse que é um prazer receber todos os presentes na tarde deste dia, dando por iniciados os trabalhos. Em seguida, passou a palavra ao Prefeito de Boa Esperança, e Presidente do CISAB SUL, o Senhor Hideraldo Henrique Silva, para a condução dos trabalhos iniciais, o que foi devidamente aprovado por todos os presentes. Na condição de prefeito do município anfitrião e sede do Consórcio CISAB SUL, o Senhor Hideraldo disse que é necessário dar legalidade à regulação e aos serviços, cobrando-os adequadamente, fazendo o que tem que ser feito para o bem de todos. Disse que esteve na SEMAD e falou da regulação intermunicipal praticada no Sul de Minas, ressaltando a cobrança pelos serviços de resíduos sólidos, a qual poderá ser usada com referência, sendo um sinal de que estamos no caminho certo. Comentou sobre o trabalho de controle de gastos de água e de educação ambiental, ressaltando a preciosidade do bem, sendo a água finita. Ressaltou que é preciso cuidar da água, que é vida. Disse que estamos aqui para criar a ARISMIG. Em seguida, fez a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA, tendo como pontos de pauta os seguintes: **1) Abertura; 2) Celebração do Contrato de Consórcio Público da ARISMIG; 3) Apreciação e Aprovação do Estatuto da ARISMIG; 4) Eleição e Posse para Presidente e Vice-Presidente da ARISMIG; 5) Outros Assuntos; 6) Encerramento.** Já tendo ocorrido a abertura, o Prefeito de Boa Esperança passou

Celso Henrique Ferreira

Samuel Azevedo Marinho

Hideraldo Henrique Silva

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Titular: Márcia Teodoro Neves
Rua Capitão Neves, 396 - Centro - Boa Esperança/MG - CEP: 37.170-000 Tel: (35) 3851-1386 - e-mail: rtdboaesperanca@gmail.com

PROTOCOLO Nº 30254 - Registro nº 2918 - Av 1

Livro A17 - Folha 29/30 - Data: 31/03/2022

Cotação: Emol R\$ 190,20 - TFC R\$ 67,19 - Remessa R\$ 11,42 - ISS: R\$ 9,52 - Valor Final R\$ 278,33

- Códigos 6107-7(1); 6201-9(1); 6601-9(1); 8101-8(2)

Marcos Paulo Silva Gabriel - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança - MG

SELO DE CONSULTA: FCS04681

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7190261702403837

Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por: Renan Vilor de Sousa - Escrevente

Emol.: R\$ 201,62 - TFC: R\$ 67,19

Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 9,52

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



para o ponto “2”, qual seja “Celebração do Contrato de Consórcio Público da ARISMIG”; sendo assim, diante da ratificação, por lei, do protocolo de intenções por parte dos municípios de São João Batista do Glória, Campo do Meio e Boa Esperança, declarou celebrado o contrato de consórcio público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG). Em seguida, passando para o ponto “3”, qual seja “Apreciação e Aprovação do Estatuto da ARISMIG”, o Prefeito de Boa Esperança passou a palavra ao advogado Marlon do Nascimento Barbosa para que este fizesse uma explanação completa do texto do Estatuto, o que foi feito; em seguida, o Prefeito de Boa Esperança colocou o Estatuto em discussão; não havendo discussão, o Estatuto foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando sequência, o Prefeito de Boa Esperança passou para o ponto “4”, qual seja “Eleição e Posse para Presidente e Vice-Presidente da ARISMIG”; apresentou-se para concorrer aos cargos de Presidente o Prefeito do Município de São João Batista do Glória, qual seja o Senhor Celso Henrique Ferreira, e para o cargo de Vice-Presidente o Prefeito do Município de Campo do Meio, qual seja o Senhor Samuel Azevedo Marinho; finalizadas as candidaturas, a chapa foi devidamente apreciada, não havendo votos contrários, ficando eleito como Presidente da ARISMIG o Prefeito do Município de São João Batista do Glória, qual seja o Senhor Celso Henrique Ferreira, e como Vice-Presidente o Prefeito do Município de Campo do Meio, qual seja o Senhor Samuel Azevedo Marinho, os quais ficaram desde já empossados, assinando os termos de posse respectivos. Com a palavra, o Presidente eleito disse que quer somar, colaborar e encarar o desafio de ser Presidente, e que tem disponibilidade para o desafio e que fica feliz pela confiança depositada. Em seguida, o Presidente da ARISMIG, tomando a condução dos trabalhos, passou para o ponto “5” da pauta, qual seja “Outros Assuntos”, de modo que não houve nada mais a ser tratado. Em seguida, vencidos os “outros assuntos”, passou-se para o ponto “6”, qual o encerramento, de modo que o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Em nada mais havendo a tratar, eu, Jéssica de Fátima Ferreira, Coordenadora de Contabilidade Regulatória do CISAB SUL, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Jéssica de Fátima Ferreira

Samuel Azevedo Marinho

Celso Henrique Ferreira

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)

Pelo presente instrumento, os municípios presentes na 1ª Assembleia Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada de ARISMIG, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social, o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada de **ARISMIG**, como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Contrato de Consórcio Público será considerado celebrado após a ratificação do Protocolo de Intenções por pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação referidos no Protocolo de Intenções, e será o ato constitutivo da ARISMIG.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos na ARISMIG os entes da Federação que tiverem subscrito o Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARISMIG, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, do Protocolo de Intenções, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação do Contrato de Consórcio Público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no Contrato de Consórcio Público, desde que devidamente



aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede, dentre outras disposições, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado que não figure como subscritor do Protocolo de Intenções observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar na ARISMIG deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente federado à ARISMIG;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da ARISMIG", o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o Contrato de Consórcio Público, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§7º Em decorrência do disposto no §5º, os legislativos municipais que ratificaram a redação do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público renunciam, expressamente, a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Além do objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, a ARISMIG desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;



III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARISMIG:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
- III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
- IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
- V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;
- VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
- VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;
- X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
- XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
- XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento

dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARISMIG e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integram seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados; e

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais e convênios próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da agência.

§2º Para a consecução da gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados transferem à ARISMIG o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§3º As competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no §2º, e cujo exercício se transfere à ARISMIG, incluem, dentre outras atividades:

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e



retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos consorciados ou conveniados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

§4º No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes da agência, ao ratificar o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral com municípios não consorciados que queiram se conveniar.

§5º O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências da agência, será firmado entre este e cada titular, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§6º Poderá haver o exercício dos objetivos e competências da agência por meio de convênio de cooperação com o titular.

§7º O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede da ARISMIG será no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, mais precisamente na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478 – Nova Era, Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-00, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARISMIG poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão dos consorciados, em Assembleia Geral na qual esse assunto conste em pauta previamente.

§2º A área de atuação da ARISMIG corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e



Three handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. The signature on the left is partially obscured and appears to be 'Gaurinho'. The middle signature is a stylized 'H' or 'B'. The signature on the right is 'Celso Henrique Junior'.

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais, inclusive os oriundo de municípios conveniados;

III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito; e

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único. O ingresso do Município na ARISMIG se dá com a ratificação da lei, nos termos do art. 2º, sendo que a obrigação de custear a ARISMIG, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou “joia” a título de ingresso no Consórcio.



CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções do Conselho Superior de Regulação, nos assuntos de suas competências; e

III - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II Dos Órgãos do Consórcio

Art. 12 - A ARISMIG é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

a) Presidência e Vice-Presidência;

b) Diretoria Geral;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

d) Diretoria Administrativa Regulatória;

e) Diretoria de Contabilidade Regulatória; e

f) Diretoria de Fiscalização Regulatória;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;

IV - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;

V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos de controle social; e

VI - Ouvidoria.

§1º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARISMIG encontram-se descritos no Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

§2º No âmbito dos titulares regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

§3º Especificamente quanto ao Conselho Superior de Regulação, a fim de que seja assegurada a devida independência e autonomia regulatória, fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação





dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§4º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§5º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§8º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§9º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§10. Todos os membros do Conselho Superior de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§11. Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente; salienta-se que os mandatos não poderão ser coincidentes com os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração.

§12. Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho Superior de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§13. O membro do Conselho Superior de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§14. É ainda vedada a participação, no Conselho Superior de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela agência:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§15. Também está impedido de exercer cargo no Conselho Superior de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem



remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§16. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho Superior de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§17. O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§18. O mandato do Presidente do Conselho Superior de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§19. O Presidente do Conselho Superior de Regulação somente votará em caso de empate.

§20. Na ausência do Presidente do Conselho Superior de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§21. Os conselheiros serão remunerados por meio de gratificação pela participação por reunião de deliberação (jeton), conforme definida em assembleia geral.

§22. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local e votação, dentre outras matérias.

§23. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da agência, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§24. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Seção Única

Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Subseção I Do Funcionamento

Art. 13 - A Assembleia Geral é a instância máxima da agência, sendo órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.



§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 15 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da agência ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com a agência.

Subseção II

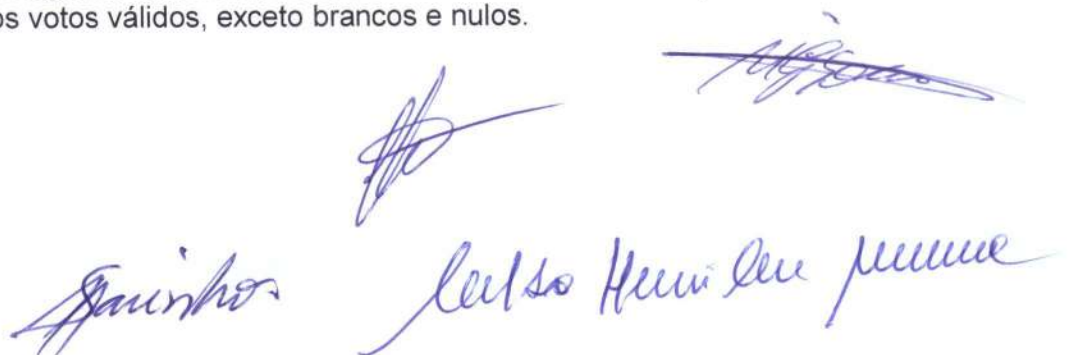
Das Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Art. 16 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a agência.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso existam mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será através de voto aberto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.



Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right, they appear to be: 'Gaurinho', a stylized signature, 'Leandro Henrique', and another stylized signature.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se pro tempore, caso necessário, o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§5º O(a) Diretor Geral, o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Regulatório(a), o(a) Diretor(a) de Contabilidade Regulatória e o(a) Diretor(a) de Fiscalização Regulatória serão indicados pelo Presidente e terão seu nomes submetidos à Assembleia Geral; uma vez aprovados os nomes pela maioria simples dos presentes à Assembleia, serão nomeados por resolução para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§6º Constituem motivos para a perda do mandato do(a) Diretor Geral, do(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Regulatório(a), do(a) Diretor(a) de Contabilidade Regulatória e do(a) Diretor(a) de Fiscalização Regulatória, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

Art. 17 - A Assembleia Geral do Consórcio é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro Vice-Presidente.

Seção II Das Competências

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos, exceto do órgão de regulação, que deverá disciplinar a questão por meio do Conselho de Regulação;
- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;



V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo órgão de regulação;

b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

c) a alteração da sede do Consórcio;

VIII - aprovar a extinção do Consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, o *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Seção III

Da Destituição dos Membros do Conselho de Administração

Art. 19 - Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.



§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição de outros membros do Conselho de Administração, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção IV Das Atas

Art. 20 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio; poderá haver, ainda, a substituição por formulários eletrônicos;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 21 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente, quando for o caso.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Administração é formado por 7 (sete) membros, quais sejam o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Geral, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor Administrativo Regulatório, o Diretor de Contabilidade Regulatória e o Diretor de Fiscalização Regulatória.

§1º Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral lista para a escolha dos membros do Conselho de Regulação;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;



- IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
V - nomear o membro do Conselho de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro;
VI - julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de licitações; e
c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente; e
VIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.
§2º Serão consideradas aprovadas as matérias no Conselho de Administração que obtiverem 3 (três) votos.

Art. 23 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
II - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;
III - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
IV - ordenar as despesas do Consórcio e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Geral e/ou Diretor de Administração e Finanças; e
V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outros órgãos.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir temporariamente o Presidente nas competências previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA GERAL

Art. 24 - Compete ao Diretor Geral:

- I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;
II - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho de Regulação;
III - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho de Regulação;
IV - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;
V - executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;
VI - promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos;
VII - expedir instruções contendo orientações e determinações;
VIII - assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;



IX - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

X - elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

XI - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;

XIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor de Administração e Finanças;

XIV - autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências; e

XV - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio

III - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;

IV - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

V - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;

VI - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação do Consórcio para ampliação da oferta de serviços ou modernização;

VII - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;

VIII - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

IX - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;

X - movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, realizando a movimentação financeira em conjunto com o ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e



bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor Geral;

XI - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;

XII - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;

XIII - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;

XIV - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento; e

XV - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA REGULATÓRIA

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo Regulatório:

I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;

II - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

III - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;

IV - encaminhar ao Conselho de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

V - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação;

VI - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;

VII - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;

VIII - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

IX - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação;

X - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

Art. 27 – Compete ao Diretor de Contabilidade Regulatória coordenar e desenvolver as funções próprias de contabilidade regulatória, as quais serão definidas em resolução própria aprovada pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

Art. 28 – Compete ao Diretor de Fiscalização Regulatória:

I - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;

III - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis; e

IV - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio.

CAPÍTULO XV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos entes consorciados, que sejam chefes de poderes executivos ou agentes políticos ou servidores dos municípios consorciados por eles indicados, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice-Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;



IV - emitir parecer anual sobre as contas do Consórcio;

V - exercer todas as atividades inerentes ao Controle Interno do Consórcio, contando com o auxílio técnico competente; e

VI - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de resolução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§1º O Conselho de Regulação, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§2º O Conselho de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§3º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§4º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§5º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§6º Todos os membros do Conselho de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§7º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, a qual será exteriorizada por meio de contrato de trabalho temporário, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente.

§9º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§9º O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§10. É ainda vedada a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pelo Consórcio:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§11. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§12. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§13. O Presidente do Conselho de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§14. O mandato do Presidente do Conselho de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§15. O Presidente do Conselho de Regulação somente votará em caso de empate.

§16. Na ausência do Presidente do Conselho de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§17. Os conselheiros serão remunerados mensalmente conforme remuneração estipulada em Assembleia Geral.

§18. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, *quorum*, local e votação, dentre outras matérias.

§19. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede do Consórcio e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§20. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Regulação:

I - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

II - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes a sanções aplicadas aos prestadores de serviços;

IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;

V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização de competência do Consórcio e encaminhadas pela Diretoria de Regulação;

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, sendo que serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem 3 (três) votos.

CAPÍTULO XVII - DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO

Art. 33 - Os conselhos locais de regulação, vinculados ao Conselho de Regulação, existirão em cada um dos municípios regulados e serão formados por 5 (cinco) usuários de cada município para municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, por 7 (usuários) usuários de cada município, para municípios com 10.001 (dez mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por 9 (nove) usuários de cada município, para municípios com mais de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 100 mil habitantes, e por 11 (onze) usuários de cada município, para municípios com mais de 100.001 (cem mil e um) habitantes; para municípios acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes, a cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes a mais será acrescido um membro no Conselho Local de Regulação.

§1º Cada conselho contará com o suporte técnico dos empregados públicos e/ou dos contratados pelo Consórcio, os quais serão disponibilizados sempre que houver necessidade para a execução das atividades, podendo haver o estabelecimento de rotinas e procedimentos padronizados por meio de resolução aprovada pelo Conselho de Regulação.

§2º Os usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pelo Conselho de Regulação.

§3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho regularmente exigidas pelo Conselho de Regulação.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º Os conselhos locais de regulação são instâncias de controle social, em caráter consultivo e auxiliar à atividade do Conselho de Regulação, sempre que esta julgar necessária a participação e de acordo com os atos normativos do Consórcio.



§6º A competência e funcionamento dos conselhos locais de regulação serão definidas em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XVIII - DA OUVIDORIA

Art. 34 - A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, vinculada ao Conselho de Administração, sendo dirigida pelo Ouvidor, com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver a recondução para períodos sucessivos.

§1º A indicação do nome para ser ouvidor será feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º O Ouvidor será considerado nomeado caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, será editada a resolução de nomeação.

§3º O Ouvidor estará sujeito ao mesmo processo de destituição dos membros do Conselho de Regulação.

§4º Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XIX - DO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 35 - As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão, permissão e de programa e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 36 - Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;



III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa; e

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

§1º As sanções previstas no *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

§2º Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

§3º O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução do Conselho de Regulação.

§4º Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os empregados públicos emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§5º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, o Consórcio notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§6º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução do Conselho de Regulação.

§7º As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor de Regulação e Fiscalização, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Conselho de Regulação.

§8º Das sanções aplicadas pelo Diretor de Regulação e Fiscalização caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Regulação.

§9º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Regulação.

§10. Das decisões do Conselho de Regulação não caberá recurso administrativo.

§11. Todo processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

§12. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Conselho de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XX – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 37 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 38 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.



Art. 39 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 40 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio; e
- V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 41 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio; e
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XXII - DAS PENALIDADES

Art. 42 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;



Four handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. From left to right, they appear to be: a signature starting with 'G...', a signature starting with 'H...', a signature starting with 'A...', and a signature starting with 'C...'. The signatures are written in a cursive style.

III – reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;
IV – concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;
VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 43 – A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I – cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;

II – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;

III – prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 44 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 45 - Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XXIII - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 46 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 47 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.



Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right, they appear to be: 'Gaurinho', a stylized signature, 'Alfso Henrique', and another stylized signature.

Art. 48 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXIV – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 49 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.



Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right, they appear to be: a signature starting with 'H', a signature starting with 'H', a signature starting with 'A', and a signature starting with 'L'. The signatures are written in a cursive style.

Art. 51 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 52 - Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

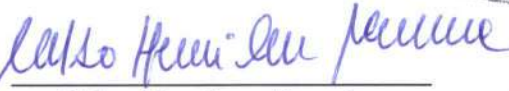
Art. 54 - Os empregos públicos, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral.

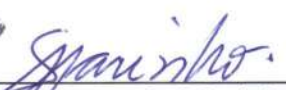
Art. 55 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Boa Esperança, 28 de janeiro de 2022.

Visto do Advogado
(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 04/07/1994)


Marina Andrade
OAB/MG-198.663


Celso Henrique Ferreira
Presidente ARISMIG


Samuel Azevedo Marinho
Vice Presidente ARISMIG




Tania Rocha

